

Fls.: 3733
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

cod: 414.2



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 20 dias do mês de julho de 2009, procedemos abertura do volume nº xx do processo de nº 02001.001247/92-97, que se inicia com folha nº 3733 Para constar subscrevo e assino.

[Assinatura]

EM BRANCO

Contra-fé

Fls.: 3734
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA
FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE
PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

~~Fls.: 1118
Proc.: 1247/92
Rubr.:~~

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
PANORAMA, pessoa jurídica de direito público, à Avenida Rodion
Podolsky, n. 1995, devidamente inscrita no CNPJ 44.918.712/0001-60,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu
advogado e procurador que esta subscreve, conforme procuração
anexa, com devido respeito, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR
INAUDITA ALTERA PARTE C.C OBRIGAÇÃO DE FAZER E
OBRIGAÇÃO DE DAR em face da CESP – Companhia Energética de

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIVIL - 1ª VARA

Proc. nº
Fls. nº

EM BRANCO

São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 60.993.603.0001-78, com sede à Avenida Nossa Senhora do Sabará, n. 5312, São Paulo, CEP 04447-900, e IBAMA, com sede à SAS, Qd. 05, Lote 05, Bl. H, 1º andar, Brasília/ DF, CEP 70070-000

aduzidos: pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir

DOS FATOS

É de conhecimento geral, que a CESP foi a responsável pela construção e formação do reservatório da UHE Sérgio Motta, antiga Porto Primavera, bem como, pela formação do reservatório artificial na cota 253m e posteriormente na cota 257m.

Apesar do comprometimento ambiental sem precedentes na história do nosso país, o empreendimento teve sua execução iniciada no ano de 1980, e cujo término estava previsto para julho de 1988. Contudo, diversas paralisações ocorreram no decorrer de mais de duas décadas, com certeza por motivos menos nobres que a preocupação ambiental ou o destino da população impactada pela UHE.

RECIBO
PROB. N.º
RUBR. N.º

EM BRANCO

Fis.:	3736
P.:	1247/92
Ass.:	Am.

Fis.:	1120
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Bilhões de dólares gastos, milhares de hectares de florestas ficaram submersas, jazidas desapareceram sob as águas, aumento do nível do lençol freático, erosão, assoreamento, comprometimento da qualidade da água, destruição de ecossistemas terrestres e aquáticos, supressão de reservas florestais, comprometimento de espécies raras, ameaçadas de extinção ou pouco conhecidas, destruição de patrimônio histórico e arqueológico, desestruturação da economia regional, interferência na estrutura fundiária e nas finanças públicas.

Toda essa degradação, para construção e operação de uma UHE que apresenta um baixíssimo potencial energético à área alagada, ou seja, uma relação custo/benefício muito desfavorável.

Com o objetivo de minimizar os imensos impactos associados à obra, a CESP tratou de providenciar um Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no qual foram propostos 31 (trinta e um) "Programas de Controle Ambiental".

No caso em exame, embora conste do EIA/RIMA SUB-PROGRAMA de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Potencialmente Instáveis, desde o enchimento do reservatório na cota 257m, grandes alterações vêm ocorrendo nas encostas do reservatório, - principalmente do perímetro urbano -

Nome:
Prof:
Curso:

EM BRANCO

Fls.: 3737
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Fls.: 1127
Proc.: 1247/92
Rubr.:

sem que se tenha qualquer acompanhamento da empresa ré -
causadora do dano.

A elevação dos níveis das águas provocou e
tem provocado danos consideráveis ao meio ambiente no município
de Panorama, principalmente nas encostas marginais do perímetro
urbano do município.

Segundo consta do laudo técnico apresentado
anexo (doc. 02) as encostas marginais do perímetro urbano de
Panorama, encontram-se em fase de desmoronamento e formação de
extensas erosões provocando assim graves danos ao meio ambiente
natural.

As erosões por si só já constituem dano e
impacto ao meio ambiente natural.

Embora conste no EIA/RIMA que a
empreendedora CESP realizaria o monitoramento dessas encostas e
caso verificado tal ocorrência procederia na execução de obras de
proteção das encostas, o certo é que o laudo técnico juntado na
exordial, demonstra claramente que os desmoronamentos e as
erosões avançam de forma significativa, como já foi afirmado,
causando gravíssimos danos ao meio ambiente natural.

EM BRANCO

Fis.:	3738
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

Fis.:	4122
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

É certo que pelo menos por ora, o IBAMA outorgou a L.O.-Licença de Operação, somente para cota 257m, face aos impactos incalculáveis já causados pelo empreendimento.

A previsão da manutenção das encostas não vem ocorrendo, uma vez que conforme demonstrado no laudo técnico em anexo, o que existe são desmoronamentos e grandes erosões. Ressalta-se que, esses danos ao meio ambiente natural vem ocorrendo com o enchimento do lago na cota 257m, portanto, é de total responsabilidade da empresa ré a sua manutenção.

Isso não se discute!!!

DO DIREITO

Considera-se dano toda e qualquer alteração ou prejuízo causado a outrem, sendo certo que diante da sua ocorrência nasce a real necessidade da indenização.

Além dos danos os empreendimentos dessa magnitude normalmente causam impactos negativos ao meio ambiente resultando em profundas alterações ao ecossistema. A doutrina e a jurisprudência obviamente tendo como resultado a lei

EM BRANCO

Fis.:	3739
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

Fis.:	1123
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

entendem que a responsabilidade nesse caso é objetiva (art. 14 da lei 6.938/81).

Basta provar o dano e a sua autoria não havendo necessidade de se indagar se o empreendedor agiu com culpa, despreza-se assim in totum a teoria da responsabilidade aquiliana prevista no art. 186 do Código Civil.

Ao contrário da responsabilidade subjetiva, há uma inversão do ônus da prova, devendo o empreendedor demonstrar que não foi o causador do dano e sendo, que estava diante de caso fortuito ou força maior.

A doutrina tem evoluído para teoria do Risco Integral, onde mesmo que diante de caso fortuito ou força maior, o empreendedor é obrigado a reparar o dano. Basta a existência do dano e do nexo de causalidade entre o fato e o dano.(art. 927 par. ún. C.C. e art. 14 da Lei 6938/81)

Desta forma, demonstrado o dano e a sua autoria nasce incontinente a obrigação de reparação. Em complemento, na mesma esteira prescreve o art. 225 da CF que o meio ambiente é patrimônio da coletividade que deve ser preservado visando uma sadia qualidade de vida e a sua manutenção para gerações presentes e futuras.

EM BRANCO

Fis.:	3740
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

Fis.:	1124
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Nesta linha, cabe afirmar que o dano ora denunciado interessa a todos indistintamente, classificando na categoria dos de interesses difusos. Outro aspecto importante é que podem ser objetos da Ação Civil Pública, nos termos do art. 6 da Lei 7347/85 a obrigação de dar, fazer e não fazer.

No presente caso é mister a tutela jurisdicional no sentido de obrigar a empreendedora em uma obrigação de fazer consistente na implantação de proteção de encosta na zona urbana do município autor, ao longo do Rio Paraná, lado Paulista, bem como, em uma obrigação de dar consistente em uma indenização de um milhão de reais, face aos danos já causados.

CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Há interesses difusos; e assim é porque são interessados na preservação do meio ambiente todos os munícipes da Cidade de Panorama; é assim porque o meio ambiente ecologicamente equilibrado é necessário à boa qualidade de vida de todos e o dano vislumbrado é de todos da comunidade. Há uma comunhão típica, pois, em que os interesses são transindividuais e dizem respeito a titulares dispersos na coletividade.

Nome
Profissão
Endereço

EM BRANCO

Fls.:	3741
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

Fls.:	1185
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Neste diapasão o escólio de Hugo Nigro Mazzilli: "Interesses há, entretanto, que são comuns a toda uma categoria de pessoas; não obstante não se pode determinar com precisão quais os indivíduos que se encontram concretamente por eles unidos. É o que ocorre com a situação variável dos moradores de uma região, dos consumidores de um produto, dos turistas que freqüentam periodicamente um lugar de veraneio...". E remata: "convencionou-se chamar-se estes últimos interesses de difusos, porque além de transindividuais, dizem respeito a titulares dispersos na coletividade..." (Interesses Difusos em Juízo - p. 21). No mesmo diapasão o entendimento de Rodolfo de Camargo Mancuso: "assim é que se encontram interesses difusos entre os habitantes de uma mesma localidade; entre os que consomem um mesmo produto; entre os que estão sujeitos às emanções nocivas de uma indústria, etc..." (Interesses Difusos - p. 72).

Cabe ação civil pública na medida em que se busca a defesa judicial de interesse difuso: o patrimônio público *latu sensu* – proteção de um bem, cuja preservação interessa a toda coletividade.

Há também interesse público, ou seja, "Aquele que se impõe por uma necessidade coletiva, devendo ser perseguido pelo Estado, em benefício dos administrados. 2. Relativo a toda sociedade personificada no Estado. É o interesse geral da sociedade, ou seja, do Estado enquanto comunidade política e juridicamente

EM BRANCO

Fls.:	3742
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

Fls.:	1126
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

organizada (Milton Sanjeverino). 3. Finalidade da administração pública. 4. Interesse coletivo colocado pelo Estado entre seus próprios interesses, ao assumi-lo sob regime jurídico de direito público (José Cretella Jr.)" (DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, vol. 2, p. 880).

Dessa leitura podemos tirar que o interesse público trata-se daquele interesse geral, indefinível de antemão, o qual faz com que o administrador público, no trato da coisa pública, deva orientar suas ações no sentido de beneficiar a sociedade civil como um todo, aos administrados em geral, à massa dos indivíduos que estão sujeitos à sua autoridade.

É dever do administrador público pautar a sua conduta não por uma ética privada ou egoísta, mas por uma ética que persiga exatamente o atendimento das necessidades da coletividade. Caso o administrador público se afaste dela, a ordem jurídica brasileira conta com instrumentos processuais aptos a protegê-la. Basicamente o administrado pode manejar a ação popular. Aquele que zele pelo respeito ao interesse público cabe manejar a ação civil pública. O Município é competente para manejar a ação civil pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 7347/1985.

Significa dizer que o legislador entendeu por bem que o Município pode sim ingressar com ação civil pública, para ver responsabilizado aquele que causar danos ambientais, morais ou

EM BRANCO

Fls.:	4127
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.:	3743
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

patrimoniais, dentre vários, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou "a qualquer outro interesse difuso ou coletivo" (art. 1º, IV, Lei nº 7.347/85).

A linguagem aberta do inciso IV do art. 1º da Lei nº 7347/85 permite cogitar, em nome do interesse público, a tutela de bens e direitos outros que apenas aqueles listados nesse artigo. A numeração dos bens e direitos, desse modo, é exemplificativa.

Cabe citar trecho de acórdão que ilustra perfeitamente o que se busca com esta ação civil pública:

"Nada obstante consigne o inciso LXXIII do art. 5º da Constituição da República que 'qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público...', tal não quer significar que não possa o Ministério Público [ou outro legitimado pelo art. 5º da Lei nº 7347/1985], por meio da ação civil pública, buscar o mesmo objetivo, sem provocação de populares ou de outros servidores públicos" (JTJ 173/246, in NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil - e legislação extravagante em vigor. 30ª ed.,



EM BRANCO

São Paulo: Saraiva, 1999, p. 918, nota 1i ao art. 5º da Lei nº 7347/1985).

Assim, temos um conceito jurídico indeterminado (interesse público) que pode ser tutelado através de um instrumento processual (ação civil pública) em situações apenas exemplificadas no art. 1º da Lei nº 7347/1985.

LEGITIMIDADE ATIVA

A defesa de interesses difusos e de interesse público por si só legitima o Município a propor a presente ação, nos termos do art. 5º da Lei 7347/85.

Ainda, o Município autor é o titular da área em que se localiza as encostas do lado Paulista, e nesta condição tem legitimidade para postular em juízo, para que a ré CESP, realize obras voltadas à construção de gabiões para diminuir os impactos causados ao meio ambiente natural.

A lesão está atingindo diretamente as Áreas de Preservação Permanente, invioláveis de acordo com o art. 2º do Código Florestal. Como consequência, a lesão atinge diretamente as

EM BRANCO

Fis.:	1129
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fis.:	3745
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

matas ciliares, importantes para deter o assoreamento dos rios e contribui na reprodução das espécies aquáticas.

A competência do município para fiscalizar o meio ambiente está fulcrada no art. 23 c.c. art. 30 I da Constituição Federal.

LEGITIMIDADE PASSIVA

A CESP – Companhia Energética de São Paulo é responsável formação do reservatório da UHE Sérgio Motta.

Se não houvesse a formação do reservatório, dano algum estaria sendo causado às encostas marginais, as áreas de preservação permanente e as matas ciliares.

Quanto ao IBAMA - a sua legitimidade está no fato que é o órgão fiscalizador do empreendimento, nos termos do art. 10 da Lei 6938/81.

Por ser o órgão fiscalizador, responsável pela outorga da L.O. para a cota 257m, maior razão existe para fiscalizar eventuais danos, e nos termos do art. 18 da Resolução 237/97, se for necessário deverá suspender, cancelar ou modificar a licença.

EM BRANCO

Fls. ~~1130~~
Proc.: ~~1247/12~~
Rubr.:

Fls. 3746
Proc. 1247/12
Rubr. am

No caso em tela, no mínimo cabe a suspensão, até que o empreendedor realize as obras mitigatórias necessárias presentes no EIA/RIMA, de forma a evitar a continuidade dos danos causados ao Meio Ambiente.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A presente ação deve ser ajuizada perante a Justiça Comum Federal porque envolve interesse da União. A causa de pedir está fundada no cristalino dano que está sendo causado ao Meio Ambiente Natural.

Tendo em vista estar-se frente a serviço público federal e ante o flagrante conflito de interesses entre as partes, a causa é de competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF).

A competência local da Justiça Federal também se impõe por questão de lógica e racionalidade em face da necessidade de compreensão e sensibilidade para com os problemas econômicos, políticos e sociais que giram em torno do Meio Ambiente de Presidente Epitácio, com aplicação do artigo 100, IV letra " d" ,



EM BRANCO

Fls.:	1131
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

CPC, combinado com o artigo 2º, da Lei 7.347/85.

Fls.:	3747
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

Por fim, o IBAMA, autarquia federal pertencente a União, responsável pelo licenciamento dos empreendimentos que causarem impactos regional ou nacional, define a competência da Justiça Federal nos precisos termos do art. 109, I da Constituição Federal.

DO DEVER DE REPARAR O DANO

A UHE Sérgio Motta constitui um empreendimento altamente impactante, concebido no bojo das obras faraônicas implantadas no País, quando não eram considerados os condicionantes altamente comprometedores do ponto de vista ambiental.

Aliás, referida UHE não poderia nem ter sido construída. Se fosse o projeto hoje colocado em discussão, à luz da legislação atual, seria rejeitado de plano, sem nenhuma chance de aprovação, tamanha destruição ambiental que causou e tem causado, para toda a coletividade atingida e principalmente ao meio ambiente natural.

EM BRANCO

Fis. ~~1132~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:

Fis: 3748
Proc.: 1247/92
Rubr: Am.

A Constituição Federal, consagrando a reparabilidade do dano ambiental, dispõe:

“ ART. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Decorre da Carta Magna o princípio de que cabe ao poluidor do meio-ambiente reparar o dano ambiental causado.

O princípio do poluidor pagador é aquele que impõe ao poluidor o dever de arcar com as despesas de prevenção, reparação e repressão da poluição. No entanto, adverte Antonio H. V. Benjamim, ao contrário do que se imagina, o princípio do poluidor-pagador não se resume na fórmula “ poluiu, pagou” . O princípio poluidor pagador não é um princípio de compensação dos danos



EM BRANCO

Fls.:	1133
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.:	3749
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

causados pela poluição. Seu alcance é mais amplo, incluídos todos os custos da proteção ambiental, " quaisquer que sejam eles" , abarcando, a nosso ver, os custos de prevenção, de reparação e de repressão do dano ambiental, assim como aqueles outros relacionados com a própria utilização dos recursos ambientais, particularmente os naturais, que " têm sido historicamente encarados como dádivas da natureza, de uso gratuito ou custo marginal zero" . Numa sociedade como a nossa, em que, por um lado, o descaso com o meio-ambiente ainda é a regra, e , por outro lado, a Constituição Federal prevê o meio ambiente como " bem de uso comum do povo" , só podemos entender o princípio poluidor-pagador como significando internalização total dos custos da poluição. Nem mais nem menos.

De seu turno, a Lei 6938/81, em seu artigo 4º , VI, dispõe que a Política Nacional do Meio Ambiente, entre outras coisas, visará " à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos."

A responsabilização, diga-se de passagem, é objetiva, a teor do art. 14, parágrafo 1º , da referida Lei 6938/81, que dispõe:



EM BRANCO

Fis.:	1139
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fis.:	3750
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

" Sem obstar a aplicação das penalidades previstas nesta artigo, é o poluidor obrigado independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade" grifamos.

Por sua vez, a Lei 8171/91 estabelece, em seu artigo 23, que " as empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas à recuperação do meio ambiente, na área de abrangência de suas respectivas bacias hidrográficas" .

É obvio que não se prescinde do desenvolvimento econômico, para o qual a geração de energia é indispensável. No entanto, inexistente para o empreendedor carta branca para impactar o meio ambiente, a seu bel prazer, sob essa pálida desculpa. Desta forma, se degrada muito mais do que contribui para implementar o desenvolvimento econômico, fica obrigado não só a mitigar os impactos, como também a indenizar os danos causados ao meio ambiente.

A Constituição Federal com o fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, elevou a defesa do meio ambiente ao nível de princípio da ordem econômica,

EM BRANCO

Fis.:	1135
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fis.:	3751
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

o que tem o efeito de condicionar a atividade produtiva ao respeito ao meio ambiente e possibilita o Poder Público interferir drasticamente, se necessário, para que a exploração econômica preserve a ecologia.

Como mencionado alhures, a Carta Magna determina que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado exposto no art.225 se faz presente como princípio a ser respeitado pela atividade econômica no art. 170, VI. Ressalta-se que inexistente proteção constitucional à ordem econômica que sacrifique o meio ambiente, o que assevera o eminente Eros Grau. Como quer a Lei Maior, a liberdade de empreender deve ser gizada pela liberdade das presentes e futuras gerações de desfrutarem de um ambiente ecologicamente equilibrado, sob pena de incompatibilização do exercício simultâneo de ambas. Com efeito, logicamente, não se pode pensar em desenvolvimento econômico sem o uso adequado e sustentável dos recursos naturais, já que aquele depende deste e a natureza é exaurível.

In casu, a instalação e o funcionamento do empreendimento UHE Sérgio Motta, implicou num sacrifício ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, surgindo daí grandes desmoronamentos e erosões nas encostas marginais no perímetro urbano do município autor, o que aliás, se contrapõe à norma constitucional, e dá supedâneo ao dever de reparação.

EM BRANCO

Fls.:	1136
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

Fls.:	3752
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

Édis Milaré, em sua obra Direito do Ambiente, RT, pág. 102,103, preleciona, citando Ramón Martín Mateo que:

Os objetivos do direito ambiental são fundamentalmente preventivos. Sua atenção está voltada para momento anterior ao da consumação do dano – o do mero risco. Ou seja, diante da pouca valia da simples reparação, sempre incerta e, quando possível, excessivamente onerosa, a prevenção é a melhor, quando não a única solução. De fato, não podem a humanidade e o próprio direito contentar-se em reparar e reprimir o dano ambiental. A degradação ambiental, como regra, é irreparável. Como reparar o desaparecimento de uma espécie, como trazer de volta um floresta de séculos, que sucumbiu sob a violência do corte raso? Como purificar o lençol freático contaminado por agrotóxicos? Com efeito, muitos danos ambientais são compensáveis, mas, sob a ótica da ciência e da técnica irreparáveis.

File:

EM BRANCO

Fls.:	1137
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.:	3753
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

O eminente jurista ressalta também que, a exigência do EIA prevista no art.225 parágrafo 1º, IV da Constituição, demonstra que o legislador pátrio, adota o princípio preventivo.

Referido princípio, se incorporou ao Direito Ambiental Brasileiro, pois, de acordo com o mesmo autor " a conferência de terra - ou ECO 92 - adotou em seu ideário o conhecido princípio da precaução, segundo o qual a ausência de certeza científica absoluta, não deve servir de pretexto para procrastinar a adoção de medidas efetivas visando a evitar a degradação do meio ambiente. Vale dizer, a incerteza científica milita em favor do ambiente, carregando-se ao interessado o ônus de provar, que as intervenções pretendida não trarão consequências indesejadas ao meio considerado."

Ressalta ainda, que o mencionado princípio da precaução foi adotado pela legislação brasileira através da " Conferência sobre mudanças do clima" , acordada pelo Brasil no âmbito das Organizações das Nações Unidas por ocasião da ECO 92, e ratificada pelo congresso Nacional através do Decreto Legislativo n. 01 de 03/02/94.

Diante da articulação acima e sua harmonia, com o conjunto probatório que instrui a presente, fica cristalina a

EM BRANCO

Fls.:	1138
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

existência de dano ambiental a ensejar a concessão da medida preventiva que adiante se requer.

Fls.:	3754
Proc.:	1247/92
Rubr.:	lm.

Roga assim, pela aplicação do festejado Princípio da Precaução no deslinde deste processado, face a proteção que permeia o bem jurídico natureza. Pelo justo e pelo bem da existência vivente.

DO FUNDAMENTO DA LIMINAR

Ex vi do artigo 12 caput, da Lei 7347/85, poderá o juiz conceder mandado liminar, initio litis, com ou sem justificação prévia, uma vez presentes os pressupostos gerais das medidas de cautela, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

No caso presente, o *fumus boni iuris* ficou bem evidenciado por tudo quanto foi exposto, tratando-se aqui de bem jurídico da mais alta relevância, cuja tutela é constitucionalmente assegurada.

De seu turno, o *periculum in mora* exsurge claramente dos fatos já expostos, e despiciendo seria repeti-los. Ante a magnitude e a irreparabilidade dos danos que sobrevirão se não

EM BRANCO

3755
1247/92
lm.

Fls.: 7139
Proc.: 1247/92
Rubr.:

houver a imediata reparação – construção de gabiões - , mister se faz a via da medida liminar, para não se correr o risco da ineficácia da tutela definitiva.

Neste tomo, é importante mencionar, em idêntica ação proposta pela Fazenda Pública da Estância Turística de Presidente Epitácio em face da ré, esse mesmo Juízo (1ª Vara Federal de Presidente Prudente), em 31/07/03, concedeu a liminar pleiteada para determinando que a CESP desse início em 30 dias às obras de efetiva proteção de encostas urbanas, sob pena diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e determinou ao IBAMA que fosse suspensa a Licença de Operação da Hidrelétrica Sérgio Motta, se vigente, ou não a renovasse se vencida, caso a Ré descumprisse o prazo para início das obras. (doc.03)

De igual sentido, por falta de licenciamento ambiental, o próprio órgão ambiental local, do Estado de Goiás, fechou hidrelétrica da Endesa Chile, Usina de Cachoeira Dourada, o que culminou em multa administrativa no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). A Endesa foi à justiça e impetrou mandado de segurança para garantir a atividade de geração de energia. Mesmo com a liminar concedida, a Endesa firmou acordo com o órgão estadual, no qual prevê planos, projetos e programas que visam a reparação, mitigação e compensação ambiental no local do dano, no valor correspondente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (doc, 04).

EM BRANCO



Fls.:	1140
Proc.:	1247192
Rubr.:	

Seja vista a liminar sob o prisma de tutela, ou de cautelar, em ambos os casos a sua indiscutibilidade é visível.

O dano que poderá advir de tal aqodamento, MM Juiz, é irreparável eis que, apenas o cumprimento do iter administrativo, que garanta o adequado processo de licenciamento ambiental, é capaz de assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal

Assim, requer desde já, a concessão de medida liminar para determinar à CESP – Companhia Energética de São Paulo que inicie no prazo de 30 dias proteção de encosta no perímetro urbano do Município de Panorama, sob pena de suspensão da L.O. para a cota 257m até a sua efetiva realização e multa diária no valor de quinhentos mil reais;

DO PEDIDO

Fls.
Processo
Data

EM BRANCO

3757
1247/92
dm.

Fls.:	1147
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Requer a concessão de liminar inaudita altera parte para determinar :

a) ao IBAMA que se abstenha de conceder a renovação da LO – Licença de Operação da UHE Sérgio Motta, para operação na cota 257m, até efetiva realização da proteção de encosta no perímetro urbano de Presidente Epitácio;

b) que suspenda e altere a LO – Licença de Operação da UHE Sérgio Motta, de forma a garantir a reparação e indenização dos danos ambientais causados pela empreendedora CESP com a outorga da Licença ora requerida;

c) que apresente a Licença de Operação da UHE Sérgio Motta para que a operação do empreendimento na cota 257m, a sua renovação e as respectivas condicionantes;

d) à CESP – Companhia Energética de São Paulo que inicie no prazo de 30 dias proteção de encosta no perímetro urbano do Município de Presidente Epitácio, sob pena de multa diária no valor de quinhentos mil reais;

e) a citação da CESP- Companhia Energética de São Paulo, e do IBAMA, no endereço já fornecido, através de carta postal com aviso de recebimento, para que, no prazo legal, ofereçam

EM BRANCO

3758
1247/92
Rubr.: Am.

Fis.: 1142
Proc.: 1247/92
Rubr.:

contestação, sob pena de sofrerem os efeitos da revelia e de serem considerados presumidamente verdadeiros os fatos acima alegados;

f) a intimação dos Doutos representantes do Ministério Público Federal e Estadual para ingressarem no presente feito.

f) Requer ainda a procedência da presente ação, com a conseqüente condenação do IBAMA na obrigação de não fazer, consistente na negativa de renovação da LO – Licença de Operação da UHE Sérgio Motta na cota 257m, bem como, na obrigação de fazer consistente na suspensão e alteração da LO – Licença de Operação e suas condicionantes para a cota 257m;

g) a condenação da ré CESP na obrigação de fazer, consistente na construção de gabiões e proteção de encostas no perímetro urbano do Município de Panorama, bem como, na obrigação de dar, consistente em indenização de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) pelos prejuízos já causados, tudo nos termos expostos na presente exordial.

h) a aplicação de multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dia em face da ré CESP e do IBAMA, pelas razões exaustivamente apresentadas;

EM BRANCO

3759
1247/92
Rubr: *dm.*

Fls.: ~~1143~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr: _____

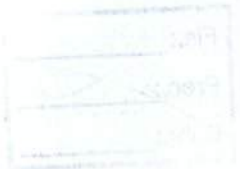
i) Requer desde já a produção de todas as provas em direito admitidas, principalmente as provas pericial, documental e testemunhal, diante da real complexidade técnica da lide.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Presidente Prudente, 10 de março de 2004.


GILBERTO VENANCIO ALVES
OAB/SP 131994



EM BRANCO

Exija do Oficial de Justiça
a exibição de sua Carteira
de Identidade Funcional



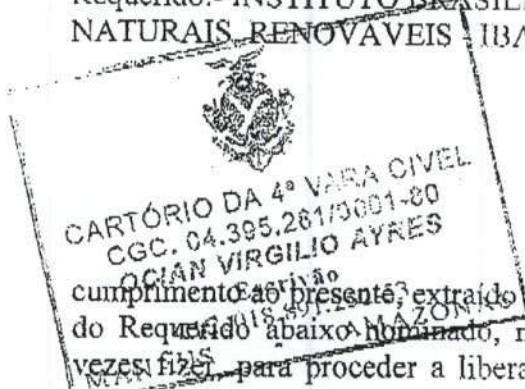
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
ESCRIVÃO: Ocian Virgílio Ayres

Fls.:	4144
Proc.:	1247/02
Rubr.:	

MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

Processo nº 001.04.045645-6/2004 – ANULATÓRIA
Requerente:- HP ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Requerido:- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.:	3760
Proc.:	1247/02
Rubr.:	Am.



O DOUTOR RUY MORATO, Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado **EFETUE A INTIMAÇÃO** do Requerido abaixo nominado, na pessoa de seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, para proceder a liberação das madeiras apreendidas bem sua documentação respectiva, madeiras estas descritas nos autos de Apreensão de nºs 341060 e 341058, cujas cópias seguem anexas. Efetivada a medida **PROCEDA A CITAÇÃO DO REQUERIDO**, na pessoa de seu representante legal, ou de quem suas vezes fizer, para apresentar a defesa que tiver no prazo da lei, conforme petição inicial e despacho, cuja cópia segue anexo, como parte integrante deste.

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Incurrendo o pagamento, ou não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

DESTINATÁRIO: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, na pessoa de seu representante legal, ou de quem suas vezes fizer, na Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n – Km.01 – Br-319 – Distrito Industrial.

Manaus, 07 de maio de 2004

DR. RUY MORATO
Juiz de Direito Plantonista

Recubi
10.05.04
14:45



EM BRANCO

V.E.M.A.Q.A.
 Fls.: 02
 Rub.: 0

EXMO(A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO PLANTONISTA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

Fls.: ~~1145~~
 Proc.: ~~1247/92~~
 Rubr.:

ANTONIO DA SILVA JYR

04 05 09
 10: 09
 JYR

9ª Vara Cível
 Fls.: 02
 Rubrica

Fls.: 3761
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: Jm.

HP ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., sociedade comercial regularmente estabelecida na Rua João Pessoa, 2900 - Setor 03, ap. 02 - centro, Ariquemes-RO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.334.509/0001-94 e Inscrição Estadual nº 114.410-3, vem, respeitosamente, propor como efetivamente **PROPÔE**, contra o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)**, autarquia federal com sede em e Gerência Executiva nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, estabelecida na Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n - Km 01, Br-319 - Distrito Industrial, CEP 69.075-830, telefone 613-3093, fax nº 613-3095, a presente

ACÇÃO DE ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRACÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR DE ANTECIPACÃO DE EFEITO DA TUTELA PRETENDIDA

o fazendo através de seu advogado e procurador judicial infra-assinado, inscrito na OAB/AM sob o nº 2091, que tem escritório profissional nesta Cidade na Avenida Eduardo Ribeiro, 654, sala 107- Centro, onde receberá as intimações de estilo nos termos do anexo instrumento de procuração e mediante as razões de fato e de direito seguidamente deduzidas.

I- EM PRELIMINAR: DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO PLANTONISTA PARA DELIBERAR ACERCA DO PEDIDO DE ANTECIPACÃO DE EFEITO DA TUTELA JURISDICIONAL PLEITEADA

Ao que se sabe, porque decorrente da lei processual e das normas regimentais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, restringe-se a competência do Juízo Plantonista a examinar e a deliberar acerca de questões urgentes, que exijam pronta e

EM BRANCO

V.E.M.A.Q.A.
Fls.: 03
Rub.: 01

9ª Vara Cível
Fls.: 03

Fls.: 3762
Proc.: 124792
Rub.: Jm.

ficaz decisão sob pena de restarem ao pleiteante danos irreversíveis em reparação.

E é, data vênia, o que sucede no caso vertente ao que se pode desumir da situação fática subseqüentemente narrada.

Fls.: ~~1146~~
Proc.: ~~124792~~
Rub.:

De fato. A Autora sofreu inominável ilegalidade e acendrada injustiça, a partir de quando sofreu abusiva apreensão de produto (madeira), praticada por prepostos da Ré.

Pois bem, até então, à Autora não assistiria queixume qualquer, salvo defender-se administrativamente e, conforme o caso, na esfera judicial, se vencido naqueloutra Instancia.

Sucede que, de maneira mais abusiva do que a apreensão, a Autoridade Administrativa, aqui Ré, foi mais além, em exacerbar sua atitude abusiva contra a Ré, na circunstancia de que, a um só tempo, impôs dúplici penalidade, consistente em:

- a) multa;
- b) perdimento da madeira apreendida.

Também neste outro aspecto, nada haveria de reprovável, porque, vencido na Instância Administrativa, estaria aberta a via judicial para que a Autora exercitasse seus direitos.

Contudo, sem aguardar que a Autora manejasse o recurso administrativo ou recorresse ao Judiciário, como guardião ultimo da defesa da Ordem Jurídica, a Ré deflagrou procedimento tendente a concretizar o perdimento da mercadoria, com a destinação prevista no § 2º do artigo 25 da Lei Federal nº 9.605/98, verbis:

“Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a Instituições Científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.”

Ao que tem conhecimento a Autora – circunstância essa que é roborada pelo tempo em que ocorreu a apreensão, ou seja, em 10 e 17 de fevereiro de 2004, (autos de infração de n.ºs. 415250 e 415254), a Ré está ultimando o processo de perdimento, com a destinação da madeira indevidamente apreendida, para os fins já explicitados, o que deverá ocorrer a qualquer momento.

E há mais: a madeira apreendida se encontra, parte no Porto de Manaus e parte no Porto denominado Chibatão, na Colônia Oliveira Machado, sujeita às intempéries, que acarretam inevitável deterioração, aduzindo-se a isso o fato de que, encontram-se em armazenagem, esse custo é de responsabilidade da Autora, cujos valores não poderá reaver, ainda que a obtenha, como ocorrerá, com toda certeza jurídica, ao final do processo.

EM BRANCO

V.E.M.A.Q.
Fls.: 04
Pub.: 0

Diante disso, a presente ação é manejada

- a) a 1ª, de obter a anulação dos ilegais Autos de Apreensão da Autora;
- b) a 2ª, de, por consequência, obter a devolução da madeira apreendida.

Ora, no que toca a 1ª finalidade da pretensão anulatória, se, de todo em todo, evidenciado que o periculum in mora, diante do inevitável retardamento da prestação jurisdicional, em nada afetará a Autora, visto que a possível multa somente seria devida após o trânsito em julgado da respectiva decisão.

Contudo, o mesmo não se poderá asseverar no que pertine à madeira apreendida de forma abusiva, porque o perigo da demora se postará contra elementares direitos da Autora, a saber:

- a) pelo prejuízo que sofrerá com a não comercialização da madeira;
- b) prejuízo esse que será exacerbado, se, afinal, a madeira se deteriorar, com a pesada taxa de armazenagem que, de qualquer sorte, deverá pagar.

Diante disso, os fundamentos jurídicos, que se descortinarão seguidamente irão, venia concessa, pôr em relevo que a fumaça do bom Direito pende inteiramente em favor da Autora, razão outra que milita em prol do deferimento do pedido de antecipação de efeito da tutela, consistente na liberação da madeira indevidamente apreendida.

De par com, os fundamentos em que se arrimam o fumus boni iuris também demonstram, saciadamente, que se encontram presentes os demais requisitos que autorizam a antecipação da tutela, nos moldes preconizados pelo artigo 273, do CPC, a saber:

- a) é fundado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, com já destacado;
- b) qualquer reação da Ré, venia concessa, somente poderia ser tida como autêntico abuso do Direito de Defesa;
- c) inexistente perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, visto que na remotíssima hipótese de a Autora restar vencida – o que se argumenta apenas por amor ao debate – obviamente ficará obrigada a restituir, em espécie, a madeira liberada.

E não fossem tão ponderáveis circunstâncias, existem outras questões afins que merecem profunda consideração.

Em lugar primeiro, ao que se verifica da anexa documentação, a madeira, indevidamente apreendida já foi negociada com o Exterior, de tal maneira que os

Fls.: ~~1147~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:

Fls.: 3763
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

EM BRANCO

V.E.M.A.Q.A.
 Fls.: 05
 Rub.: 0

9ª Vara Cível
 05

Compradores estão entre apreensivos e incrédulos pelo retardo da remessa, sobretudo porque o câmbio, em parte, já foi fechado, com respectiva Carta de Crédito emitida.

Fls.: 1148
 Proc.: 1247/92
 Rubr.:

Segundamente, todo o processo de exportação foi realizado, perante as Autoridades Competentes, em consequência do que a madeira se encontra pronta para embarque, em containeres, no Porto de Manaus e no Porto Chibatão, também nesta cidade.

Tudo isso, aliás, até pode servir de descrédito para a imagem do país, porque se entremostra inadmissível que Autoridades Administrativas, em lugar de emprestar toda colaboração possível aos seguimentos econômicos e produtivos, se contrapõem a tudo isso, passando a acarretar dificuldades àqueles que trabalham pelo desenvolvimento econômico, como, no caso, a Autora que é empresa regularmente estabelecida, gerando impostos e se responsabilizando pela manutenção de, aproximadamente 100 empregos, diretos e indiretos.

: 3764
 : 1247/92
 Rubr.: dm.

Tudo isso, conseqüentemente, deixa entrever a real e efetivada possibilidade de V.Exª. deferir a antecipação de efeito da tutela, tal como requerido.

II- 2ª PRELIMINAR: COMPETÊNCIA DA JUSTICA ESTADUAL

À primeira vista, poder-se-á pensar que sendo a Ré pessoa jurídica federal, a competência, por igual, seria da Justiça Federal, para o deslinde da pretensão anulatória.

Não assim, todavia, porque, ao que se sabe, a proteção ao meio ambiente é matéria de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, fixando-se a competência em função do interesse jurídico, que decorra da infração ao meio ambiente, de tal maneira que a competência da Justiça Federal na hipótese, dependerá da efetiva ocorrência de interesse da União, cuja ausência desloca a competência para Justiça Estadual ou Municipal.

E tanto essa orientação é certa que a jurisprudência é uníssona no sentido que

“As autarquias federais podem ser demandadas no foro de sua sede ou naquele em que se acha a agência ou sucursal em cujo âmbito de competência ocorreram os fatos que geraram a lide.”
 (STJ- 1ª Seção – Conflito de Competência nº 2.493-0 DF – DJU 03.08.92, pg. 11.237)

III- DO FATO

A Autora é sociedade comercial legalmente estabelecida, realizando atividades de compra, venda de madeiras serradas, especialmente destinadas à exportação,

VENIA DA

Fls.
Fol.
Págs.

EM BRANCO

V.E.M.A.Q.A.
 Fls.: 06
 Rub.: C
 Rubrica

1ª Vara Cível?
 Fls. 06
 Rubrica

mercê do que empresta sua colaboração ao desenvolvimento da região, mercê dos empregos diretos e indiretos que proporciona e dos impostos que recolhe.

Assim, no giro normal de seus negócios, adquiriu 262,422 (duzentos e sessenta e dois virgula quatrocentos e dois metros cúbicos e mais 87,907 (oitenta e sete vírgula novecentos e sete metros cúbicos) de madeira serrada da espécie Cumarú, em consequência do que fechou transação com comerciantes da China, ultimando todas as providências legais e administrativas, com o fechamento de câmbio e obtenção da Carta de Crédito, havendo, inclusive, recebido parte do preço de venda, para receber o saldo restante quando a madeira chegasse ao seu destino.

Nesse sentido, os seguintes documentos demonstram a realização da referida operação comercial, que se encontram nos autos dos processos administrativos de nº 02005.000356/04-35 e 02005.000549/04-69:

- a) declaração de extrato de despacho expedido pelo Siscomex;
- b) notas fiscais de venda à empresa chinesa;
- c) requerimento para liberação de embarque para exportação;
- d) conhecimentos de carga;
- e) BLs especificando os números dos containers a serem transportados pela Aliança Navegação e Logística Ltda & Cia; e demais documentação necessária para ultimar o processo de exportação que se acham inclusas nos processos administrativos que ora se anexam na íntegra.

Fls.: ~~1149~~
 Proc.: ~~1247/92~~
 Rubr.:

Fls.: 3765
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: sm.

Vale referir que há cerca de 03 anos, a Autora realiza esse tipo de negócio, por força do que granjeou o conceito de seus fornecedores e dos seus compradores, estes, todos do Exterior.

Diante disso, ao chegar a esta Cidade e preparar-se para embarcar a madeira, no Porto de Manaus, foi surpreendido por agentes da Ré, que, alegando estar vencida a Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF), fizeram a apreensão do produto e lavraram 2 autos de infração, a saber:

- a) AINº 415250-D;
- b) AINº 415254-D

No entender da fiscalização da Ré, a Autora teria transgredido os seguintes comandos legais:

- i) art. 70, § 1º, art. 46 § único da Lei nº 9.605/98;
- ii) art. 32, § único, art. 2º, II-IV, do Dec. 3.179/99
- iii) art. 10. da Instrução Normativa nº 02/01.

Sucede, todavia, que os Agentes da Ré praticaram evidenciadas ilegalidades e arbitrariedades, sendo certo que a Autora em nada transgrediu a legislação ambiental, conforme se demonstrará seguidamente, sendo certo que os referidos autos de infração entremostram-se, de todo em todo, insubsistentes.

2

EM BRANCO

Fls.: 3766
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

1ª Vara Cível
Fls.: 07
Rubrica
V.E.M.A.Q.A.
Fls.: 01
Rubr.: C

IV- DO DIREITO

O confronto da increpação feita pela Ré com a legislação de regência deixa entrever a extremada ilegalidade sofrida pela Autora, sobretudo porque, na afã de superar obstáculos e dificuldades, indicou nos autos que a Autora teria descumprido, no mínimo, quatro dispositivos legais, a saber:

- a) § 1º do artigo 70 e § único do artigo 46, da Lei federal nº 9.605/98;
- b) § único do artigo 32 e artigo 2º, II e IV do Decreto Federal nº 3.179/99;
- c) artigo 10 da Instrução Normativa nº 02*/01.

Fls.: 1150
Proc.: 1247/92
Rubr.:

Em verdade, se infração administrativa tivesse ocorrido, por parte da Autora, seria a tipificada no § único do artigo 46, da Lei Federal nº 9.605/98, cujo somando, como óbvio, é repetido no Decreto Regulamentador (§ único do artigo 32, do Decreto Federal nº 3.179/99), a saber:

“Artigo 46 - Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento.
Parágrafo único- Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão, e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.”

Levando em conta que a redação do § único do artigo 32 do diploma regulamentador é idêntica, tem-se que não ocorre infração ao §1º do artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/98, muito menos aos incisos II e IV do artigo 2º, do Decreto federal nº 3.179/99, visto que se trata de disposições nas quais **NÃO SE ENCONTRA TIPIFICADA QUALQUER INFRAÇÃO AMBIENTAL.**

Muito pior do que isso é a indicação, nos mesmos autos, de que a Autora teria infringido o artigo 10 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2001.**

Ora, essa Instrução (doc. anexo.) trata de questão inteiramente diferente, ou seja, disciplina o controle e o registro do plantel de espécimes das faunas silvestres e exóticas, com o especial registro de que o artigo 10 desse ato normativo tem a seguinte redação:

“Esta Portaria (sic) entra em vigor na data de sua publicação.”

EM BRANCO

Fis.: 1154
Proc.: 1247/92
Rubr.: _____

V.E.M.A.Q.A.
Fis.: 08
Rubr.: 0
.....

5ª Vara Cível
Fis.: 08
Rubr.: _____

Essas significativas circunstâncias põem em relevo a maneira trabalhada de atuação da fiscalização da Ré, procura encontrar irregularidades de qualquer maneira, tal como fizeram com a Autora.

Nesse sentido, acrescenta-se, ainda, a sugestão de remessa dos autos de infração para o Ministério Público Federal, quando a jurisprudência já se cristalizou na orientação de que a apreciação de possíveis crimes ambientais esta afeta à Justiça Estadual:

“Esta Colenda Corte Superior de Justiça já decidiu que, inexistindo, em princípio, qualquer lesão a bens, serviços e interesses da União (CF, artigo 109), afasta-se a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento de crimes cometidos contra o meio ambiente, aí compreendidos os delitos praticados contra a fauna e a flora.

A razão de ser de tal entendimento é que, em sendo a proteção ao meio ambiente matéria de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, e inexistindo, quanto aos crimes ambientais, dispositivo constitucional ou legal expresso sobre qual a Justiça competente para o seu julgamento, tem-se que, em regra, o processo e o julgamento dos crimes ambientais são de competência da Justiça Comum Estadual.” (RESP. 591091-TO STJ – 5ª Turma – DJU de 12.04.2004, pg. 236).

Ainda mais:

“O crime ambiental de transporte ilícito de lenha, cuja origem não comprovada, não consubstancia matéria afeta à Justiça Federal, revelando-se a competência da Justiça Estadual.” (RESP. 437959-TO- STJ- 6ª Turma- DJU de 06.10.2003, pg. 336)

“Não há ilegalidade no acórdão que confirma a decisão monocrática que declinou da competência para que a Justiça Comum Estadual processe e julgue feito que visa à apuração de possível crime ambiental, consiste, em tese, na utilização de motosserra, para cortar madeira, sem a competente autorização.” (RESP. 592932- TO – STJ – 5ª Turma – DJU de 08.03.2004, pg. 330)

Aliás, para reforçar essa circunstancia, pode-se observar, às fls. 27/verso, o descompromisso que existe entre os órgãos da Ré, visto que ali está escrito:

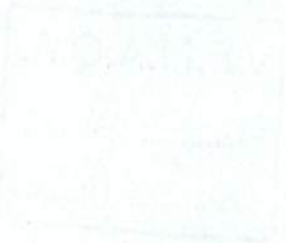
“Sr. Adilson:

Os autos de infração encontram-se com a seguinte destinação:

- 415250/D= encontra-se na Arrecadação;

Fis.: 3767
Proc.: 1247/92
Rubr.: Adilson

0



EM BRANCO

Fls.:	152
Proc.:	124/92
Rubr.:	

V.E.M.A.Q.A.
Fls.: 09
Rub.: 0

9ª vara cível
Fls. 09
Rubricas

- 41524/D = segundo Autuante (Antonio Carlos Abtibol) o presente auto será cancelado."

Inobstante isso, em verdade, não ocorreu o anunciado cancelamento e, por fim, de maneira surpreendente, foi esse auto homologado, em retificação à gritante ilegalidade que está sendo praticada contra a Autora.

Diante de tudo isso, não resta outra alternativa à Autora se não a de recorrer ao Poder Judiciário, guardião dos direitos e garantias dos cidadãos, porque, efetivamente, não se encontra caracterizada nenhuma infração ambiental que possa ser imputada à Autora.

Efetivamente, a fiscalização da Ré considerou que a Autora teria praticado a infração consistente no fato de não portar
"... a licença ambiental válida."

De par com isso, a própria Ré reconhece que a Autora não teria praticado NENHUM DANO AMBIENTAL (parecer do procurador, nos autos anexos) mas que apenas teria ocorrido

"...DESRESPEITO AO CONTROLE DO PODER PÚBLICO, NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE BUSCAR O MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO."(fls. 127 dos autos nº 02005.000549/04-69)

Ora, permissa maxima venia, se não houve, na palavra da própria Ré, como efetivamente não houve, a PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL de toda em toda circunstância de fato, como se afirma no próprio texto, se não se faça acompanhar de licença válida a este tipo de atividade, então, não se pode falar em crime ambiental, como ocorreu com a Autora.

Com tudo, por licença válida na que se entender amida que é competente, não se justificando com licença válida ou, ainda, com licença válida vencida, como ocorreu com a Autora.

No caso concreto, data venia, as justificativas apresentadas pela Autora são plenamente convincentes e, com toda certeza, não foram acolhidas pela Autora, diante do seu afã de multar a qualquer custo.

Fls.:	3768
Proc.:	124/92
Rubr.:	dm.

EM BRANCO

Fls.: 7153
Proc.: 1247/92
Rubr.:

VE.M.A.Q.A.
Fls.: 11
Rubr.: 1

9ª Vara Cível
Fls.: 13
Rubrica

Fls.: 3769
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Ora, com base e por analogia ao preceito insculpido no inciso do artigo 93, da Constituição Federal, todas as decisões inclusive, as administrativas devem ser fundamentadas, com a indicação clara das razões de decidir, sob pena de nulidade.

Assim, em último argumentativo, tem-se que a decisão administrativa que manteve a autuação contra a Autora se entremostra visceralmente nula perante o Direito.

IV - DOS PEDIDOS

Dessa maneira, com as razões expostas, requer-se

- a) que V.Ex.^a. se digne conceder o efeito da tutela pretendida, no que pertine à imediata liberação da madeira ilegalmente apreendida;
- b) após, que V.Ex.^a. se digne determinar a citação da Ré, no endereço já indicado e na pessoa do seu Gerente Regional, Sr. HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, ou quem suas vezes o fizer, para responder, se quiser, no prazo legal, aos termos da presente ação, sob pena de revelia;
- c) por fim, ao cabo da instrução probatória que V.Ex.^a. se digne julgar procedente a presente ação, confirmando a antecipação da tutela, condenando à Ré, ao pagamento das despesas e custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigido.

Protesta a Autora por todos os meios de provas em Direito admitidos, por mais especiais que sejam, dependentes e/ou conexos com a possível defesa da Ré, a serem requeridos ou especificados, no momento processual adequado.

Dando à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com os documentos juntos.

Pede Deferimento.

Manaus/AM., 30 de abril de 2004.

p.p. Francisco Maciel do Nascimento

Advogado - OAB/AM 2091



EM BRANCO

Fis.: 7754
Proc.: 1247/02
Rubr.:

9ª Vara Cível
NÚMERO: 341060
SÉRIE C

Ministério do Meio Ambiente - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Secretaria de Proteção Ambiental - DIPRO

TERMINOS: APREENSÃO DEPÓSITO EMBARGO/INTERDIÇÃO

TIPO DE PRODUTOS:
 PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS E PESQUEIROS
 PRODUTOS SILVESTRES
 PRODUTOS (PETRECHOS DE CAÇA E PESCA)
 OUTROS (S)

02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO:
FLORESTAIS
COMERCIAL / INDUSTRIAL
OUTROS RUBR.:

Fis.: 3770
Proc.: 1247/02
Rubr.: dm.

DEPOSITÁRIO: ESTRELA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

06 - C. IDENT. / TITULO ELEITORAL C. PROFISS. 07 - EST. CIVIL

08 - NOME DO DEPOSITÁRIO: JOÃO PESSOA Nº 2900 - SETOR 03 - APTD. 02
10 - MUNICIPIO (CIDADE): ARIQUEMES 11 - UF: RJ 12 - CEP: 78.930-000

14 - TERMO LAVRADO ÀS: 15:50 | 17 | FEVEREIRO | 2004
15 - DATA: 17.02.2004

16 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PETRECHOS APREENHIDOS E OUTROS OU JUSTIFICATIVA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO:
62,422 m³ (DUZENTOS E SESENTA E DOIS VÍRGULA QUATROCENTOS E VINTE DOIS METROS CÚBICOS) DE MADEIRA SERRADA CONTIDOS NOS CONTAINERS WSVU 194182-3, TEXU 360733-7, SUDU 375259-3, THEU 232123-9, SUDU 248016-6, SUDU 365370-0, SUDU 366266A, CAXU 613984-6, FSCU 323411-0, SUDU 337071-2, FSCU 352453-0, SUDU 364239-0, KNUU 334402-1, SUDU 002690-1, POUU 050765-6 E POUU 078104-3, CONFORME CPF'S NOS 4891826, 6117123, 6117124, 6117126, 6117259, 6118138, 6118139, 6119053, 6119055, 6119057 E 6119058 EXPEDIDAS PELA SERENAC

17 - O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ARTIGOS 1.285 A 1.287 DO CÓDIGO CIVIL)

18 - LOCAL DO DEPÓSITO: RIO DO CHIBATÃO - MANAUS - AM

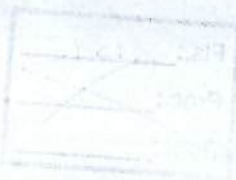
19 - VALOR DOS BENS APREENHIDOS CONSTANTES DESTES TERMOS FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ (.....)

20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE: [Assinatura] [Carimbo: Secretaria de Proteção Ambiental - IBAMA / MMA]

23 - 2ª TESTEMUNHA (NOME): MME NIEGE COPPOVIC GRANBEIRO

25 - ENDEREÇO: RUA Nº 1676 COND. 31 DE MARÇO II

27 - ASSINATURA



EM BRANCO

Fls.: 1155

Proc.: 1247/92

Rubr.: Sm.

May. 10 2004 05:23PM P2

ROM : CCG/Proc. Uniao_Amazonas-AGU... FAX NO. : 92 622 5745

Ministério do Meio Ambiente - MMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Polícia de Proteção Ambiental - DIPRO		NÚMERO 341058 SÉRIE C
FORMOS: APREENSÃO <input checked="" type="checkbox"/> DEPOSITO <input checked="" type="checkbox"/> EMBARGO/INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/>		
01 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> FLORESTAIS <input type="checkbox"/> COMERCIAL/INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTROS	02 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> FLORESTAIS <input type="checkbox"/> COMERCIAL/INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTROS	
DEPOSITÁRIO: ESTRELA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.		
ENDEREÇO: JOÃO PESCOA Nº 2900 SETOR 03 APTO. 02 ARIOUVEMES		
DATA DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: 10.02.2004		
TERMO ENTRAVIDO ÀS: 15:45 HRS DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2004		
QTD DE MANDUOS - (ROADWAY): 37,907 m ³ (OITENTA E SETE VÍRGULA NOVE CENTOS E SETE) METROS CUBICOS DE MADEIRA DA ESPECIE CUMARU SEPRADA E APARELHADA CONTIDOS NOS CONTAINERS DE NUMERO DE SERIE SU04W5309-6 SUDO 378575-0, SUDO 342215-8 BICO 3016 P95 E SU04W204254-0		
VALOR DOS BENS APREENHIDOS CONSTANTES DESTES TERMOS: R\$ 83.256,70 (OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)		
ASSINATURA DO AUTUADO: [Signature]		
ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO: [Signature]		
TESTEMUNHA (NOME): ARIO SOBE MARINHORA		
ENDEREÇO: [Address]		

Fls.: 3771
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: Sm.

V. E. M. Q. I. A.
 IBAMA

Fls.:
Folha:
Folha:

EM BRANCO

DOCUMENTO

Fis.: 1156
Proc.: 1247/02
Subr.:

Nº Documento : 90000.000535/04

Nº Original : OF 148/04- 20.05.04

Interessado : PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Data : 27/05/2004

Fis.: 3772
Proc.: 1247/02
Subr.: dm.

Assunto : ENCAMINHA DOC. 1.00.000.009802/2003-81, SOLICITA QUE O IBAMA SE MANIFESTE SOBRE A EFICIÊNCIA DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO CERVO-DO-PANTANAL NA ÁREA DE IMPACTO DA UHE SÉRGIO MOTTA.

ANDAMENTO

De : DIFAP

Para : CGFAU

Data de Andamento: 27/05/2004 11:00:00

Observação: À CGFAU PARA AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS
DOC. GABIN 10100.002095/04

Segue 3 volumes em anexo.

Elizabeth Maria Pereira de Lucena
Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
Economista
24/05/04
Assinatura da Chefia do(a) DIFAP

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

*A COFAV
p/ análise e
manifestação
Em 27/05/04*

Assinatura e Carimbo

URGENTE

Ricardo José Soavinski
Coordenação Geral de Fauna
Coordenador

*Recebido na CGFau
em 27/05/04*

EM BRANCO



DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.002095/04

Nº Original : 148/04

Interessado : PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Data : 25/5/2004

Assunto : ENC. DOC. Nº 1.00.000.009802/2003-81, SOLIC. QUE O IBAMA SE MANIFESTE SOBRE A EFICACIA DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO CERVO-DO-PANTANAL NA AREA DE IMPACTO DA UHE SERGIO MOTTA.

Fis.:	1157
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

3773
1247/92
Rubr. Jm1

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DIFIA

Data de Andamento: 25/5/2004 16:44:00

Observação: DE ORDEM PROVIDENCIAR RESPOSTA A PROCURADORIA, SEGUE 3 VOLUMES, EM ANEXO.

A COFAU
P/ AS INFORMAÇÕES
SOLICITADAS.

Rômulo José Fernandes Barreto Mello
Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
DIRETOR

25/05/04

Assinatura da Chefe do(a) GABIN
Inah Simões Guatara
Chefe do Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

Fls. 1/1
Folios 1/1
Pagos 1/1

EXHIBITO

Faint text line, possibly a title or description of the exhibit.

Faint text block, likely containing the main content or details of the exhibit.

EXHIBITO

EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fls.:	1158
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.:	3774
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Rua José Dias Cintra, 149 – Vila Ocidental
PABX/FAX: (018) 223-2337 - CEP 19015-050
E-Mail: prm_pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP.

OF/GAB/PRM/PP/Nº 148/03-ve

Presidente Prudente, 20 de maio de 2004.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, cumprimentando-o, encaminho-lhe os documentos em anexo (cópia da Informação Técnica n. 92/2004 – 4ª CCR e apensos I, II e III n. 1.00.000.009802/2003-81), solicitando que o IBAMA se manifeste sobre a eficácia do programa de conservação do cervo-do-pantanal na área de impacto da UHE Sérgio Motta, bem como sobre a necessidade de sua reformulação, a fim de atender às necessidades de conservação da espécie ameaçada.

Nesta oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República

ILMO.SR.
MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
DD. PRESIDENTE DO IBAMA
BRASÍLIA/DF

IBAMA/DIFAP
Recebi o original
Em, 27, 05, 04

assinatura

MMA - IBAMA
Documento
90000.000535/04-06
DIFAP
Data: 27/05/04 Pra

MMA - IBAMA
Documento
10100.002095/04-83
GABIN
Data: 25/05/04 Prazo: _____



STF

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
Presidência da República

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Fls.: 3775
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

PRM/DP
Fls. 1-890

Fls.: 1159
Proc.: 1247/92
Rubr.:

R. 001/2000

DESPACHO

O Ministério Público Federal tomou conhecimento de que o contrato relativo ao Programa Especial do Cervo-do-Pantanal, executado na área de influência da UHE Sérgio Motta, não foi renovado, segundo consta de fls. 1704 e segs. Conforme apontou o Coordenador do Projeto Cervídeos Brasileiros, Prof. Dr. José Maurício Barbanti Duarte, em correspondência dirigida ao Ministério Público Federal, *verbis*:

“A CESP infelizmente não aprovou nossa proposta e tivemos que desmontar toda uma capacidade de trabalho instalada na região de ocorrência do cervo-do-pantanal em São Paulo. O problema é que vemos claramente que sem uma ação decisiva na região, a espécie será extinta nos próximos anos. Como essas são as únicas áreas onde reconhecidamente existe o cervo-do-pantanal no Estado de São Paulo, essa seria portanto a extinção dessa espécie no Estado” (fls. 1705).

Considerando que, conforme consta do Termo de Compromisso celebrado em 23/10/98 (fls. 345/360), entre a CESP, o IBAMA, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, nos autos da ação civil pública cautelar (P. 98.1202665-7) e da ação civil pública ambiental (P. 98.1203722-5), ambas com trâmite na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, *verbis*: “Com relação à implementação dos projetos especiais a serem realizados com as espécies ameaçadas, a CESP responsabilizar-se-á pela execução integral dos contratos celebrados com as instituições de pesquisa, prorrogando-os se necessário” (cláusula “10.7” – fls. 351); e *considerando* que, de acordo com o narrado no manifesto do grupo de pesquisa (Anexo I) (fls. 1708 e segs) e na “Proposta de Prorrogação 2002-2004” (Anexo II) (fls. 1720 e segs), a prorrogação do contrato seria necessária e decisiva para a preservação da espécie *Blastocerus dichotomus*, o que sugeriria o descumprimento da obrigação pactuada,

EM BRANCO

PRM:	3776
PP:	1247/92
Rubr.:	Am.

Fls.:	1160
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

PRM/PP
Fls. 1807

[Handwritten signature]

oficiou-se à CESP concedendo o prazo de dez dias úteis para que apresentasse, manifestação técnica devidamente fundamentada que justificasse a não renovação contratual com a instituição de pesquisa, sob pena de ser acionada em juízo (fls. 1729/1730).

Em resposta, a empresa afirmou que “as atividades de conservação do Cervo-do-Pantanal (*Blastocerus dichotomus*) vêm tendo continuidade por meio do Contrato ASC/MA/1000/01/2000, firmado entre a CESP e a Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia ‘Dalmo Catauli Giacometti’, mediante o qual a EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária presta serviços de elaboração de plano de manejo adaptativo de longo prazo para conservação das populações remanescentes da espécie em apreço (...)” (fls. 1731). Em suma, segundo a CESP, a obrigação de implementar os projetos especiais envolvendo as espécies ameaçadas na área impactada pela UHE Porto Primavera, aqui especificamente o Projeto do Cervo do Pantanal, vem sendo cumprida com as atividades desenvolvidas pela Fundação Giacometti, e seria desnecessária renovação contratual com a FUNEP (fls. 1731).

Após, oficiou-se novamente à FUNEP, dando a esta oportunidade de que se manifestasse acerca das alegações da empresa (fls. 1734/1735). O Sr. Coordenador do Projeto Cervídeos Brasileiros, Coordenador do Comitê para Conservação e Manejo do cervo-do-pantanal, Prof. Dr. José Maurício Barbanti Duarte respondeu ao Ministério Público Federal às fls. 1890/1894, fazendo uma série de considerações técnicas criticando a postura da CESP, sustentando a necessidade de se renovar o contrato e o trabalho que vinha sendo desenvolvido nos anos anteriores, apresentando inclusive restrições à metodologia adotada pela Fundação Dalmo Giacometti (fls. 1890/1894).

Diante disso, extrai-se o seguinte impasse: está ou não caracterizado o descumprimento do pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta ? O trabalho desenvolvido pela Fundação Giacometti substitui com eficiência o trabalho da FUNEP ? Qual deve ser a postura do MPF diante disso ? Insistir na continuidade do projeto

[Handwritten signature]



EM BRANCO

Fls.: 4161
Proc.: 1247/92
Rubr.:

PRM/PP
Fls. 1898
887

Fls.: 3777
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

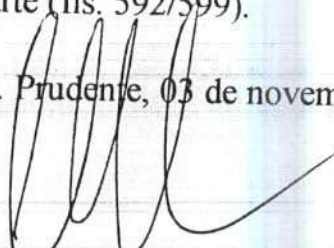
inicial, exigindo a renovação contratual com a FUNEP, ou concordar com a CESP ? Ademais, uma outra opção há que ser analisada: não seria conveniente que as duas instituições realizassem concomitantemente seus trabalhos em campo ? Seriam excludentes, incompatíveis ou conciliáveis ? Qual a solução que garantiria com maior propriedade a preservação do cervo do pantanal na região, e que seria juridicamente viável, em termos de eventual dedução de ação civil pública, caso não se chegue a um consenso com a empresa ?

Ocorre que a resposta a esses questionamentos deve passar por análise eminentemente técnica dos relatórios, contratos e demais documentos existentes, ouvindo-se inclusive os pesquisadores, não tendo este Procurador conhecimento bastante na área que subsidie seguramente uma tomada de posição.

Destarte, determino a remessa de cópia das peças principais dos autos à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para a competente análise técnica do problema, salientando, aliás, que foi com o assessoramento valiosíssimo dos técnicos daquela Câmara que se redigiu o Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive a cláusula em questão.

Ressalte-se, aliás, sobre o assunto, a existência da Informação Técnica no. 033/2000 – 4ª CCR, firmada pelo i. Assessor Jurídico, Ubiracy Araújo, e pela i. Analista Pericial Bióloga, Mirtes Magalhães Duarte (fls. 592/599).

Pres. Prudente, 03 de novembro de 2003.


LUÍS ROBERTO GOMES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Fls.	11
Proc.	
Rubr.	

O presente documento é uma cópia de um documento original, o qual se encontra em arquivo no Ministério da Saúde, sob o nº de processo nº 000.000.000/2000. Este documento contém informações de caráter reservado e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização.

O conteúdo deste documento é de propriedade do Ministério da Saúde e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização expressa do órgão.

O presente documento é uma cópia de um documento original, o qual se encontra em arquivo no Ministério da Saúde, sob o nº de processo nº 000.000.000/2000. Este documento contém informações de caráter reservado e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização.

O conteúdo deste documento é de propriedade do Ministério da Saúde e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização expressa do órgão.

EM BRANCO

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS
 PROJETO DE LEI Nº 10.000/2000



Fls.:	162
Proc.:	1247/02
Rubr.:	



Fls.:	3778
Proc.:	1247/02
Rubr.:	dm

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 092/2004 – 4ª CCR
Brasília (DF), 10 de maio de 2004.

Da : Assessoria Técnica
Para : Drª Sandra Cureau
Coordenadora da 4ª CCR

Programa de conservação do cervo do pantanal sob
responsabilidade da CESP, face aos impactos nas
populações de cervos devido à operação da UHE
Sérgio Motta. Análise de documentos.

Senhora Coordenadora,

O Procurador da República no município de Presidente Prudente-SP, Dr. Luís Roberto Gomes, encaminhou a esta Câmara o OF/GAB/PRM/PP/Nº 334/03, pelo qual solicita a análise técnica de relatórios, contratos e demais documentos existentes relativos aos programas de conservação do cervo do pantanal, sob patrocínio da CESP, com o objetivo de responder aos questionamentos do despacho de folhas 1.896 a 1.898 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP.

1 – DOS FATOS CONSTANTES NO MATERIAL ENCAMINHADO À 4ª CCR

Os trabalhos de conservação do cervo do pantanal (*Blastocerus dichotomus*), espécie ameaçada de extinção, são financiados pela Companhia Elétrica de São Paulo (CESP) devido aos impactos sobre a população desses cervos com a operação da usina hidrelétrica Sérgio Motta (UHE Sérgio Motta), localizada no rio Paraná, na divisa entre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. As várzeas localizadas na área de impacto direto da UHE Sérgio Motta

Motta



Proj. Nº	
Proj. Nome	
Proj. Data	

EM BRANCO

FLS. 05

Fis:	3779
Proc:	1247/92
Rubr:	dm
Fis:	1163
Proc:	1247/92
Rubr:	

MPF/4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

formavam habitats da mais representativa população de cervos do pantanal da bacia do rio Paraná. O Ministério Público Federal firmou um Termo de Compromisso com a CESP, pelo qual esta se comprometeu a financiar estudos para conservação da espécie, que foram inicialmente conduzidos pela Fundação de Estudos e Pesquisas em Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia (FUNEP) do Campus de Jaboticabal da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP-Jaboticabal).

Os trabalhos da FUNEP sob os auspícios da CESP estenderam-se de 1998 até 2002. Foram desenvolvidos estudos sobre a biologia da espécie (vida livre, morfologia, genética, reprodução, patologia) e sobre procedimentos de captura e manutenção dos animais em cativeiro. Os autos da Representação encaminhada à 4ª CCR indicaram a produção de diversas publicações científicas que contribuíram para a ampliação do conhecimento da espécie, pouco estudada até então.

Em 2002 a CESP não renovou o contrato de prestação de serviços com a FUNEP, preferindo firmar convênio com a Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia "Dalmo Catauli Giacometti" (Fundação Giacometti), que se encarregaria de conduzir os trabalhos de conservação do cervo-do-pantanal. A coordenação do grupo de pesquisadores da FUNEP envolvidos no Programa Cervo-do-Pantanal encaminhou ao MPF questionamentos sobre a proposta apresentada à CESP pela Fundação Giacometti, demonstrando preocupação com a garantia de conservação das populações remanescentes do cervo-do-pantanal, prevendo inclusive a extinção da espécie no estado de São Paulo, caso os trabalhos que estavam sendo conduzidos pela FUNEP fossem peremptoriamente finalizados.

O Dr. Luís Roberto Gomes exarou um despacho, determinando a remessa de cópia das peças principais dos autos à 4ª CCR, para análise técnica do problema, visando atender aos seguintes questionamentos:

[...] está ou não está caracterizado o descumprimento do pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta ? O trabalho desenvolvido pela Fundação Giacometti substitui com eficiência o trabalho da FUNEP ? Qual deve ser a postura do MPF diante disso ? Insistir na continuidade do projeto inicial, exigindo a renovação contratual com a FUNEP, ou concordar com a CESP ? Ademais, uma outra opção há que ser analisada: não seria conveniente que as duas instituições realizassem, concomitantemente seus trabalhos em campo ? Seriam excludentes, incompatíveis ou conciliáveis ? Qual a solução que garantiria com maior propriedade a preservação do cervo do pantanal na região, e que seria juridicamente viável, em termos de eventual dedução de ação civil pública, caso não se chegue a um consenso com a empresa ? (folhas 1.897 e 1.898 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP).

Luís Roberto Gomes



EM BRANCO



2 – DOS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DO CERVO DO PANTANAL DESENVOLVIDOS PELA FUNEP

Fls.:	
Proc.:	
Rubr.:	

Os trabalhos de conservação do cervo do pantanal conduzidos pela FUNEP iniciaram-se em 1998, e envolveram o desenvolvimento de técnicas para estimativas populacionais, captura, manutenção de espécimes em cativeiro e reintrodução. Diversos animais foram marcados, para acompanhamento do impacto individual devido ao primeiro enchimento para operação da UHE Sérgio Motta, na cota 253m. Concomitantemente, foram conduzidos estudos de morfologia, genética, fisiologia e patologia dos cervos mantidos em cativeiro e de vida livre.

Fls.:	1164
Proc.:	1247192
Rubr.:	

O projeto apresentado à CESP pela FUNEP tinha como premissa a expectativa de elevada mortalidade de cervos, tanto em ambiente natural (*in situ*), devido ao alagamento e à redução de habitats disponíveis após o enchimento do lago, quanto em cativeiro (*ex situ*), devido à pouca experiência de manutenção em cativeiro registrada para essa espécie. Os indivíduos acompanhados por telemetria pertencentes às populações de vida livre impactadas pela UHE Sérgio Motta foram constantemente monitorados, com a elaboração de relatórios mensais descrevendo a situação de cada espécime e os resultados dos estudos conduzidos. Desta forma, foi possível avaliar *in loco* os reais impactos proporcionados pela operação da usina hidrelétrica, condição fundamental para a proposição de medidas adequadas de manejo e conservação das populações remanescentes.

Fls.:	3780
Proc.:	1247192
Rubr.:	dm.

As avaliações de estimativa populacional identificaram acentuada redução da população nos sítios diretamente afetados pelo enchimento do lago da UHE Sérgio Motta, e o aumento da densidade de indivíduos nos ambientes menos alterados. Diversos fatores foram relacionados à mortalidade de cervos, entre os quais destacaram-se afogamento, perda de habitats adequados, redução da alimentação disponível, predação e caça.

Foram realizadas duas etapas de quarentena para preparação dos indivíduos ao cativeiro. Os animais apresentaram elevada mortalidade na primeira etapa (33,63%, folhas 1.835 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP). Com o desenvolvimento dos trabalhos e adequação das técnicas de manejo de acordo com as reações comportamentais dos cervos e com sua suscetibilidade às enfermidades, a mortalidade foi extremamente reduzida na segunda etapa (5%, folhas 1.837 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP), indicando uma evolução dos procedimentos técnicos para se evitar a mortalidade e se garantir a manutenção *ex situ* dos animais.

Os estudos genéticos evidenciaram similaridade e compatibilidade de alguns parâmetros selecionados entre sub-populações da bacia do Paraná, indicando a possibilidade de relocações de indivíduos de locais distintos da mesma bacia, como forma de garantir a variabilidade genética das sub-populações, em alguns casos bastante depauperada pela

dm.

EM BRANCO
EM BRANCO

Fls.	1/1
Proc.	100
Folio.	1

Fis:	3781
Proc:	1247/92
Rubr:	Am-



acentuada redução em seu tamanho. Os pesquisadores consideraram a possibilidade de utilização dos animais em cativeiro como matrizes para estoque genético.

A FUNEP apresentou à CESP uma proposta de renovação do contrato de prestação de serviços para conservação e manejo do cervo-do-pantanal, no sentido de "não só dar continuidade às pesquisas com as populações, mas também prioritariamente interferir nos processos que afetam as principais populações remanescentes" (folhas 1.721 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP). A nova proposta abrangia inclusive trabalhos de educação ambiental em face da intensa mortandade de cervos devido à caça.

Fis.:	4765
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

3 – DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA FUNDAÇÃO DALMO GIACOMETTI

A CESP e a Fundação Dalmo Giacometti firmaram contrato de prestação de serviços para "elaboração de plano de manejo adaptativo de longo prazo, para conservação das populações remanescentes de cervo-do-pantanal nos Parques Estaduais das Várzeas do Ivinhema (MS), do Aguapeí e do Rio do Peixe (SP)" (folhas 1.435 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP). No material referente aos trabalhos da Fundação Dalmo Giacometti constante nos documentos remetidos à 4ª CCR constam relatórios técnicos referentes aos períodos de maio de 2001 a maio de 2002 (folhas 1.737 a 1.750 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP), e de maio de 2002 a setembro de 2002 (folhas 1.751 a 1.754 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP). Não há informações sobre as atividades da Fundação após o último período.

No primeiro relatório técnico foram descritas as atividades da Fundação ao longo de um ano (maio de 2001 a maio de 2002). Nesse intervalo foram conduzidos estudos de estimativa populacional dos cervos e avaliação dos problemas que afetam as populações e seus habitats. As maiores populações foram identificadas nos Parques Estaduais do Ivinhema, que apresentaram como riscos mais significativos as alterações dos habitats adequados ao desenvolvimento dos animais devido às atividades de drenagens artificiais, que reduzem as áreas de várzeas e a disponibilidade de alimento e abrigo para os cervos.

O segundo relatório técnico não apresentou novos dados dos estudos que porventura foram conduzidos durante o período a que o documento se refere (maio a setembro de 2002). Foram apresentados comentários a respeito das principais ameaças às populações estudadas. Entre estas ameaças, destacaram-se novamente as alterações de habitat e eliminação de áreas úmidas por causa da drenagem por canais artificiais. Os autores citaram que a densidade de cervos é mais baixa nas áreas sujeitas à drenagem em relação àquelas não drenadas, mas os dados que comprovam essa afirmação não constam no relatório. A equipe técnica propôs um estudo detalhado do efeito dos canais de drenagem sobre a disponibilidade de habitats potenciais para o cervo, baseando-se em análises de satélite, particularmente nos períodos de seca. Conforme os autores, os estudos deveriam ser concluídos até janeiro de 2003.

W. Sabu

Fls.	1
Pagos	1
Recibos	1

EM BRANCO

Fis.: 3782
Proc.: 1247/92
Rubr.: An.

P. G. P.
FLS. 08

MPF/4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Para os estudos de genética, o relatório apenas mencionou a estratégia selecionada para captura dos animais ("drop-net"), sendo que os equipamentos estavam sendo importados. Outros estudos, a respeito da biologia da espécie, ainda não haviam sido definidos, pois estavam sendo priorizados os estudos de conservação que garantiriam a proteção física dos indivíduos e manutenção de habitats adequados para as populações existentes na área de influência da UHE Sérgio Motta.

4 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fis.: 1166
Proc.: 1247/92
Rubr.:

Conforme Tomas, Beccaceci e Pinder (1997)¹, a caça, doenças introduzidas por bovinos, a fragmentação de habitats pela construção de usinas hidrelétricas e as drenagens de várzeas são os principais eventos responsáveis pelo declínio das populações de *Blastocerus dichotomus*. Estes autores afirmaram que, recentemente, a construção de grandes usinas hidrelétricas transformou-se no principal fator relacionado ao desaparecimento de subpopulações da espécie, pela eliminação dos habitats de várzeas ao longo dos grandes rios, tornando muito difícil a sustentabilidade de pequenas populações, a longo prazo. O isolamento dessas populações era pouco avaliado, especialmente em locais mais sujeitos às alterações antropogênicas ou aos efeitos climáticos. Essas populações estariam mais suscetíveis a problemas genéticos, diminuição da capacidade de sobrevivência diante de alterações nos habitats, além de estarem mais sujeitas à caça e doenças.

De maneira geral, as pequenas populações tornam-se mais vulneráveis à extinção devido a 3 conjuntos principais de fatores: redução da variabilidade genética, flutuações demográficas significativas em curto prazo e modificações ambientais intensas, tanto naturais quanto de origem antrópicas (PRIMACK e RODRIGUES, 2001)².

Valladares-Padua et al. (2001)³ afirmaram que cinco aspectos são fundamentais para se restabelecer uma população viável de uma espécie ameaçada: conhecimento aprofundado da biologia da espécie; manejo integrado dos animais de vida livre e em cativeiro, com ênfase à vida livre; envolvimento das comunidades humanas da região de ocorrência, com programas de educação ambiental; uso de técnicas conservacionistas na restauração do habitat; e manejo adaptativo com avaliações periódicas dos resultados.

¹ TOMAS, W.M.; BECCACECI, M.D. e PINDER, L. Cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*). In: DUARTE, J.M.B. (ed.). *Biologia e conservação de cervídeos sul-americanos: Blastocerus, Ozotocerus e Mazama*. Jaticabal:FUNEP, 1997. p.24-40.

² PRIMACK, R.B. e RODRIGUES, E. *Biologia da Conservação*. Londrina. 2001. 327 p.

³ VALLADARES - PADUA, C. et al. Restabelecendo os micos-leões-pretos (*Leontopithecus chrysopygus*). In: PRIMACK, R.B. e RODRIGUES, E. *Biologia da Conservação*. Londrina, 2001. p. 160-161.

h. b. h. u.

EM BRANCO

Fis.: 3783
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Fis.: ~~1167~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:



MPF/4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

A FUNEP estava desenvolvendo trabalhos que atendiam, em suas diretrizes básicas, a vários elementos importantes para a conservação do cervo-do-pantanal, tais como estudos sobre a biologia da espécie, envolvendo diversos aspectos da sua anatomia, histologia, citologia, hematologia, patologia, genética e ecologia, e sobre o manejo em cativeiro. Foram realizados levantamentos populacionais, mas a FUNEP também estava acompanhando individualmente alguns cervos, por meio de telemetria, para avaliação dos eventos que interferem no modo de vida dos animais nas populações afetadas pelos impactos da UHE Sérgio Motta. Esta forma de estudo estava produzindo informações mais acuradas dos problemas ambientais que os cervos estão enfrentando, e que podem interferir na sobrevivência das populações monitoradas.

Alguns estudos iniciados pela FUNEP sobre relações parentais, uso do espaço e dos recursos disponíveis e padrões de recrutamento e dispersão dos animais jovens estavam produzindo informações muito importantes para a compreensão de processos ecológicos ainda não esclarecidos para *Blastocerus dichotomus*, que poderiam ser utilizados no planejamento de medidas conservacionistas a curto, médio e longo prazo. A descontinuidade de estudos dessa natureza representa uma perda de oportunidade de se aprofundar sobre o conhecimento da biologia da espécie e sobre a proposição de ações mais efetivas de conservação, que considerem características específicas das populações que se pretenda preservar.

A última proposta apresentada pela FUNEP abrangia novas abordagens também importantes, como educação ambiental específica para a proteção do cervo-do-pantanal, e acompanhamento dos eventos de predação e caça que podem contribuir para a redução das populações remanescentes da espécie na área de influência da UHE Sérgio Motta.

A concepção de trabalho apresentada pela Fundação Giacometti diferiu daquela que estava sendo desenvolvida pela FUNEP. A proposta daquela instituição abrangeu aspectos pouco explorados por esta última, como o estudo de outras atividades antrópicas também responsáveis pela redução de habitat, além da construção da UHE Sérgio Motta, a exemplo da drenagem de várzeas, propondo a identificação das principais áreas que estão sendo modificadas por esta atividade, e seleção de sítios adequados para recomposição do habitat e maior proteção física dos indivíduos pertencentes às populações remanescentes de tamanho mais significativo. A Fundação Giacometti optou pelo monitoramento das populações por meio de levantamentos aéreos, para detecção de flutuações demográficas que pudessem representar perigo de declínio irreversível das populações nas áreas selecionadas (Parques Estaduais das Várzeas de Ivinhema, em Mato Grosso do Sul, e várzeas dos rios Aguapeí e Peixe, em São Paulo).

Os estudos da FUNEP evidenciaram a dificuldade de algumas populações na obtenção de alimento, principalmente nos períodos de seca, quando os habitats adequados a sua manutenção tornavam-se muito reduzidos, e aumento da suscetibilidade dos animais à predação e à caça. Portanto, medidas mais eficazes de proteção e recuperação de habitat adequado à

Am. Motta



EM BRANCO

MPF/4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

espécie, de acordo com a proposta da Fundação Giacometti, mostraram-se efetivamente necessárias.

Fls.: 1168
Proc.: 1247/92
Rubr.:

O manejo de fauna silvestre deve incluir, além do gerenciamento de áreas de tamanho mínimo e fiscalização de caçadores, a manutenção de habitats ainda disponíveis, controle da mortalidade causada por fatores não naturais, proteção contra a invasão de espécies animais e vegetais exóticas, viabilização de troca sangüínea com populações de áreas vizinhas e educação das comunidades locais (LEEUWENBERG, PINDER e RESENDE, 1997)⁴. Estes mesmos autores reforçam que a conservação de uma espécie torna-se quase impossível se não se conhecer sua organização social, uso espacial do território, ciclo reprodutivo, variação genética e os fatores de influência da dinâmica populacional.

A Proposta de Investigações para a Elaboração de um Plano de Manejo e Conservação de Cervo-do-Pantanal na Região da UHE Sérgio Motta (Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços entre a CESP e a Fundação Dalmo Giacometti, folhas 1.441 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP) já previa a execução de estudos de aspectos biológicos importantes (reprodução, comportamento social, ciclo de galhadas e uso do habitat) e conservação *ex situ*, mas esses estudos ainda não haviam sido implementados. Não foram apresentadas justificativas técnicas para se prescindir das investigações sobre biologia e comportamento, que sempre fornecerão informações importantes para a conservação da espécie. Sobre a proposta de conservação *ex situ*, os relatórios apresentados não tratam da questão, não ficando evidente se a mesma foi também relegada para implementação posterior ou plenamente desconsiderada pela Fundação Giacometti.

No Relatório Técnico referente ao período de maio a setembro de 2002, a Fundação Giacometti priorizou os estudos populacionais e de recomposição do habitat, em detrimento das investigações biológicas. Porém, a própria Fundação Giacometti reconheceu a importância de estudos complementares sobre a espécie em questão, assumindo que:

a destruição de habitats, ou a diminuição de sua capacidade de suporte para o cervo em períodos críticos, constituem os problemas mais urgentes a serem resolvidos. [...] aspectos como a genética de população, biologia e comportamento, apesar de importantes no contexto geral, podem não possuir um caráter de urgência para a elaboração de um plano de manejo. Esta visão não descarta a condução destes estudos de forma paralela ou subsequente às avaliações sobre habitat e levantamento/monitoramento de populações. (folhas 1.433 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP, grifo nosso.)

⁴ LEEUWENBERG, F., PINDER, L. e RESENDE, S.L. Manejo de populações em vida livre. In: DUARTE, J.M.B. *Biologia e conservação de cervídeos sul-americanos: Blastocerus, Ozotocerus e Mazama*. Jaboticabal:FUNEP, 1997. p.110-123.

Intobst

EM BRANCO

Fls. 3785
1247/92
RUBR. Am.



MPF/4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

O Termo de Compromisso firmado entre o Ministério Público Federal, IBAMA e CESP (folhas 345 a 360 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP), em sua Cláusula 10ª determinou que:

Fls.: ~~1169~~
Proc.: ~~1247/92~~
RUBR.:

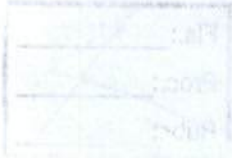
Com relação à implementação dos projetos especiais a serem realizados com as espécies ameaçadas, a CESP responsabilizar-se-á pela execução integral dos contratos celebrados com as instituições de pesquisa, prorrogando-os se necessário, e apresentando ao IBAMA os resultados apurados (folhas 351 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP).

O contrato celebrado entre a CESP e a Fundação Giacometti, se cumprida a proposta inicial (folhas 1.441 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP), contemplando monitoramento populacional, análise genética, estudos de aspectos biológicos importantes e conservação *ex situ*, além dos trabalhos de proteção e recuperação dos habitats que mantêm as populações de cervo-do-pantanal e educação ambiental das comunidades antrópicas que têm contato com os animais, não configuraria o descumprimento do Termo acima citado. Porém, os Relatórios produzidos pela Fundação Giacometti indicaram que vários aspectos necessários à conservação de populações de *Blastocerus dichotomus* não estavam sendo devidamente considerados, especificamente em relação à conservação *ex situ* e aos estudos biológicos e ecológicos da espécie por acompanhamento telemétrico individual. A FUNEP apresentou diversos avanços no conhecimento da auto-ecologia do cervo-do-pantanal. A continuidade desses estudos não interfere nos outros projetos executados pela Fundação Giacometti (monitoramento populacional aéreo e análise da degradação dos habitats de várzeas), podendo inclusive fornecer elementos adicionais para a elaboração de um plano de manejo com maior possibilidade de sucesso na manutenção das populações remanescentes da espécie ameaçada de extinção, a longo prazo, que é um dos principais objetivos dos trabalhos de conservação biológica.

Portanto, consideramos importante a continuidade das investigações sobre os aspectos biológicos e ecológicos relacionados aos padrões reprodutivos, etologia e estratégias para utilização dos recursos naturais pelos cervos nas populações remanescentes inseridas na região de influência da UHE Sérgio Motta. A decisão pela equipe técnica que conduziria estes estudos é de ordem administrativa, mas a proposta deve estar tecnicamente embasada e ser submetida à avaliação do IBAMA, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

As áreas selecionadas para o programa de conservação da Fundação Giacometti também não representam, na sua totalidade, a continuidade dos trabalhos que estavam sendo realizados pela FUNEP. Algumas localidades foram excluídas, especificamente aquelas localizadas na margem direita do rio Paraná, a montante do reservatório da hidrelétrica, no estado do Mato Grosso do Sul. Estas localidades foram objeto de levantamentos populacionais pela equipe da Fundação Giacometti (Relatório Técnico referente ao período de maio de 2001 a maio

Amorim



EM BRANCO

Fls.: 3786
Proc.: 1247/92
Rubric.: Am.



MPF/4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Fls.: 1170
Proc.: 1247/92
Rubric.:

de 2002, folhas 1.421 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP), mas não foram incluídas no Contrato firmado entre a CESP e a Fundação Giacometti (folhas 1.435 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP), que, no Mato Grosso do Sul, abrangeu somente as áreas dos Parques Estaduais das Várzeas do Ivinhema, localizados a jusante do reservatório da UHE Sérgio Motta. Considerando o reduzido tamanho populacional identificado, que é um dos fatores de riscos de extinção local, entendemos que o programa de conservação do cervo-do-pantanal deveria ser estendido a essas áreas, cujas populações sofreram processos de fragmentação, em tempos recentes, em decorrência da formação do reservatório da UHE Sérgio Motta.

No material remetido à 4ª CCR não há informações sobre as atividades da Fundação Giacometti no ano de 2003, nem sobre a renovação dos contratos da CESP para os programas de conservação do cervo-do-pantanal. O Termo de Compromisso anteriormente referido estabeleceu que os resultados dos programas com as espécies ameaçadas de extinção deveriam ser apresentados ao IBAMA. Sugerimos que o IBAMA seja consultado, para se verificar o cumprimento deste item do Termo pela CESP, e se o órgão ambiental tem procedido à avaliação técnica dos relatórios porventura encaminhados.

A FUNEP havia apresentado uma proposta de implantação de um programa de educação ambiental específico para o cervo-do-pantanal, alegando que os trabalhos realizados pela CESP não estavam surtindo efeitos positivos, pois a caça intensa ao cervo continuava ocorrendo, principalmente nas regiões próximas ao rio Aguapeí, em São Paulo. No mais recente contrato firmado pela CESP, constante no material remetido à 4ª CCR, a companhia energética encarregou-se de implementar um programa de educação ambiental para as populações humanas vizinhas às áreas de ocorrência de cervos (folhas 1.443 da Representação nº 001/2000 – PRM/PP). Sugerimos que o IBAMA seja consultado a respeito da eficácia desse programa. Caso o IBAMA concorde com as alegações da FUNEP, seria recomendável que o órgão ambiental apresentasse recomendações técnicas à CESP, para que o programa seja reformulado e atenda às necessidades de conservação das espécies ameaçadas na região de influência da UHE Sérgio Motta.

5 - CONCLUSÕES

Os trabalhos desenvolvidos pela FUNEP, instituição inicialmente encarregada de implementar o programa de conservação do cervo-do-pantanal na área de impacto da UHE Sérgio Motta, atendiam a diversos princípios básicos de biologia da conservação, estavam apresentando resultados positivos na manutenção *ex situ* de animais capturados e produziram informações que culminaram em avanços significativos no conhecimento biológico da espécie.

A proposta inicial da Fundação Giacometti não representou, em termos gerais, a descontinuidade do programa de conservação do cervo-do-pantanal, pois abrangia a delimitação e

Am. Motta



EM BRANCO

Fls.: 3787
Proc.: 1247/42
Rubr.: An



MPF/4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Fls.: 1179
Proc.: 1247/42
Rubr.:

reconstituição de habitats adequados à manutenção das populações remanescentes, monitoramento populacional e sua caracterização genética, estudos de aspectos biológicos importantes para a elaboração de um plano de manejo a longo prazo e conservação *ex situ*. Porém, os relatórios produzidos pela Fundação revelaram que os estudos biológicos e a conservação *ex situ* não estavam sendo implementados. Este aspecto caracteriza a descontinuidade do programa de conservação do cervo-do-pantanal, e, portanto, descumprimento do Termo de Compromisso firmado entre o MPF, CESP e IBAMA.

As atividades referentes à conservação do cervo-do-pantanal, constantes na proposta inicial da Fundação Giacometti e não executadas pela mesma, não são incompatíveis com os outros trabalhos em andamento, como monitoramento populacional e estudos sobre redução de várzeas por drenagens não naturais, podendo ser conduzidas tanto pela própria Fundação quanto pela FUNEP. A definição da equipe técnica é uma questão administrativa da CESP, mas a proposta adotada por esta Companhia deve estar tecnicamente fundamentada e aprovada pelo IBAMA.

O contrato firmado entre a CESP e a Fundação Giacometti representa uma descontinuidade em relação às áreas selecionadas para os trabalhos de conservação, pois excluiu as regiões a jusante do reservatório da UHE Sérgio Motta no estado de Mato Grosso do Sul, que mantém diversas subpopulações inseridas na área de influência da referida hidrelétrica. Sugerimos a inserção dessas áreas nos programas de conservação de *Blastocerus dichotomus* a cargo da CESP.

A FUNEP evidenciou uma intensa atividade de caça nas populações de cervo-do-pantanal, próximas ao rio Aguapeí, no estado de São Paulo, e afirmou que os programas de educação ambiental conduzidos pela CESP não têm surtido os efeitos desejados para a conservação da espécie. Sugerimos que o IBAMA seja consultado sobre a eficácia desse programa, e manifeste-se sobre a necessidade de sua reformulação.

É a informação.

Clauber Moraes Pacheco
Clauber Moraes Pacheco
Analista Pericial em Biologia

Nome:	
Endereço:	
Cidade:	

EM BRANCO



DOCUMENTO

Nº Documento : 10203.001633/04 - 82

Nº Original : 104/2004

Interessado : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAULICEIA

Data : 07/06/04

Assunto : 200461120013508

Fls.:	1172
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.:	3788
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

ANDAMENTO

De : PROGE COJUD

Para : PROGE COJUD

Data de Andamento: 07/06/04 14:12:00

Observação: DRA GABRIELA

Assinatura da Chefia do(a) PROGE COJUD

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

07/06/2004.

Senhora Procuradora Geral Adjunta,
A Ação Civil Pública diz respeito
ao licenciamento da UHE Siqueira
Motta, em Paulicéia/SP.

Desta forma, sugiro:

A) seja encaminhado remessando
à DILIZ, solicitando subsídios
para a defesa da autarquia,
em especial diga a respeito
do licenciamento da UHE
Motta, devendo a nota técnica
ser encaminhada à DITUR/SP;

B) de outro lado, sugiro seja
o presente encaminhado à
DITUR/SP, para que adote
as medidas cabíveis à defesa
da autarquia, sempre observando
do os termos das informações da
DILIZ, e se não seria inte-
ressante ao IBAMA o acompa-
namento do pedido sugiro,
ainda, ~~se possível~~ seja informado
à DITUR/SP que já foram so-
licitadas as subsídios à
DILIZ.

Ats.


Procuradora Federal - Mat. 1380337
Gabriela Ayres Furtado

1023006330482



2004.34.00.014135-3



ER JUDICIÁRIO
ÇA FEDERAL

SEC A. E.-DF
Fls. 03
Rubr. *Font*

Fls.: ~~1173~~
Proc.: ~~124792~~
Rubr.:

12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, CEP 19060-420, (18) 3902-3900 FAX (18) 223 2497

CARTA PRECATÓRIA N. 104/2004



Autos n. 200461120013508 Ações Diversas
Parte Autora: Fazenda Pública do Município de Paulicéia
Parte Rê: Cia Energética de São Paulo CESP e Outro

Fls.: 3789
Proc.: 124792
Rubr.: *dm.*

PARA O FIM ABAIXO DECLARADO:

Deprecante:

Dr. HAROLDO NADER, MM. Juiz Federal Substituto da Vara actma referida.

Deprecado:

UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE BRASÍLIA, DF

Prazo:

URGENTE

Ato Deprecado:

Intimação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, na pessoa de seu representante judicial da manifestação judicial da folha 60.

Endereço para diligência:

SAS, Quadra 05, Lote 05, Bloco H, 1º Andar, Brasília, DF, CEP 70070-000.

Anexos:

Cópias da manifestação judicial da folha 60 e da contrafé.

Expedida nesta cidade de Presidente Prudente, em 26 de abril de 2004.

Eu, *rod* Maria Angela Lopes de Oliveira, RF 4.157, Analista Judiciário, digitei e conferi. E Eu, *Jaqueline Laila Komoda*, RF 2.183, Diretora de Secretaria Judiciária, reconfeti e subscrevi.

Haroldo Nader
Juiz Federal Substituto

A COJUD para as providências cabíveis. Brasília, 4/6/2004 Luis Fontana

Devidida em:
Visa:

Luis Fernando Munhoz Fontana
Procurador-Geral Adjunto Substituto
PROGE/IBAMA
Chapés Renaud Frazão de Moraes
Juiz Federal Substituto

Subscrito perante:
Em 10/5/2004



EM BRANCO

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the bottom right corner of the page.

Fis.: 3790
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Fis.: 1179
Proc.: 1247/92
Rubr.:



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

OFÍCIO Nº 332 /2004 – DILIQ/CGLIC/IBAMA

Brasília, 14 de junho de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Guilherme Cirne de Toledo
Presidente da Companhia Energética de São Paulo - CESP
Av. Nossa Senhora de Sabará, 5312 - Pedreira
04.447-011 São Paulo - SP
Tel (11) 5612 6764 Fax: 5612 6814

Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE Sérgio Motta.

Senhor Presidente,

Atinente ao licenciamento ambiental do empreendimento supra mencionado, em referência à Ação Civil Pública impetrada pela Fazenda Pública do Município de Panorama/SP, com pedido de liminar, e em atenção ao memorando Nº 565/2004 – COJUD/PROGE/IBAMA, de 19 de maio, informamos que realizar-se-á vistoria técnica entre os dias 15 de 16 de junho às encostas marginais do citado município, lindeiras ao reservatório da UHE Sérgio Motta.

2. Para tanto, seguirá para Panorama o Engº Florestal Antonio Claret Karas, em que solicitamos o pertinente apoio logístico para a realização dos trabalhos de campo, bem como, vistoria embarcada.

Atenciosamente,


Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental
DILIQ/IBAMA

CC. Escritório Regional da CESP em Três Lagoas
Dr. Milton Estrela
Fax: (67) 509 2117



EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Fls.:	3791
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

Fls.:	1175
Proc.:	1247/92
Rubr.:	h

PARECER TÉCNICO Nº 96/2004 – IBAMA/DILIQ/CGLIC

Do Técnico: Antonio Claret Karas

Para: Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento

Brasília, 18 de junho de 2004.

Assunto: Esclarecimentos sobre a intimação judicial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, processo 2004.61.12.001349-1, em trâmite na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, que trata de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em relação ao licenciamento ambiental da UHE Sérgio Motta, sendo réus na ACP o IBAMA e a CESP, e como subsídios técnicos ao memorando Nº 565/2004 – COJUD/PROGE/IBAMA, de 19 de maio, para subsidiar a defesa da Autarquia no processo em questão.

Atinente ao Licenciamento Ambiental da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), a Fazenda Pública da Prefeitura Municipal de Panorama ajuizou uma Ação Civil Pública com pedido de liminar, para que a CESP proceda à recuperação das encostas marginais no âmbito do quadro urbano da cidade, e o IBAMA não renove a Licença de Operação para a cota 257m.

2. No bojo dos Autos nº 2004.61.12.001349-1, a ação determina:

1º) à CESP que inicie, num prazo de 30 dias da sua intimação desta decisão, obras de efetiva proteção das encostas urbanas do município autor para o lago da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta e conclua, em prazo razoável a ser informado ao Juízo, tais obras, sob pena de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2º) ao IBAMA que suspenda a licença de operação da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta, se vigente, ou não a renove, se vencida, caso a CESP não inicie as referidas obras no prazo acima determinado.

3. A validade da Licença de Operação 121/00, que autoriza o funcionamento da UHE para a cota 257m, expirou em 3 de maio de 2003, tendo a CESP solicitado a renovação em tempo hábil, conforme determina a Resolução CONAMA 237/97.

EM BRANCO

4. Em relação às Condicionantes Específicas da LO 121/00, merecem destaque:

2.5 *Apresentar mapeamento da nova faixa de preservação permanente no entorno do reservatório.*

Comentário: Foi produzido um Termo de Referência para atendimento à Resolução CONAMA 302/02, cujo produto a ser apresentado ao IBAMA é o “**Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial**”, que é um conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros de sustentabilidade ambiental. Este documento estará sendo apresentado proximamente ao IBAMA para análise.

Este plano determinará quais os usos permitidos e permissíveis do entorno do reservatório, atividade de lazer, áreas de proteção integral, atividades produtivas, revegetação, proteção das encostas marginais, entre outros.

2.13 *Implementar as ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal, Companhia Energética de São Paulo – CESP e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, datado de 23 de outubro de 1998.*

Comentário: O IBAMA vem monitorando o cumprimento do TAC, relativos aos meios biótico, físico e sócio-econômico.

5. O referido TAC traz no item I – DOS PROGRAMAS RELATIVOS AO MEIO FÍSICO, as seguintes cláusulas:

2.1 *Para implementação do programa de controle de erosão e assoreamento, a CESP atuará como agente participante e estimulador junto aos comitês de bacias hidrográficas da região impactada, dispondo de recursos financeiros, materiais e técnicos, conforme previsto no EIA, para elaboração de diagnósticos ambientais e desenvolvimento de planos para contenção dos processos erosivos, na bacia de contribuição do reservatório da UHE Porto Primavera.*

3.1 *A CESP realizará programa de monitoramento das encostas marginais, identificando áreas críticas, implementando as ações de contenção que se fizerem necessárias, e apresentando ao IBAMA relatórios de inspeção e atividades desenvolvidas, durante o enchimento do lago e após o mesmo.*

Comentário: A CESP é responsável pela operação do empreendimento devendo adotar medidas mitigadoras e curativas, decorrentes da utilização do aquífero, inclusive proteção de encostas marginais, caso venham a ocorrer processos de solapamento.

6. Com base nas condicionantes da Licença de Operação 121/00 e no que determina o Termo de Ajustamento de Conduta, a CESP deverá adotar medidas de caráter físico, no intuito de cercear o avanço dos processos erosivos na área urbana de Panorama, causado principalmente pelo solapamento das encostas marginais, caso esse processo venha a se instalar.

Insta esclarecer, que a CESP desapropriou uma faixa de 50 metros no perímetro do reservatório, e sobre esta área lhe é atribuída a responsabilidade quanto

Page:	
Page:	
Page:	

EM BRANCO

Fis.: 3793
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

Fis.: 1127
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

à manutenção de equilíbrio das margens, através do reflorestamento ciliar e implementação de obras de contenção do avanço do solapamento.

Conforme descrito nos estudos do IPT, haverá uma situação futura de estabilização da queda dos taludes, no entanto, a CESP vem monitorando conforme descrito no item 3.1.

A área em questão está inserida no programa de monitoramento das encostas marginais do reservatório de Porto Primavera e vem sendo acompanhada desde as etapas prévias ao enchimento do mesmo. Em novembro de 1998, a área foi fotografada, registrando as condições das mesmas imediatamente antes do enchimento do reservatório. Posteriormente, em novembro de 1999, foi iniciada a implantação das seções de monitoramento e controle que, no trecho em questão, corresponde a uma área monitorada, seção de monitoramento 71 (Rancho Três Marias). O monitoramento é efetuado de forma sistemática e periódica, compreendendo levantamentos topográficos e batimétricos de detalhe das seções implantadas, observações quanto à evolução dos diferentes processos, registros fotográficos, etc., cujos resultados são apresentados em forma de perfis topográficos e/ou plantas planialtimétricas.

Até o momento foram efetuadas três campanhas de monitoramento. A primeira, por ocasião da implantação das seções, corresponde à situação imediatamente após a elevação do reservatório para a cota 253 m. As demais foram efetuadas, respectivamente, seis meses e dezoito meses após a elevação do reservatório para a cota 257 m. Ressalta-se que, dada a dinâmica dos processos atuantes nas encostas marginais, a necessidade de implantação de novas seções de monitoramento é freqüentemente avaliada. Conforme pode ser observado na documentação fotográfica em anexo, a implantação das seções procurou contemplar as diversas situações geológicas e topográficas da área, podendo ser consideradas representativas tanto dos diferentes processos atuantes como do comportamento das encostas marginais do reservatório, informações básicas para os prognósticos de recuo das margens.

Em apenso é apresentado a seção de um Mapa de Criticidade e as seções de monitoramento. A seção 71 corresponde ao município de Panorama (Rancho Três Marias, Figuras 16, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 40. Segundo o mapa, a região de Panorama corresponde ao Arenito Caiuá – C3/C2 e estimativa média de recuo na cota 257m (1:10 a 1:15).

Fis.: 3793
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

7. DA VISTORIA

Foi realizada vistoria técnica em todo o trecho do quadro urbano de Panorama por via terrestre e embarcada. As Figuras 1 a 28 e 41 a 54, espelham a situação da conservação das encostas até a divisa com os municípios de Paulicéia e Presidente Epitácio.

Durante os trabalhos de campo não evidenciamos problemas de solapamento que venham a comprometer edificações ou estruturas públicas. O Parque do Povo, obra de compensação ambiental feito pela CESP (Figuras 15 e 18), encontra-se devidamente protegido pelo gabionamento protetivo.

File:	
Project:	
Date:	

EM BRANCO

Fis.: 3794
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Fis.: 4178
Proc.: 1247/92
Rubr.: *[assinatura]*

As margens do reservatório estão devidamente arborizadas ~~cerceando o início~~ de processos de ravinamento. Observamos que os poucos desbarrancamentos encontram-se em processo de estabilização (apraiamento), Figuras 26 e 28. Foi observado processo de erodibilidade laminar (Figura 27 e 28) por conta da má condução do escoamento laminar da água da chuva pelo proprietário.

As Figuras 41 a 53 foram tomadas na área do empreendimento "Residencial São Jorge", em fase de implantação. As Figuras 55 a 60 foram tomadas no empreendimento "Residencial Aldeia do Lago", com lotes de 1.000m² já totalmente vendidos com inúmeras edificações prontas. Esta área foi decretada como pertencente ao quadro urbano do município apesar de se localizar a aproximadamente 10 km do centro de Panorama.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As análises permitem concluir que os recuos dos taludes das encostas marginais na área analisada são, de maneira geral, da mesma ordem de grandeza daqueles verificados nas seções de monitoramento. Tal fato pode ser constatado pela simples observação da crista dos taludes marginais, que se mantém preservada ao longo de quase todo o trecho em análise. Tal fato reitera a representatividade das seções de monitoramento na análise do comportamento das encostas marginais. Ressalta-se como exceção, as áreas submetidas aos processos erosivos provocados pelo escoamento das águas superficiais, cujo desenvolvimento independe da ação das águas do reservatório. De maneira geral pode-se afirmar que a evolução dos processos observados nas encostas marginais encontra-se dentro do previsto.

O IBAMA vem acompanhando os trabalhos de recomposição florestal ciliar em implantação por intermédio de vistorias periódicas aos locais de plantio, como pelos relatórios encaminhados pelo empreendedor.

Esclarecemos que, haverá uma situação futura de estabilização da queda dos taludes, no entanto, a CESP vem monitorando conforme descrito nos relatórios de acompanhamento encaminhados ao IBAMA. A desagregação dos coloides ocorre também pela influência da franja capilar.

Tal processo erosivo é conseqüência, em parte, do batimento de ondas cujo ponto de equilíbrio será alcançado quando o ângulo de impacto das ondas não ocasionar o desbarrancamento nas zonas mais críticas, ou onde o terreno não ofereça condições de desagregação generalizado, finalizando com a formação de praias (apraiamento).

Outro fator que tem contribuindo para, em muitos casos, o insucesso dos plantios marginais, e desestabilização das encostas, são as ações antrópicas predatórias (pescadores amadores) e a atividade de pastoreio, em que o pisoteio e a alimentação pelo gado, oferece pouca viabilidade da vegetação implantada ou da regeneração natural. A CESP tem providenciado o replantio nas áreas afetadas.

O desenvolvimento e o avanço deste processo está fundamentalmente associado à ocorrência e à magnitude das ondas geradas pela ação dos ventos sobre a água do reservatório. De maneira geral, pode-se afirmar que a evolução deste

[assinatura]

File:	
Project:	

EM BRANCO

Fls.: 3795
Proc.: 1247/02
Rubr.: Am.

Fls.: 1179
Proc.: 1247/02
Rubr.: MS

processo ocorre logo após o enchimento do reservatório, quando a água entra em contato com os materiais menos coerentes da superfície dos taludes das encostas, a velocidade do processo de recuo das margens é máxima. Posteriormente, com a exposição dos materiais constituintes das porções internas mais coerentes do maciço e, ou com o estabelecimento de ângulos mais favoráveis à estabilidade do talude das encostas, a velocidade do processo diminui, tendendo a zero, até atingir a estabilização.

O IPT vem acompanhando o recuo das margens do reservatório (montante e jusante) com a instalação de "pinos metálicos", cujos relatórios conclusivos deverão ser encaminhados ao IBAMA.

Em conclusão, e decorrente do observado nas visitas técnicas, conferimos que a CESP vem realizando o plantio e a manutenção dos povoamentos florestais ciliares, apesar das dificuldades encontradas quanto ao desenvolvimento dos processos de solapamento em algumas áreas. O IPT vem realizando o monitoramento de tais locais no intuito do acompanhamento do processo de estabilização das encostas, para adotar as devidas medidas de caráter físico.

Após a definição dos estudos geológicos e apresentação dos prognósticos e tendências, o IBAMA indicará as medidas que o empreendedor deverá formalizar perante o órgão licenciador no atendimento aos quesitos técnicos.

Calha evidenciar que, o monitoramento contínuo das encostas marginais será exigido pelo IBAMA em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta, e conforme o disposto nas condicionantes da Licença de Operação, e determinando intervenções se necessário for.

Tendo em vista a dinâmica dos processos envolvidos na área em questão, recomenda-se, conforme previsto nos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente (EIA/RIMA), a continuidade do monitoramento das encostas marginais de forma a possibilitar que as informações provenientes desta atividade permitam elaborar prognósticos de recuo, desenvolver ferramentas para análise de risco e orientar eventuais intervenções, caso necessário.

9. CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÃO

Considerando que:

- Compete ao IBAMA exigir do empreendedor o fiel cumprimento das condicionantes da Licença de Operação e do Termo de Ajustamento de Conduta, pela adequação ambiental do empreendimento e pela manutenção da qualidade e equilíbrio da biota aquática e terrestre, da qualidade da água e da longevidade do reservatório;
- O Relatório Fotográfico ilustra claramente as situações descritas neste documento;
- **O texto da solicitação do pedido de liminar em análise, é cópia do texto que subsidiou o pedido de liminar do município de Presidente Epitácio, sendo mantido o nome desta municipalidade à página 24, itens "a" e "d", em detrimento de "Panorama";**

Fila:	
Folha:	
Assunto:	

EM BRANCO

Fls.: 3796
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Fls.: 1180
Proc.: 1247/92
Rubr.: 6

- O IBAMA , em consonância com o empreendedor, deverá aplicar **Técnicas de Avaliação Ambiental E estratégica**, no intuito de projetar **cenários tendenciais** com o bjetivo de e moldurar o aqüífero nas condições de ideais (ou próximas do ideal) de operação da UHE Sérgio Motta, no que alude à disponibilidade de água para geração, desenvolvimento de macrófitas aquáticas, aspectos de beleza cênica, navegabilidade, processos erosivos, diminuição da vida útil do lago, otimizar a geração de energia com a utilização do recurso hídrico, permitir o fluxo ideal da piracema e a transversalidade entre os órgãos gestores (OEMAs e Comitês de Bacias dos tributários), levando em consideração os liames profundos que unem tais elementos, de modo que, se considere a correlação entre eles;
- **Os municípios lindeiros ao reservatório são co-responsáveis pela integridade do aquífero, devendo implementar em suas políticas públicas, ações que visem a perfeita adequação do uso do bem público à proteção ambiental;**
- A CESP é responsável pela operação do reservatório e suas conseqüências, a geração de passivos ambientais, minimização e compensação dos impactos ambientais adversos decorrentes dessa prática, devendo atender às prerrogativas do órgão licenciador, atentando para o caráter de sustentabilidade ambiental e socioeconômica constantes no Termo de Ajustamento de Conduta e na Licença de Operação e,

Concluimos por:

Cumpré destacar que o bem jurídico "*ambiente*" impõe, para seu eficaz resguardo, a intervenção da tutela penal, posto que se reveste, indiscutivelmente, de significativa importância para regular o equilíbrio e sustentação. Essa posição de relevo ocupada pelo bem jurídico "*ambiente*" encontra supedâneo no próprio texto constitucional e na legislação conexa que, como já examinado, reconhece expressamente o direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de mantê-lo assim.

Dentro dessa visão de excessiva amplitude, o ambiente é visto, simultaneamente, como "*um meio e um sistema de relações*", englobando tudo aquilo que, de uma forma ou de outra, direta ou indiretamente, mostra-se hábil a influenciar o próprio desenvolvimento humano ou a interferir nos parâmetros da qualidade de vida. A tendência atual, portanto, consiste em robustecer, consolidar e aplicar convenientemente a legislação existente, antecipando acontecimentos, principalmente os adversos ao meio ambiente.

O GEOBRASIL, publicação do Ministério do Meio Ambiente de 2002, apresenta uma ferramenta essencial ao planejamento ambiental e formulação de políticas governamentais, representada pela "*Avaliação Ambiental Estratégica*" (AAE). Em seu bojo, enumera algumas razões pelas quais vem justificando a necessidade de sua adoção e implementação. São duas as principais razões para inserir a AAE na atual agenda política e ambiental.

A primeira é a capacidade potencial que esse processo tem para superar as deficiências técnicas identificadas no processo de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, sobretudo no que diz respeito à natureza reativa, ao invés de pró-ativa, desse processo. Nesse sentido, questões como a consideração de diferentes alternativas e as medidas de mitigação, compensação e recuperação de ambientes, são entendidas



EM BRANCO

Fis.: 3797	Fis.: 1181
Proc.: 1247/02	Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.	Rubr.: 7

e concebidas como em nível de projetos, o que deixa limitadas possibilidades para sua modificação ou de antecipação dos impactos ambientais decorrentes da atividade.

A segunda razão que justifica a adoção dos procedimentos de AAE é o papel que esse processo pode vir a desempenhar na promoção da sustentabilidade do desenvolvimento. Assim, se o desenvolvimento sustentável é uma prática a ser alcançada, juntamente com outras medidas, por intermédio da integração das dimensões ambiental, social e econômica no processo de tomada de decisão, a AAE pode vir a desempenhar um papel decisivo para essa integração.

Por oportuno, insta esclarecer que é muito mais relevante investir os recursos humanos e financeiros disponíveis em educação ambiental e formação da cidadania, em detrimento da fiscalização restrita, o que seria desnecessário, superando o tratamento fragmentado que vem sendo dado ao ambiente, legitimando as políticas, planos e programas governamentais e disponibilizar à sociedade a participação nos processos de tomada de decisão pela implementação dos empreendimentos.

Nesse diapasão, faz-se mister deslindar a responsabilidade deste Instituto na condução equilibrada deste e de todos os outros processos em tramitação no órgão.


Isto posto, ressaltamos a eminência da CESP/IPT em manter o monitoramento das encostas marginais do município de Panorama, e implantar as respectivas medidas de caráter físico e biológico para conter o avanço de processos erosivos, e pela Prefeitura Municipal de Panorama, a realização de obras para cercear os processos de ravinamento com implantação de técnicas de drenagem urbana.

Neste desígnio, e finalizando, concluímos que as alegações formuladas para embasar o pedido de liminar são infundadas, incoerentes, e carentes de suficiência técnica, conforme descrito neste Parecer Técnico e calcado no relatório fotográfico em apenso, não sendo observados processos de solapamento a ponto de colocar em risco a estabilidade dos taludes, e sim o início do processo de apraimento e estabilização das encostas marginais nas áreas vistoriadas.

Cumprе ressaltar pois, que as análises e conclusões deste Parecer Técnico coadunam com os Artigos 66 e 68 da Lei 9.605/98.

Em anexo segue a documentação fotográfica e o Mapa de Criticidade do reservatório destacando o município de Panorama.

É o Parecer.


Antonio Claret Karas
Engenheiro Florestal
Matrícula 1441084

EM BRANCO

Fls.: 3798
Proc.: 124/92
Rubr.: sm.

~~Fls.: 1182
Proc.: 124/92
Rubr.: m~~

Relatório Fotográfico Referente ao Parecer Técnico N°96/2004



EM BRANCO

Fis.: 3799
Proc.: 124/192
Rubr.: An.

Fis.: ~~1183~~
Proc.: ~~124/192~~
Rubr.: *[Signature]*

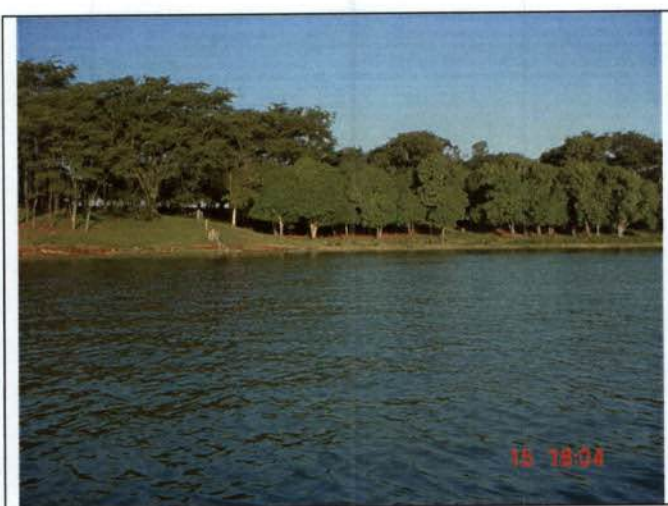


Figura 1.

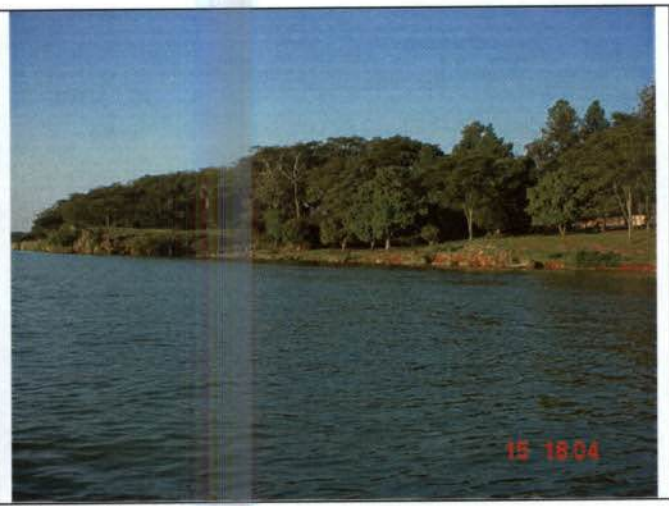


Figura 2.

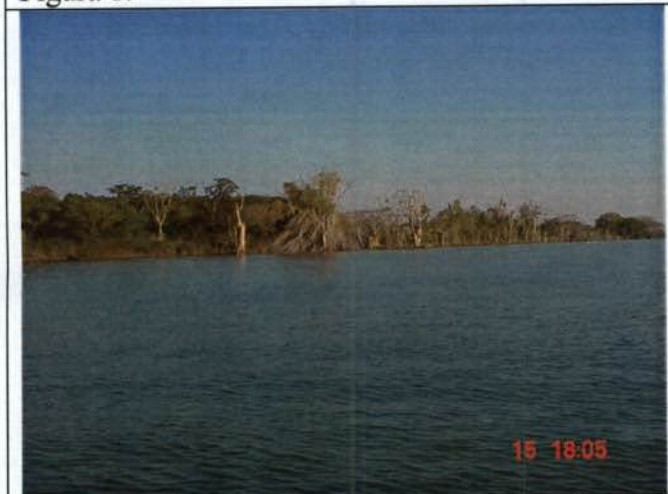


Figura 3.

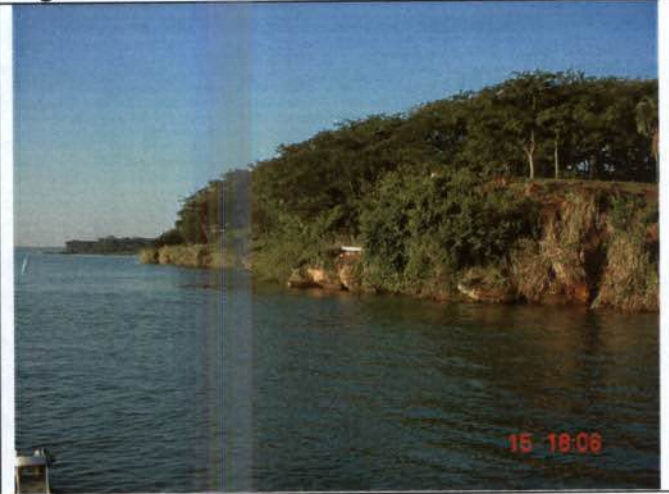


Figura 4.



Figura 5.

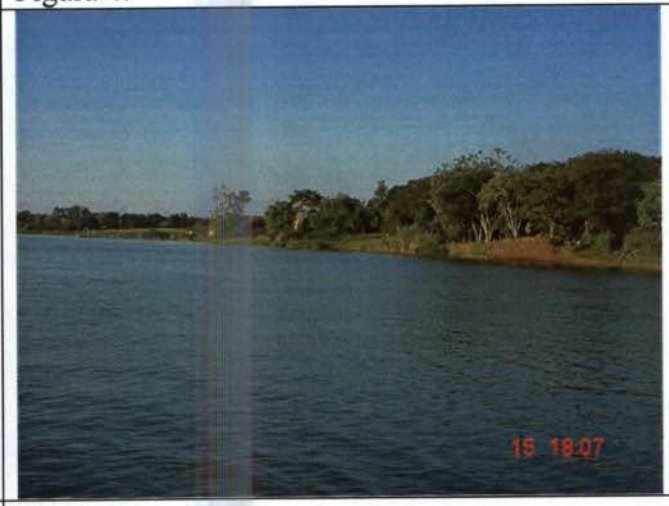


Figura 6.

[Handwritten signature]

1971

EM BRANCO

Fls.: 3800
Proc.: 1247/92
Rubr.: An.

Fls.: 1184
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: *m*

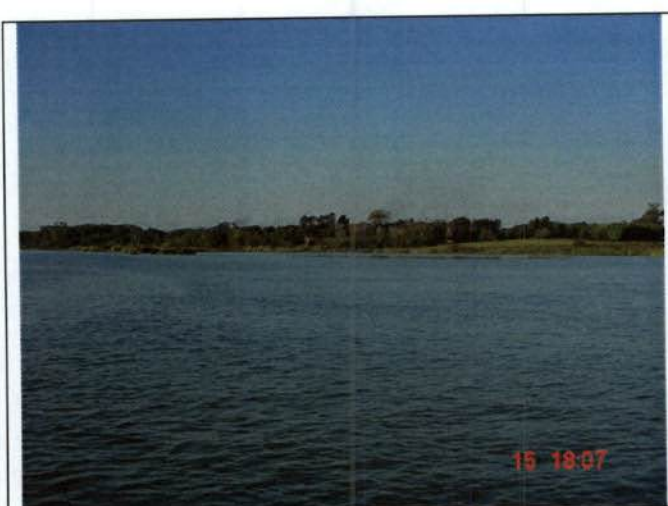


Figura 7.

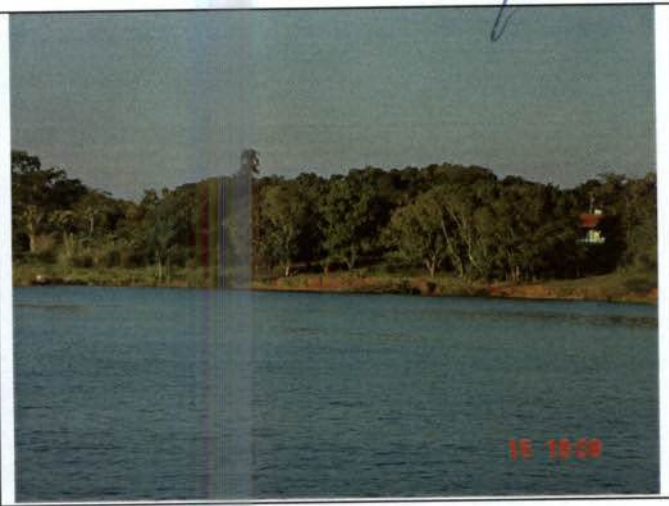


Figura 8.

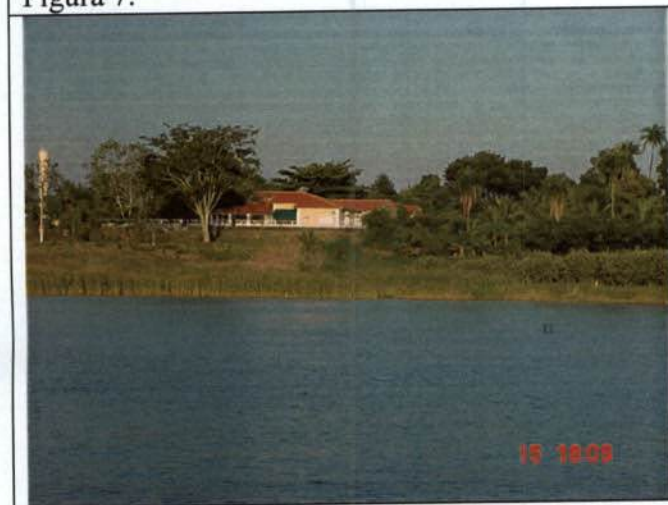


Figura 9.

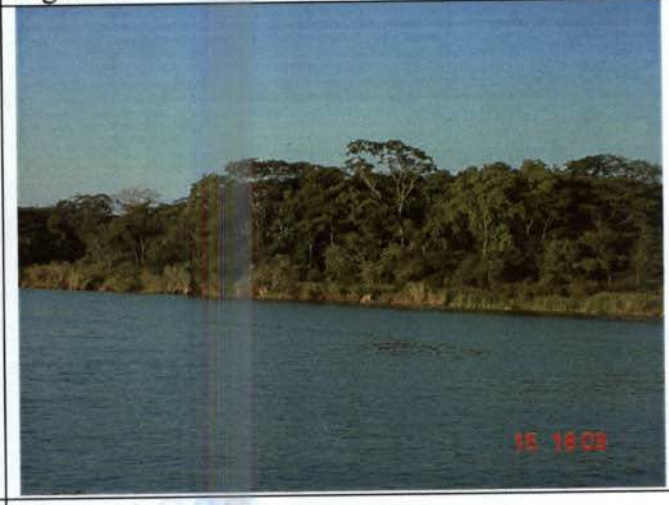


Figura 10.

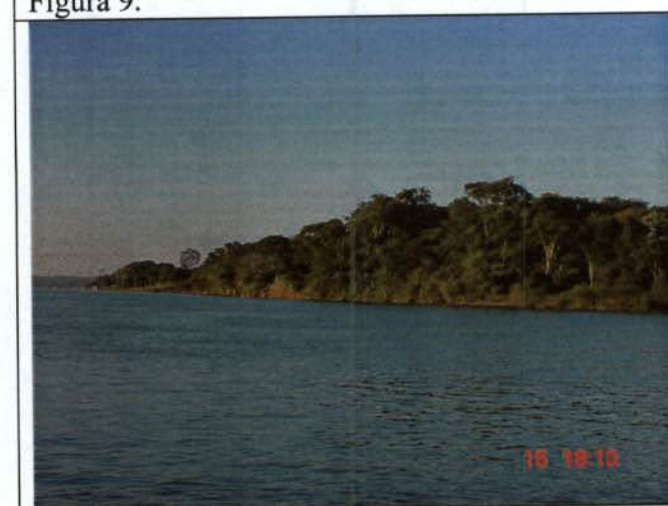


Figura 11.

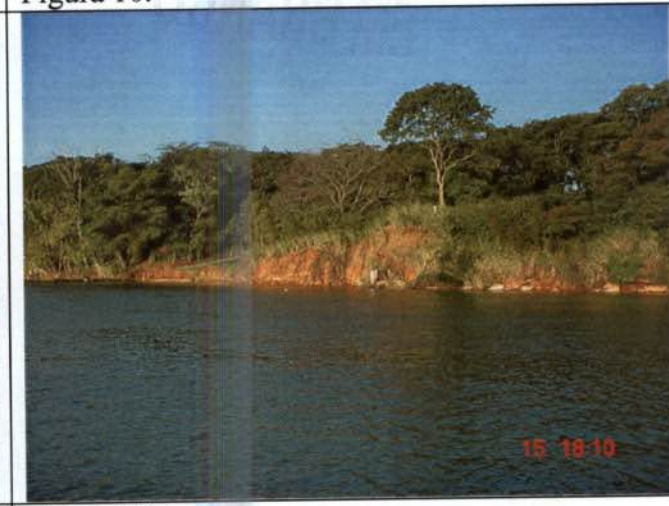


Figura 12.

m

EM BRANCO

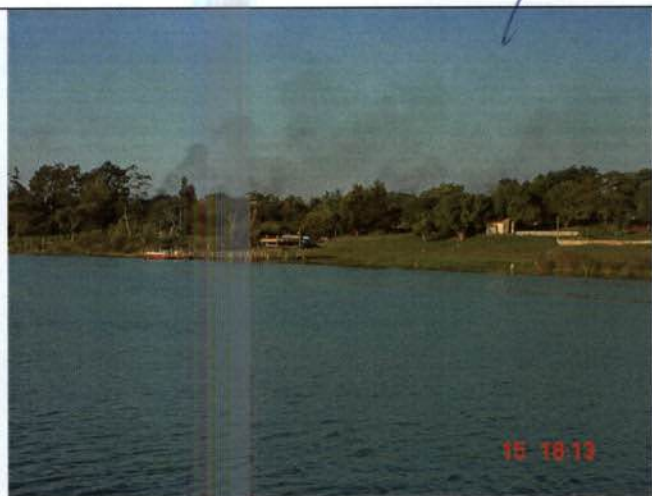
Fls.: 3801
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Fls.: ~~1185~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: ~~Am.~~



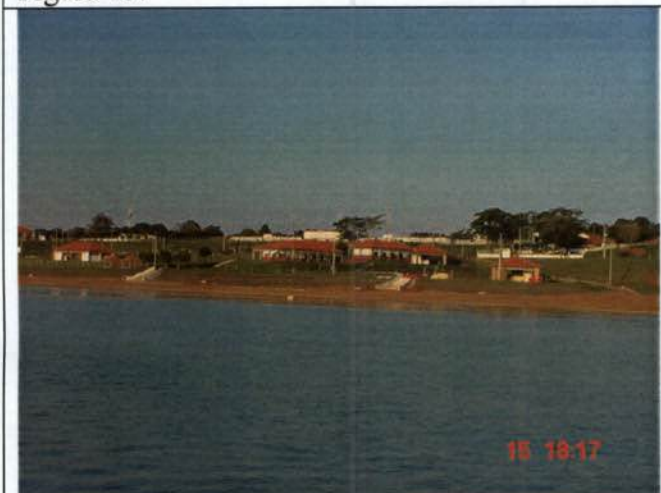
15 18-11

Figura 13.



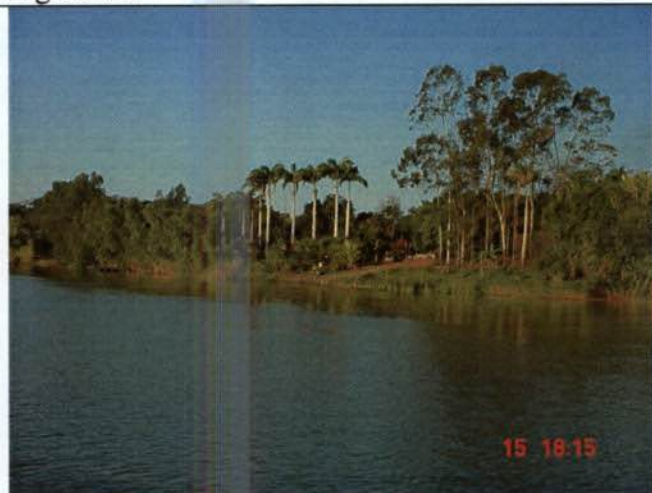
15 18-13

Figura 14.



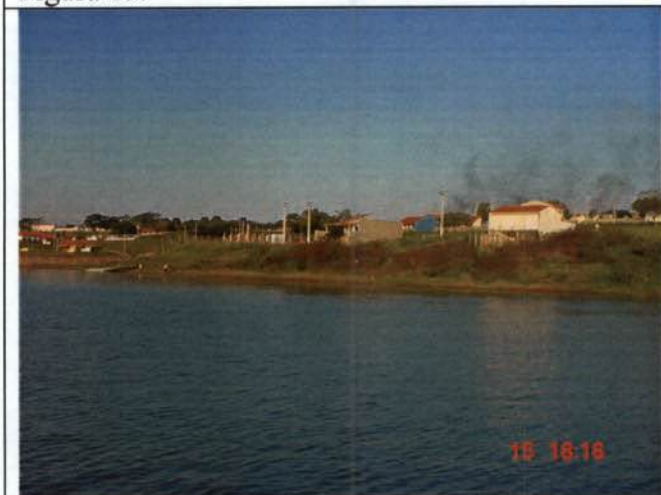
15 18-17

Figura 15.



15 18-15

Figura 16.



15 18-18

Figura 17.



15 18-18

Figura 18.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

EM BRANCO

Fls.: 3802
Proc.: 1247/42
Rubr.: Am.

Fls.: ~~4786~~
Proc.: ~~1247/42~~
Rubr.: *M*

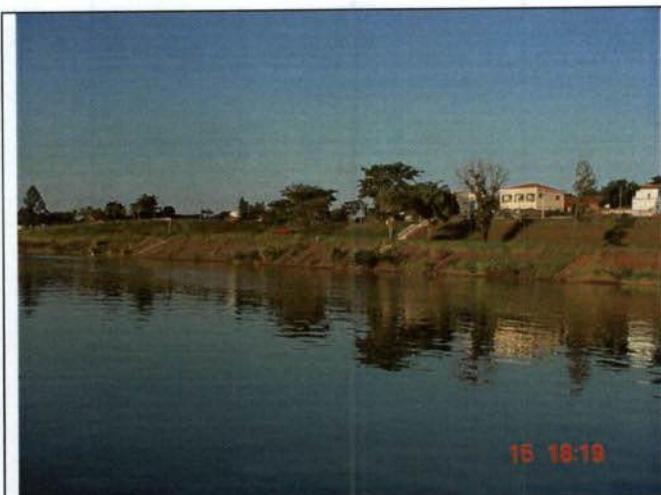


Figura 19.

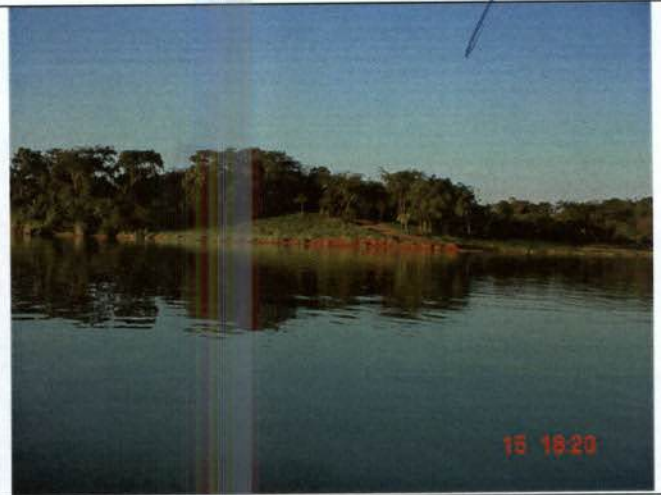


Figura 20.



Figura 21.

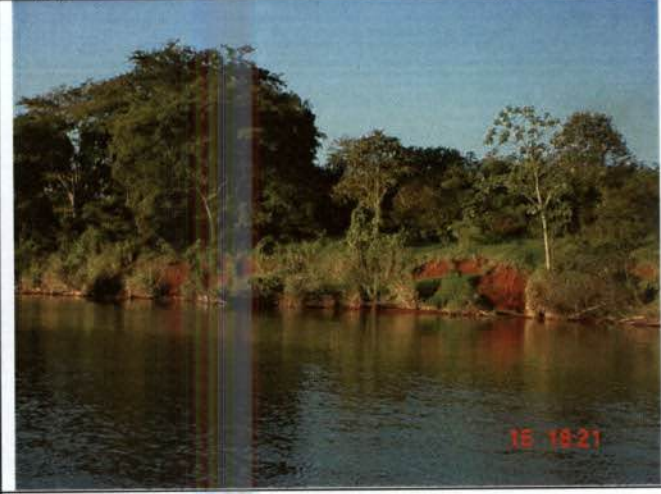


Figura 22.

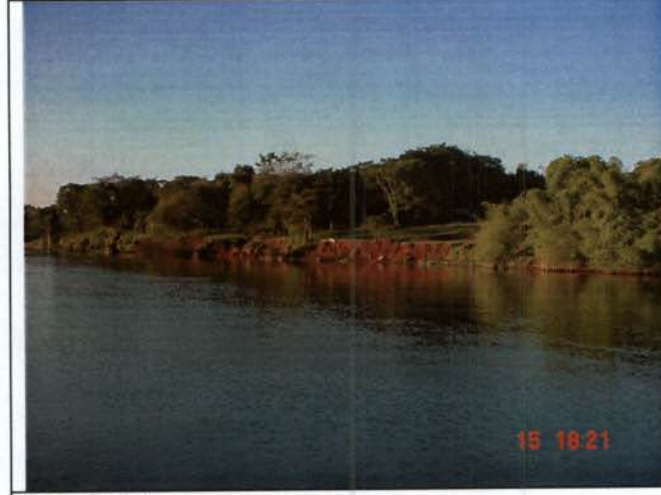


Figura 23.

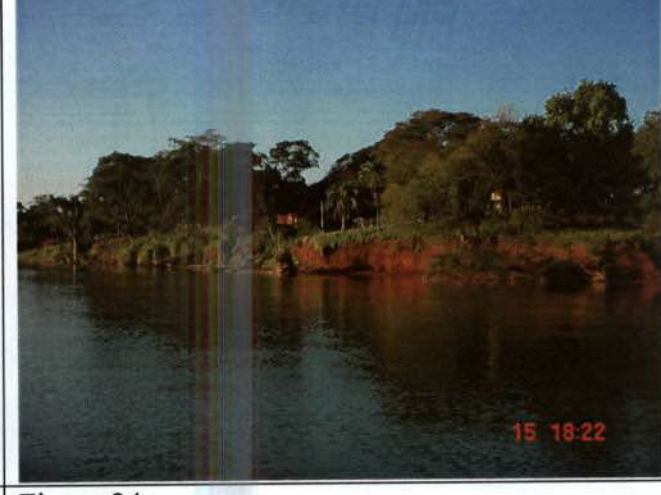


Figura 24.

M



EM BRANCO

Fis.: 3803
Proc.: 1247/90
Rubr.: *dm.*

Fis.: ~~4087~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: *dm*

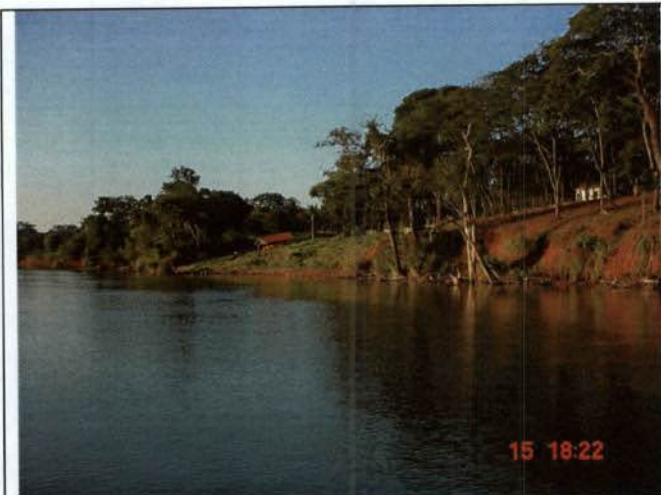


Figura 25.

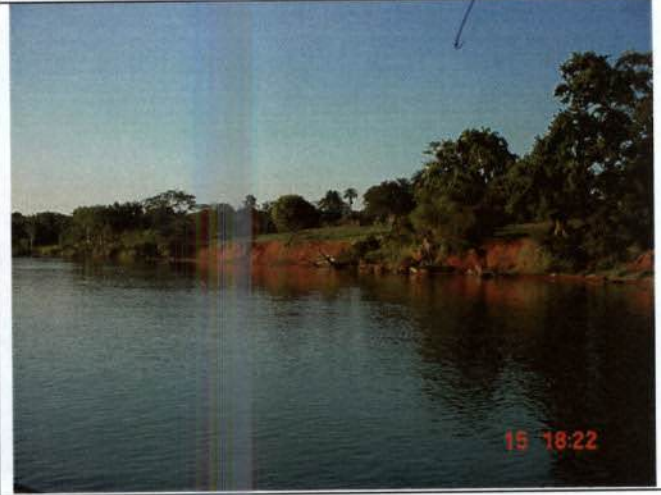


Figura 26.

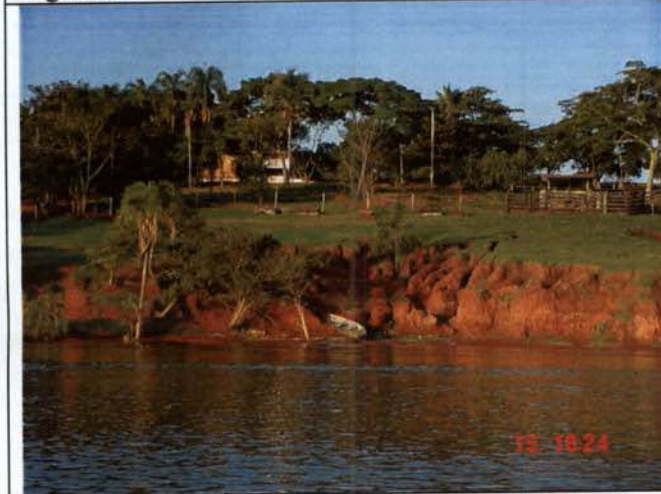


Figura 27.



Figura 28.



Figura 29.

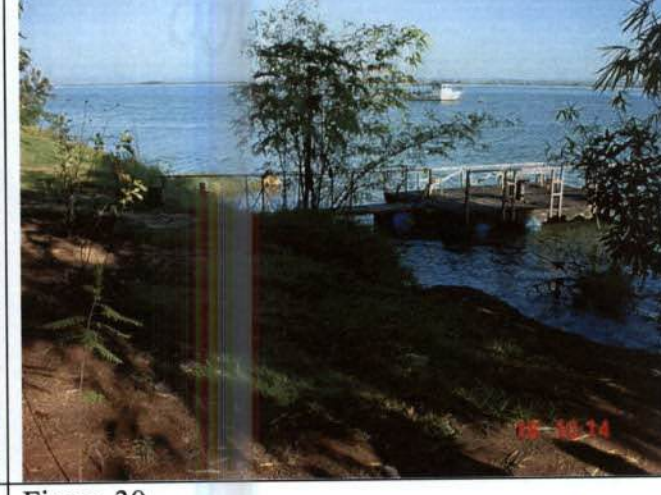


Figura 30.

dm



EM BRANCO

Fis.: 3804
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Fis.: ~~1488~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: *M*



Figura 31.



Figura 32.



Figura 33.



Figura 34.

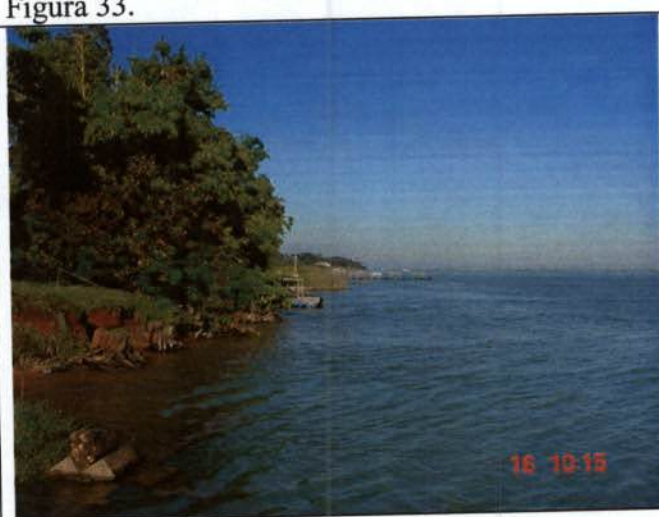


Figura 35.



Figura 36.

M



EM BRANCO

Fls.: 3805
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Fls.: ~~1189~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: ~~Am.~~



Figura 37.



Figura 38.



Figura 39.



Figura 40.



Figura 41.



Figura 42.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

EM BRANCO

Fis.: 3806
Proc.: 1247/192
Rubr.: sm.

Fis.: ~~1190~~
Proc.: ~~1247/192~~
Rubr.: *[Signature]*



Figura 43.



Figura 44.



Figura 45.



Figura 46.



Figura 47.

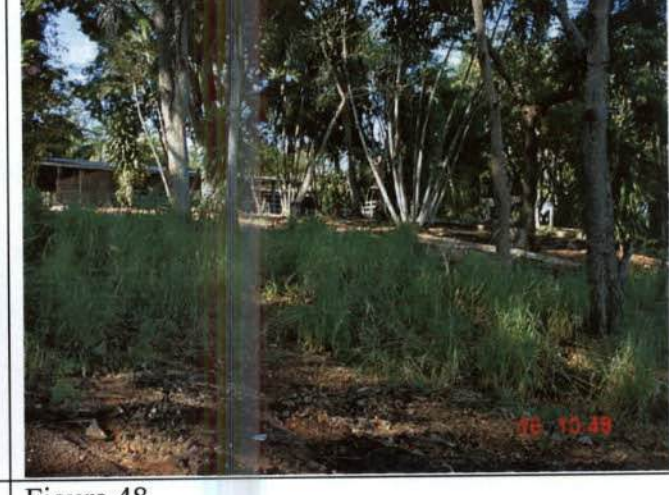
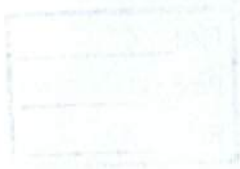


Figura 48.

[Handwritten signature]



EM BRANCO

Fis.: 3807
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Fis.: 1191
Proc.: 1247/92
Rubr.: M



Figura 49.



Figura 50.



Figura 51.



Figura 52.



Figura 53.



Figura 54.

dm

Blank header box

EM BRANCO

Fis.: 3808
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Fis.: ~~4192~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: *[Signature]*



Figura 55.



Figura 56.

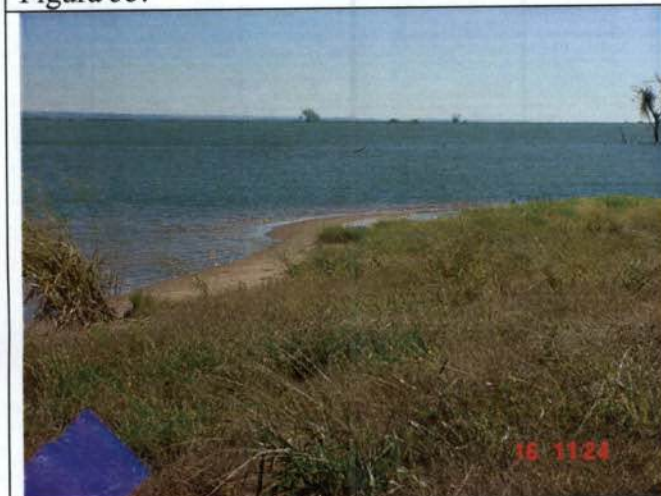


Figura 57.



Figura 58.



Figura 59.

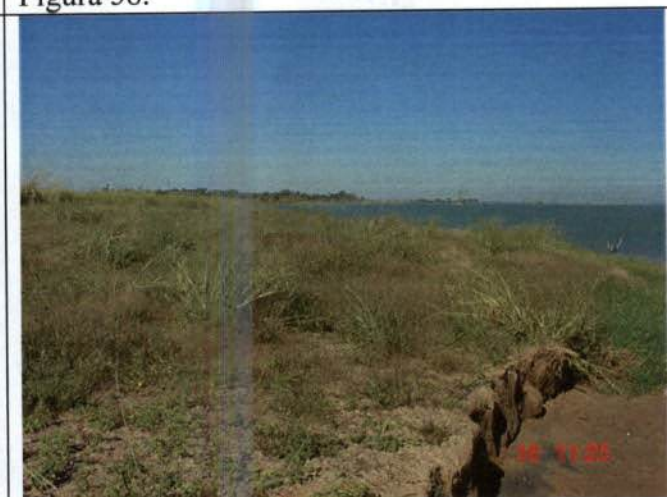


Figura 60.

[Handwritten signature]

1913
1914
1915

EM BRANCO

EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Fis.:	1194
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fis.:	3810
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm

MEMORANDO Nº 468 /2004 - IBAMA

De: Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental


Para: Dr. Sebastião Azevedo
Procurador Geral do IBAMA

Em 28 de junho de 2004.

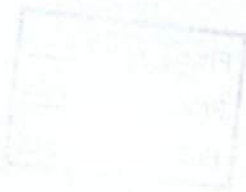
Senhor Procurador Geral,

Em atenção ao Memorando Nº 565/2004 – COJUD/PROGE/IBAMA, de 19 de maio, solicitando subsídios técnicos para defesa da Autarquia na Ação Civil Pública no processo nº 2004.61.12.001349-1, em trâmite na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, em referência a UHE Sérgio Motta, enviamos em apenso o Parecer Técnico Nº 96/2004 – IBAMA/DILIQ/CGLIC, de 18 de junho.

Atenciosamente,


Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental
DILIQ/IBAMA



EM BRANCO

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 4192
DATA: 25/05/04
RECEBIDO: *[Signature]*

Fls.: 3811
Proc.: 1247/02
Rubr.: dn.

Fls.: 1195
Proc.: 1247/02
Rubr.:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF

Fls.
GABIN/PROGE
IBAMA

ASSUNTO: CARTA PRECATÓRIA.

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PANORAMA.

DESPACHO Nº 1482/2004 – PROGE/GABIN

Senhor Diretor da DILIQ,

Refiro-me ao Memorando nº 565/2004 – COJUD/PROGE/IBAMA, encaminhando a matéria a essa Diretoria, com as sugestões e recomendações ali contidas, nos termos legais, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

Brasília, 20 de maio de 2004.

[Signature]
Luis Fernando Munhoz Fontana
Procurador-Geral Adjunto Substituto
PROGE/IBAMA

27 MAI 2004

EM BRANCO

Fls: ~~1196~~
Proc.: ~~1247/AZ~~
Rubr.:

Fls.: 3812
Proc.: 1247/AZ
Rubr.: dm

A
DR^a

ERIKKA

27/05/24


Fernando Marques
Assessor
DILIO/IBAMA

Ao Coord. Marcos Vinícius,
 Para providências.
 31/05/04

Erika Breyer

Erika Borba Breyer
Analista Ambiental
DILIO/IBAMA

Ao Sr. Paulo Azevedo,

POR PERTINÊNCIA.

em 09.06.04



Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIO

Ao Sr. Cláudio M

análise
 em 08/06/04
 Sr. Cláudio Ribeiro Arruda



EM BRANCO

D



DOCUMENTO

Nº Documento : 10200.001279/04 -71

Nº Original : 476/04

Interessado : DLQA

Data : 30/6/2004

Assunto : MEMO - SOLICITA A FINEZA DE ENCAMINHAR A ESTA DILIQ O VOLUME XII DO PROCESSO Nº 02001.001247/92-96.

Fis.:	1197
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fis.:	3813
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

ANDAMENTO

De : PROGE

Para : PROGE

Data de Andamento: 30/6/2004 15:31:00

Observação: PROGE/GABIN

Assinatura da Chefia do(a) PROGE

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

*A Ruth,
para requisitar o processo
junto a DiJur/SP.
em 30/06/04*

[Handwritten Signature]
Isabella Maria de Lemos
Procuradora Geral Adjunta

EM BRANCO

projeto/903.2



Fls.:	1198
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.:	3814
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm

968
/R

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MEMORANDO Nº 476 /2004 - IBAMA

De: Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

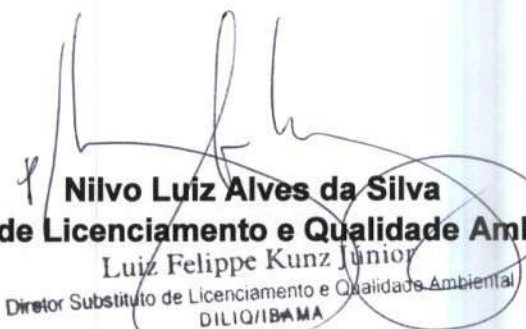
Para: Dr. Sebastião Azevedo
Procurador Geral do IBAMA

Em 29 de junho de 2004.

Senhor Procurador Geral,

Solicitamos a fineza de encaminhar a esta DILIQ o volume XII do Processo Nº 02001.001247/92-96, referente a UHE Sérgio Motta (Porto Primavera).

Atenciosamente,


Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental
DILIQ/IBAMA

EM BRANCO

Processo 02001.001247/92-97

Fls.: 3815
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: sm.

Interessado: Coordenadoria_de Palnejamento Sp
Cgc/cpf/matr: 0108880
Telefone:
Endereço: Nao Fornecido
Bairro:
Cep:
Município:
Tipo Interessado:

Resumo Assunto: Licenciamento Ambiental da Usina Hidrele Mais..
Assunto: Licenciamento Ambiental
Data Protocolo: 25-03-1992 00:00:00
Documento Original: Sao Paulo

Fls.: 1199
 Proc.: 1247/92
 Rubr.:

Movimentar

Próximo

Seq	Destino	Tipo Destino	Data	Tipo Movimento	Despacho	Movimentado por
32	Proge	Ibama	06-07-2004 10:28:30	Andamento		Oivanir
31	Spo/dijur	Ibama	19-12-2003 08:11:18	Saida Externa		Aeuriza
	Seq	Destino	Informações Adicionais	Data Informações	Data Cadastro	Movimentado por
	2	Aeuriza	Dra Marcela	24-10-2003 10:47:16	24-10-2003 10:47:16	Aeuriza
	1	Aeuriza	Dr Ricardo	22-10-2003 14:17:37	22-10-2003 14:17:37	Aeuriza
30	Cojud	Ibama	16-10-2003 18:13:35	Andamento		Praquel
29	Coepa	Ibama	07-10-2003 10:36:18	Andamento	A Sra. Coordenadora. apenas o Volume Xi Mais..	Cwesley
28	Proge	Ibama	06-10-2003 09:49:04	Andamento	Apenas o Volume Xii	Pveronica
27	Coair	Ibama	18-10-2001 14:43:10	Andamento	Volume Ix do Referido Processo.	Fcatia
26	Cglic	Ibama	17-10-2001 14:12:01	Andamento	Volume Ix por SolicitaÇÃo Ref. Memo 297/ Mais..	Eglaisa
25	Coefa	Ibama	12-07-2001 16:04:00	Andamento	Somente o Volume Numero 09.	Sivete
24	Coair	Ibama	14-11-2000 11:41:00	Andamento		Fcatia
23	Cglic	Ibama	10-11-2000 17:13:00	Andamento		Smarcia
22	Dipro	Ibama	10-11-2000 16:02:00	Andamento		Jarmando
21	Gabin	Ibama	09-11-2000 16:35:00	Entrada	06 Volumes	Sluciana
20	Mma	Externo	28-08-2000 11:14:00	Saida Externa	Com Vistas a Conjur(5 Volumes)	Mnilza
19	Gabin	Ibama	22-08-2000 17:52:00	Andamento		Smarcia
18	Dipro	Ibama	22-08-2000 16:49:00	Andamento	Processo Movimentado a Pedido da Marcia Mais..	Smirian1
17	Coair	Ibama	12-06-2000 09:39:00	Andamento		Clucyanna1
16	Cglic	Ibama	09-06-2000 15:03:59	Andamento	Volumes I a Vi	Smarcia
15	Dipro	Ibama	09-06-2000 15:55:00	Andamento	Volumes I,ii,ii, Iv V, e Vi.	Cademar
	Seq	Destino	Informações Adicionais	Data Informações	Data Cadastro	Movimentado por
	4	Dlia	Vol. I,ii,ii,v e Vi.	07-06-2000 11:38:00	07-06-2000 11:38:00	Cruth
	3	Dlia		29-05-2000 15:39:00	29-05-2000 15:39:00	Cruth
	2	Dlia		29-05-2000 15:39:00	29-05-2000 15:39:00	Cruth
	1	Ajanete	Vol. Iv.	26-05-2000 09:55:00	26-05-2000 09:55:00	Cruth
14	Proge	Ibama	24-05-2000 15:10:00	Andamento	Esta Sendo Encaminhado Somente o Volume Mais..	Smirian1
13	Coair	Ibama	04-05-2000 10:33:00	Andamento		Smarcia
12	Dipro	Ibama	03-12-1999 09:59:00	Andamento		Clucyanna1
11	Cglic	Ibama	02-12-1999 14:40:00	Andamento		Cademar
	Seq	Destino	Informações Adicionais	Data Informações	Data Cadastro	Movimentado por
	2	Mconceicao	Inf 1488/99	01-12-1999 14:56:00	01-12-1999 14:56:00	Cruth
	1	Spaula		26-11-1999 16:59:00	26-11-1999 16:59:00	Cademar
10	Proge	Ibama	22-11-1999 17:49:00	Andamento		Ralbertina
9	Dipro	Ibama	17-11-1999 14:58:00	Andamento		Cademar
	Seq	Destino	Informações Adicionais	Data Informações	Data Cadastro	Movimentado por
	3	Mconceicao	Par 666/99	12-11-1999 15:23:00	12-11-1999 15:23:00	Cademar
	2	Spaula		04-11-1999 15:08:00	04-11-1999 15:08:00	Cademar
	1	Mconceicao		03-11-1999 14:37:00	03-11-1999 14:37:00	Cademar
8	Proge	Ibama	03-11-1999 08:38:00	Andamento	Estao Sendo Encaminhados Os Volumes Iv e Mais..	Smirian

A D. L. B.


nas demais solicitações no memo nº 476/04.

12/03/04



Isabella Maria de Lemos
Procuradora Geral Adjunta

A
Colec. Dr. Paulo Prude
por pertencentes -
Em. 16/07/04



Ana Célia Zull Graciano
Coordenação de Licenciamento
Secretária

Data

Ref. CESP CT/O/1075/2004

Fls.: 3816
Proc.: 1247/92
Rubr.: dn.

São Paulo, 28 de junho de 2004.

Fls.: 1200
Proc.: 1247/92
Rubr.:

Sr.
Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN - Av. L - 4 Norte - Edifício Sede
Brasília - DF

PROTOCOLO
L/ELIQU/IBAMA
Nº 6.165
DATA: 09/07/04
RECEBIDO
[Assinatura]

Prezado senhor:

Encaminhamos os relatórios abaixo relacionados, referentes ao empreendimento UHE Eng. Sérgio Motta, em cumprimento às condicionantes estabelecidas na Licença de Operação e/ou Termos de Ajustamento de Conduta:

Documento	Condicionante
Relatório do Diagnóstico Geral do Monitoramento de Mosquitos (Diptera Culicidae) na área de influência do reservatório, referente ao Programa de Saúde Pública, elaborado pela Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, no período de novembro de 2001 a dezembro de 2003.	<ul style="list-style-type: none">• Termo de Ajustamento de Conduta, homologado em 06.03.2002, § 6º, da Cláusula 11.
Relatório do Levantamento de ovos e larvas de peixes e sítios de reprodução, referente ao Programa de Monitoramento da Ictiofauna e dos Recursos Pesqueiros, no período de 1999 a 2002.	<ul style="list-style-type: none">• Licença de Operação nº 121/00, de 03.05.2002, item 2.1.10 das Condições Específicas.
Relatório OMA/PP/03/2004 de Implantação do Programa de Manejo de Flora, ano 2003.	<ul style="list-style-type: none">• Licença de Operação nº 121/00, de 03.05.2002, itens 2.1.6 e 2.1.9 das Condições Específicas.• Termo de Ajustamento de Conduta, homologado em 06.03.2002, § 3º da Cláusula 9ª, e Cláusula 11.
Relatório Técnico Final nº 65.034 Análise dos Registros da Estação Sismológica Digital de Porto Primavera, SP/MS, no período de 1º de julho de 2001 a 23 de setembro de 2002, e Síntese do Monitoramento, referente ao Monitoramento Sismológico, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em maio de 2004.	<ul style="list-style-type: none">• Licença de operação nº 121/00, de 03.05.2002, item 2.1.2 das Condições Específicas.

Reiteramos nossas cordiais saudações.

[Assinatura]
Silvio Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste

Anexos: os citados

[Assinatura]
F. Aguiar
09/07/04



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Fis.:	1201
Proc.:	1247/02
Rubr.:	

Fis.:	3817
Proc.:	1247/02
Rubr.:	dm.

MEMORANDO Nº 147 /2004 - IBAMA

De: Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Para: Dr. Sérgio Xavier
Coordenador do NLA/IBAMA/PR - 225-7588

Em 09 de julho de 2004.

Senhor Coordenador,

Esta Coordenadoria de Licenciamento recebeu denúncia, através da Base Avançada de Pesquisa do IBAMA em Paranavaí/PR que, devido à operações inadequadas da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), estaria ocorrendo solapamento de base nos taludes e posterior queda, nas ilhas e margem paranaense, no município de Porto Rico, do rio Paraná com o tombamento de inúmeros indivíduos arbóreos de porte.

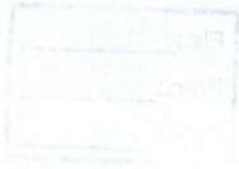
2. Tais operações inadequadas consistiriam no represamento da água nos finais de semana com posterior soltura no início da semana, inferindo à dinâmica do rio Paraná condições totalmente adversas das normalmente estabelecidas pelo regime hídrico do aquífero. Decorrente deste fato, estariam ocorrendo o carreamento excessivamente rápido dos sólidos em suspensão e o conseqüente espraiamento, a queda dos taludes e erosão forçada do talvegue.

3. Solicitamos a fineza de indicar os servidores José Antonio Demétrio e Odair Antunes Siqueira, para compor a equipe na realização de uma operação de fiscalização à citada área, junto ao IBAMA de Pres. Epitácio, encaminhando relatório técnico sobre a situação apresentada, evidenciando os danos possivelmente causados pela operação da usina, acompanhado do pertinente relatório fotográfico, para os devidos encaminhamentos administrativos.

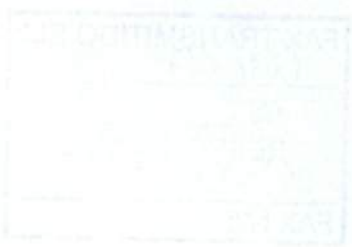
Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
09/07/04
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL:
Mirre
FAX Nº:



EM BRANCO





Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Fis.: 3818
Proc.: 1247/02
Rubr.: dm

Fl.:	1202
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

MEMORANDO Nº 148 /2004 - IBAMA

De: Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Para: Dra. Analice de Novaes Pereira
Gerente Executiva IBAMA/SP

Em 09 de julho de 2004.

Senhora Gerente Executiva,

Esta Coordenadoria de Licenciamento recebeu denúncia, através da Base Avançada de Pesquisa do IBAMA em Paranavaí/PR que, devido à operações inadequadas da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera), estaria ocorrendo solapamento de base nos taludes e posterior queda, nas ilhas e margem paranaense, no município de Porto Rico, do rio Paraná com o tombamento de inúmeros indivíduos arbóreos de porte.

2. Tais operações inadequadas consistiriam no represamento da água nos finais de semana com posterior soltura no início da semana, inferindo à dinâmica do rio Paraná condições totalmente adversas das normalmente estabelecidas pelo regime hídrico do aquífero. Decorrente deste fato, estariam ocorrendo o carreamento excessivamente rápido dos sólidos em suspensão e o conseqüente espreadimento, a queda dos taludes e erosão forçada do talvegue.

FAX TRANSMITIDO EM:	
09 / 07 / 04	
ÀS _____ H	
RESPONSÁVEL:	<i>Mica</i>
FAX Nº:	

EM BRANCO

Fls.: 3819
Proc.: 1247/92
Rubr.: dn.

3. Solicitamos a fineza de realizar uma operação de fiscalização à citada área, através do IBAMA de Pres. Eptácio, encaminhando relatório técnico sobre a situação apresentada, evidenciando os danos possivelmente causados pela operação da usina, acompanhado do pertinente relatório fotográfico, para os devidos encaminhamentos administrativos junto à DIPRO. Conforme acordado com o Chefe do NLA/GEREX/PR, deverão compor a equipe de fiscalização os servidores do IBAMA/PR, José Antonio Demétrio e Odair Antunes Siqueira

Atenciosamente,

Fls.: ~~1203~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: _____


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

CC. Dr. José Antonio Demétrio
Base Avançada de Pesquisa do IBAMA em Paranavaí
Tel/Fax: (44) 423 1849

CC. Dr. Odair Antunes Siqueira
Escritório do IBAMA Londrina
Tel/Fax: (43) 3322 4956



EM BRANCO



Serviço Público Federal

Fis.: 3820
Pr.: 1247/92
Rubr.: dn.

Fis.: 1204
Proc.: 1247/92
Rubr.:

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

BASE AVANÇADA DE PESQUISA DO IBAMA DE PARANAÍ

Base Física - Fazenda União - BR 370, km 101 - Paranavaí - Içara/PR - 84201-849

Escritório - Rua Mat. José do Carmo Branco - 104 e 104-170 - Paranavaí - Paraná.

PROJETO DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DE ESPÉCIES DE PEIXES NATIVAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ

MEMO. Nº 057/2004

Paranavaí, 30 de julho de 2004

Da: BAP/IBAMA/PARANAVAÍ

Para: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Arruda
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL/IBAMA/BRASÍLIA

Assunto: **Informações sobre operação de reconhecimento e fiscalização no Município de Porto Rico - Estado do Paraná**

Prezado Senhor

A Base Avançada de Pesquisa do IBAMA em Paranavaí, informa a V. Sa. que ainda não executamos a operação de reconhecimento e fiscalização no Município de Porto Rico - PR, em razão da impossibilidade de participação de servidores de Presidente Epitácio - SP. Por duas semanas consecutivas o chefe do Escritório de Epitácio, estava viajando e não conseguimos agendar a efetivação do trabalho. Conversamos, por telefone, com o Sr. Itarmar e acertamos que iremos entrar em contato, assim que cumprirmos a agenda de trabalho desta BAP estabelecida até o dia 13 de agosto; na semana posterior a esta data, estaremos providenciando a realização da tarefa, tendo em vista a importância dos eventos que estamos organizando e que não podem ser adiados.

Colocamo-nos à sua disposição para dirimir as eventuais dúvidas relacionadas a este assunto.

Atenciosamente

José Antonio Demétrio

Analista Ambiental

BAP/IBAMA - Paranavaí - PR

M. Sc. Carlos Antônio Demétrio

Analista Ambiental

Chefe da BAP de Paranavaí

100	100
100	100
100	100

EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Fls.: 3821
Proc.: 1247/92
Rubr.: *Am.*

Fis.: 1205
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:

MEMORANDO Nº 158 /2004 - IBAMA

De: Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

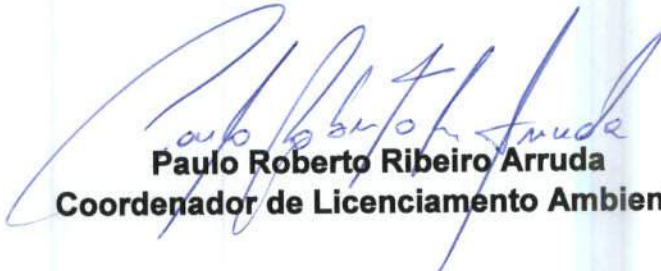
Para: Dra. Analice de Novaes Pereira
Gerente Executiva IBAMA/SP

Em 30 de julho de 2004.

Senhora Gerente Executiva,

Solicitamos informações quanto ao solicitado no MEMO nº 148, de 9 de julho, quanto à operação de reconhecimento e fiscalização no município de Porto Rico, estado do Paraná, atinente à operação da UHE Sérgio Motta (Porto primavera).

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
30/07/04
ÀS : H
RESPONSÁVEL:
Maria
FAX Nº:

Nome	
Endereço	
Cidade	

EM BRANCO



Fls.:	3822
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm

Fls.:	1206
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MEMORANDO Nº 159/2004 - IBAMA

De: Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Para: Dr. Sérgio Xavier
Coordenador do NLA/IBAMA/PR

Em 30 de julho de 2004.

Senhor Coordenador,

Solicitamos informações quanto ao solicitado no MEMO nº 147/2004, de 9 de julho, quanto à operação de reconhecimento e fiscalização no município de Porto Rico, estado do Paraná, atinente à operação da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera).

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

CC. Dr. José Antonio Demetrio
Base Avançada de Pesquisa do IBAMA em Paranavaí
Tel/Fax: (44) 423 1849

FAX TRANSMITIDO EM:
30 / 07 / 04
ÀS _____ : _____ H
RESPONSÁVEL:
<i>miu</i>
FAX Nº:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
IBAMA

Fis.: 3823
Proc.: 1247/92
Rubr.: dn.

Fis.: 907
Proc.: 1247/92
Rubr.: m

Fis.: 1207
Proc.: 1247/92
Rubr.:

Nota Informativa nº 041/2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ

Brasília, 10 de agosto de 2004.

Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE Porto Primavera
Processo Nº 02001.001247/92-97
Empreendedor: CESP

CARACTERÍSTICAS

A Usina de Porto Primavera (UHE Engº. Sérgio Motta) está localizada no rio Paraná, entre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, afetando os municípios de Três Lagoas/MS, Brasilândia/MS, Santa Rita do Rio Pardo/MS, Bataguassu/MS, Anaurilândia/MS, Baitaporã/MS, Castilho/SP, Paulicéia/SP, Panorama/SP, Presidente Epitácio/SP, Teodoro Sampaio/SP, Rosana/SP.. Exploração de potencial hidráulico para a geração de energia. Usina de 1800 MW de potência instalada, com 18 turbinas, tipo Kaplan de 100,8 MW cada uma. O reservatório tem 2250 km² de área e comprimento aproximado de 250 km e largura média de 11 km. Estão sendo utilizados, como mecanismos de transposição da ictiofauna, um elevador e uma escada de peixes.

HISTÓRICO

As obras da UHE Porto Primavera (Engº. Sérgio Motta), foram iniciadas em 1979, anterior à legislação ambiental, com previsão de término em 1985, sendo que ao longo desse período sofreu um processo de desaceleração em sua construção, em função da política energética e econômica do país. O licenciamento foi conduzido pelas Secretarias de Meio Ambiente dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul até 1997 quando passou à responsabilidade do IBAMA por Moção aprovada na 49ª reunião do CONAMA, pela Resolução CONAMA nº. 237, de dezembro de 1997.

- **30 de março de 1992** – Abertura do processo;
- **21 de outubro de 1996** – Entrega do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
- **02/12/1997** - Audiência Pública em Panorama/SP;
03/12/1997 - Audiência Pública em Presidente Epitácio/SP;
11/12/1997 - Audiência Pública em São Paulo/SP;
- **02/02/1998** – Audiência Pública em Três Lagoas/MS
03/02/1998 – Audiência Pública em Brasilândia/MS
04/02/1998 – Audiência Pública em Bataguassu/MS

Handwritten notes in the top left corner, including a date and some illegible text.

EM BRANCO



F.: 3824
P.: 1247/98
Rubr.: dm

Fls.: 968
Proc.: 1247/98
Rubr.: dm

Fls.: 1208
Proc.: 1247/98
Rubr.: dm

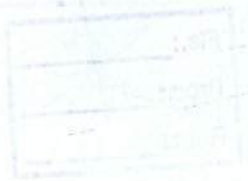
05/02/1998 – Audiência Pública em Santa Rita do Pardo/MS

06/02/1998 – Audiência Pública em Anaurilândia/MS

09/02/1998 – Audiência Pública em Campo Grande/MS

- **26 de fevereiro de 1998** – Solicitação da Licença de Operação;
- **30 de março a 4 de abril de 1998** – Vistoria Técnica em trechos do reservatório;
- **19 a 22 de maio de 1998** - Vistoria técnica em área da UHE, a fim de averiguar a execução dos programas ambientais;
- **29 de maio de 1998** - Solicitação do IBAMA de complementações ao EIA/RIMA;
- **20 de julho de 1998** – Autorização de Supressão nº 13/1998, autorizando a supressão até a cota 253m;
- **29 de julho a 02 de agosto de 1998** – Vistoria técnica em área da UHE, a fim de averiguar a execução dos programas ambientais;
- **23 de outubro de 1998** – Assinado o TAC, para sanar pendências das ações civis públicas em curso;
- **03 de novembro de 1998** – Emissão da Licença de Operação – LO nº 24/1998, autorizando o enchimento do reservatório até a cota de 253 m;
- **06 a 09 de dezembro de 1998** – Vistoria técnica a fim de acompanhar enchimento do reservatório, verificar situação dos reassentamentos e da operação de resgate de fauna;
- **20 de fevereiro de 1999** – ANEEL através da Resolução Nº 30, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da CESP, uma área de aproximadamente 62.855ha para implantação da 2ª etapa da UHE Porto Primavera;
- **04 a 06 de outubro de 1999** – Vistoria Técnica em Área da UHE, a fim de atender requerimento do Ministério Público Federal de acompanhar os programas e projetos ambientais, conforme obrigações do IBAMA constantes do Termo de Compromisso;
- **06 de dezembro de 1999** – Autorização de Supressão nº 20/1999, supressão de toda área em território sul-mato-grossense até a cota 259m;
- **13 a 17 de março de 2000** – Vistoria Técnica em Área da UHE, a fim de verificar conclusão das obras e implantação dos programas ambientais;
- **01 de dezembro de 2000** – Emissão da Licença de Operação nº 121/2000, após o cumprimento das condicionantes da LO 24/98 e da implantação dos programas ambientais até a cota 257m, com validade de 1(um) ano;
- **21 a 27 de janeiro de 2001** – Vistoria Técnica, objetivando o cumprimento das condicionantes da LO 121/00 e implantação dos Programas Ambientais;
- **01 de fevereiro de 2001** – Início do enchimento do reservatório até a cota 257m;
- **05 de fevereiro de 2001** – Mediante Ação Popular nº 73/00, foi interrompido o enchimento do reservatório. O IBAMA e a CESP recorreram da ação junto ao Superior Tribunal de Justiça Federal no Estado de São Paulo, para suspender a liminar que impedia a continuidade do enchimento do reservatório até a cota 257m, sendo acatado o pleito;
- **25 de fevereiro a 02 de março de 2002** - Vistoria Técnica visando renovar a LO;
- **03 de maio de 2002** – Renovação da Licença de Operação 121/00, pelo período de 1 (um) ano;
- **06 de dezembro de 2002** - Solicitação da Renovação da LO nº 121/00;

Handwritten notes at the top left of the page, including the number '10' and some illegible scribbles.



EM BRANCO

Fis.:	3825
Proc.:	1241/92
Rubr.:	dm.

Fis.:	1209
Proc.:	1241/92
Rubr.:	

Fis.:	969
Proc.:	1241/92
Rubr.:	

- **06 de dezembro de 2002** - CESP encaminha para o IBAMA para análise o Programa de Manejo Pesqueiro;
- **29 de janeiro de 2003** – CESP envia para o IBAMA relatórios solicitados para continuidade no processo de licenciamento;
- **04 de abril de 2003** – Ofício nº 266/03 – DILIQ/IBAMA, Aprovando os Projetos de Revitalização das Colônias de Pescadores Z-03, Z-15 e Z-24; e solicitando a CESP implantar os projetos que o item 18.3 do TAC seja cumprido;
- **05 de maio de 2003** - CESP encaminha O Relatório de Implantação dos Programas Ambientais – 2002;
- **31 de julho de 2003** – Ação Civil Pública, solicitando a suspensão ou a não renovação da LO, caso a CESP não inicie as referidas obras no prazo determinado;

SITUAÇÃO ATUAL DO LICENCIAMENTO

O volume XII do processo de licenciamento encontrava-se na Procuradoria Geral do IBAMA/SEDE para análise e foi remetido a GEREX do estado de São Paulo. O empreendedor solicitou nova renovação da Licença de Operação 121/00 em 06/12/2002 e a mesma ainda não teve sua análise concluída. Em 31/07/03 foi aberta uma Ação Civil Pública Solicitando a suspensão ou a não renovação da LO.



Marcelo de Oliveira

Estagiário

EM BRANCO

[Faint, illegible handwritten text]



Serviço Público Federal

3826
1247/92
Rubr: Sm.

Fis.: ~~AZ10~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

BASE AVANÇADA DE PESQUISA DO IBAMA DE PARANAÍ

Base Física: Fazenda Arara, BR 376, Km 101 - Paranavaí - Fone/fax (44) 4231849
Escritório: Rua Irati, 980, Jardim Ouro Branco - CEP 87704-170 - Paranavaí - Paraná.

PROJETO DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DE ESPÉCIES DE PEIXES NATIVAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ

MEMO. Nº 057/2004

Paranavaí, 30 de julho de 2004

Da: BAP/IBAMA/PARANAÍ

Para: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Arruda
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL/IBAMA/BRASÍLIA

Assunto: **Informações sobre operação de reconhecimento e fiscalização no Município de Porto Rico - Estado do Paraná**

Prezado Senhor

A Base Avançada de Pesquisa do IBAMA em Paranavaí, informa a V. Sa. que ainda não executamos a operação de reconhecimento e fiscalização no Município de Porto Rico - PR, em razão da impossibilidade de participação de servidores de Presidente Epitácio - SP. Por duas semanas consecutivas o chefe do Escritório de Epitácio, estava viajando e não conseguimos agendar a efetivação do trabalho. Conversamos, por telefone, com o Sr. Itarmar e acertamos que iremos entrar em contato, assim que cumprirmos a agenda de trabalho desta BAP estabelecida até o dia 13 de agosto; na semana posterior a esta data, estaremos providenciando a realização da tarefa, tendo em vista a importância dos eventos que estamos organizando e que não podem ser adiados.

Colocamo-nos à sua disposição para dirimir as eventuais dúvidas relacionadas a este assunto.

Atenciosamente


M. Sr. José Antonio Demétrio
Analista Ambiental
Chefe da BAP de Paranavaí
José Antonio Demétrio
Analista Ambiental
BAP/IBAMA - Paranavaí - PR
Chefe - Mat. 0140471

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 7654

DATA: 12/08/04

RECEBIDO:

José Antonio
PM 12/08/04


A

Coac

AIE Paulo

16/8/04

ED

↓
Fec: co Claret
↓
ouven co pocest
↓
16/08/04


Paulo Roberto
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIC/IBAMA

BRASIL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis
Coordenador de Licenciamento
Paulo Roberto
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIC/IBAMA
Brasília - DF
Cidade - Mar. 014071

Data

Ref. CESP CT/O/1408/2004

São Paulo, 13 de agosto de 2004.

Fls.	1277
Proc.	1247/92
Rubr.	

Sr.
Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DILIQ
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
Brasília - DF

Fls.	3827
Proc.	1247/92
Rubr.	Im.

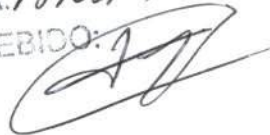
Prezado senhor:

Solicitamos autorização de supressão de vegetação arbórea em estágio inicial de sucessão, em área do Canteiro de Obras da UHE Eng. Sérgio Motta, para a realocação de linha de transmissão, conforme Laudo de Avaliação anexo.

Esclarecemos tratar-se de área de pequena dimensão, com baixa diversidade de espécies, de modo que os impactos não serão significativos, tratando-se, ainda, de atividade complementar à implantação do empreendimento UHE Eng. Sérgio Motta, autorizado pela Licença de Operação 121/2000.

Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários, manifestando nossas cordiais saudações.


Sílvio Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 7899
DATA: 18/08/04
RECEBIDO:


Anexo: o citado

JCYZIC
18/08/04


CASP

A
cônc

Ale Paulo

20/8/04

CM

to Tocar o Court Pl
Providencia e decide qual
e o passo de manifestar.

Em 24/08/04

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CCLIC/CGLIC/DILIC/BAMA

[Faint signature and illegible text]

AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Fis.:	1212
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Local: Linha de Transmissão 13.800 e 34.000 Volts - Saída da Subestação 138/13,8 KW para Distrito de Primavera/Rosana.

Estrada Vicinal, Ligação da SP 613 a UHE Eng. Sérgio Motta. Distrito de Primavera, Rosana, SP.

Assunto: Supressão de Vegetação para Relocação de Linha de Transmissão: Caracterização dos Estágios de Regeneração da Vegetação Afetada.

Fis.:	3828
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

1 JUSTIFICATIVA

Para permitir o acesso à UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera), a CESP construiu a estrada que faz interligação da usina com a SP-613 (Rodovia Arlindo Bétio), integrando o sistema viário do empreendimento.

A travessia sobre o Rio Paraná é realizada sobre a barragem, na continuação da estrada que interliga os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Na faixa de domínio da estrada de interligação foram construídos, em 1980, circuitos de energia elétrica, relacionados a seguir, ao longo de 1,4 km de extensão:

- Circuitos 11 e 12: alimentam a cidade de Primavera;
- Circuitos 13 e 14: alimentam a zona rural;
- Circuito de 34,5 kV: alimenta as cidades de Rosana, SP e de Anaurilândia, MS.

Esses circuitos foram transferidos à empresa Elektro Eletricidade e Serviços S.A., subsidiária da CESP, criada em 1 de junho de 1998 e privatizada em 16 de julho de 1998.

Em agosto de 2002, a CESP deu início ao processo de transferência ao DER/SP - Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado de São Paulo, de trecho da estrada de interligação, com 5,5 km de extensão, tendo o DER/SP concordado em receber o trecho em caráter provisório.

Para o recebimento definitivo, o DER/SP solicitou que a faixa de domínio fosse entregue livre e desimpedida, sem a presença portanto dos circuitos elétricos existentes.

2 CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE REGENERAÇÃO DA VEGETAÇÃO:

Esta avaliação tem por objetivo enquadrar a vegetação existente na área de relocação de linha de transmissão, propriedade da CESP - Companhia Energética de São Paulo, nos estágios da sucessão secundária definidos na Resolução CONAMA nº 10, de 1 de outubro de 1993.

3 PROCEDIMENTO:



AVANÇO AMBIENTAL

Este trabalho tem como objetivo principal a caracterização dos estágios de regeneração da vegetação secundária em uma área de mata atlântica remanescente no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Para isso, foram selecionadas duas áreas de estudo, denominadas Área A e Área B, que diferem em termos de tempo de abandono e tipo de uso anterior. A metodologia utilizada envolveu a realização de inventários florísticos e estruturais em parcelas amostrais, bem como a análise de dados estatísticos para avaliar as diferenças entre as áreas e ao longo do tempo.

1. INTRODUÇÃO

A Mata Atlântica do Brasil é considerada uma das maiores e mais biodiversas florestas tropicais remanescentes no mundo. No entanto, devido à intensa pressão antrópica, grande parte desta formação vegetal foi destruída ou degradada. Estudos de regeneração são essenciais para compreender o processo de recuperação da biodiversidade e a estrutura da comunidade vegetal após o abandono de áreas antropizadas. Este trabalho contribui para o conhecimento sobre a dinâmica de sucessão ecológica em ecossistemas de Mata Atlântica secundária.

EM BRANCO

CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE REGENERAÇÃO DA VEGETAÇÃO

Este capítulo descreve os procedimentos metodológicos utilizados para a caracterização dos estágios de regeneração da vegetação. Inclui informações sobre o planejamento do trabalho de campo, a seleção das parcelas amostrais, a metodologia de inventário florístico e estrutural, e a análise estatística dos dados coletados.

CONCLUSÃO

Fls.: 0213
Proc.: 1247/02
Rubr.: _____

Para realizar a avaliação adotou-se o seguinte procedimento:

- a) foi realizado o levantamento da vegetação da área, considerando diferentes condições de regeneração, propiciando a caracterização da área;
- b) nessas áreas, foi caracterizada visualmente a vegetação existente, em função de altura média, existência de estratos e espécies ocorrentes;
- c) a caracterização preliminar foi aferida através da mensuração dos estratos vegetais e identificação das espécies ocorrentes;
- d) os resultados foram enquadrados na classificação estabelecida pela Resolução CONAMA 01/94 (que define os estágios inicial, médio e avançado de regeneração de Florestas Umbrófilas Estacionais, Domínio da Mata Atlântica).

No caso das árvores isoladas, foi feita a identificação e localização dos exemplares.

Fls.: 3829
Proc.: 1247/02
Rubr.: In.

4 RESULTADOS:

Área 1: trata-se de um trecho com cerca de 11.700 m², que apresenta estrato arbóreo com indivíduos de 6 a 7 metros de altura (Fotos 1 e 2), amplamente dominado por macaúba (*Acrocomia aculeata*), ocorrendo esporadicamente leiteiro (*Peschiera fuchsifolia*), farinha seca (*Albizia hassleri*) e bico de pato (*Machaerium* sp). Dentro do maciço arbóreo, ocorrem diversas clareiras (Foto 3) ocupadas por gramíneas, como capim-colônião (*Panicum maximum*) e braquiária (*Brachiaria* spp).

Essa área foi caracterizada como **vegetação secundária em estágio inicial de regeneração**, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 01/94, por apresentar fisionomia florestal baixa, com estratos lenhosos abertos, onde ocorrem árvores de alturas variáveis, mas não superiores a 7 metros, com pequeno produto lenhoso; epífitas ausentes e trepadeiras raras; serapilheira presente mas descontínua, baixa diversidade de espécies arbóreas, com uma espécie dominante.

Árvores Isoladas: trata-se de seis exemplares isolados de farinha seca (*Albizia hassleri*), identificados nas Fotos 3 a 6 e indicados no Anexo 2 (Planta Baixa da Intervenção).

5 ANEXO 1: DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

6 ANEXO 2: PLANTA BAIXA DA INTERVENÇÃO

7 ANEXO 3: DETALHES DA INTERVENÇÃO

Primavera, 29 de Julho de 2004.

ANEXO 1: DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

EM BRANCO

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

QUESTIONÁRIO DE PLANTA BARRA DA INTERVENÇÃO

QUESTIONÁRIO DE DETALHE DA INTERVENÇÃO

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

QUESTIONÁRIO DE ORIENTAÇÃO

Fls.: 1244
Proc.: 1247/92
Rubr.:



Foto 1: Vista geral da Área 1



Foto 2: Detalhe da Área 1, apresentando clareira com gramíneas.



Fis.: 3830
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.



Foto de ...
...

Foto de ...
...



EM BRANCO

Fls.: ~~1215~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:

Foto 3: Exemplos isolados de
farinhas secas (*Albizia hassleri*) a
suprimir.



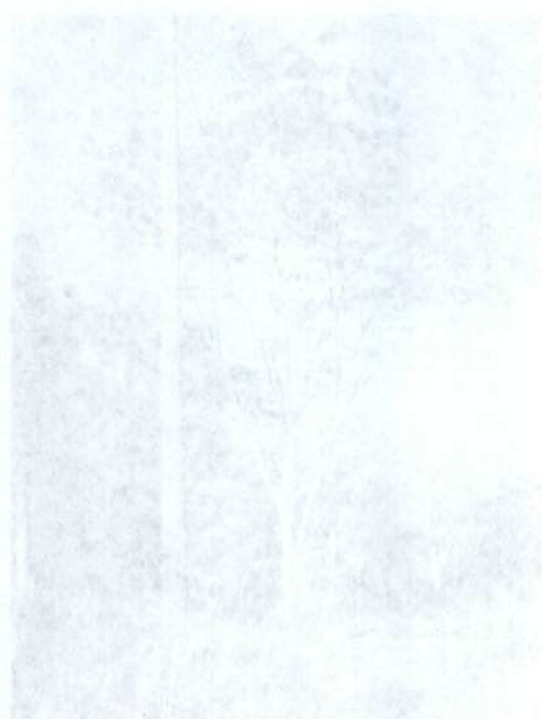
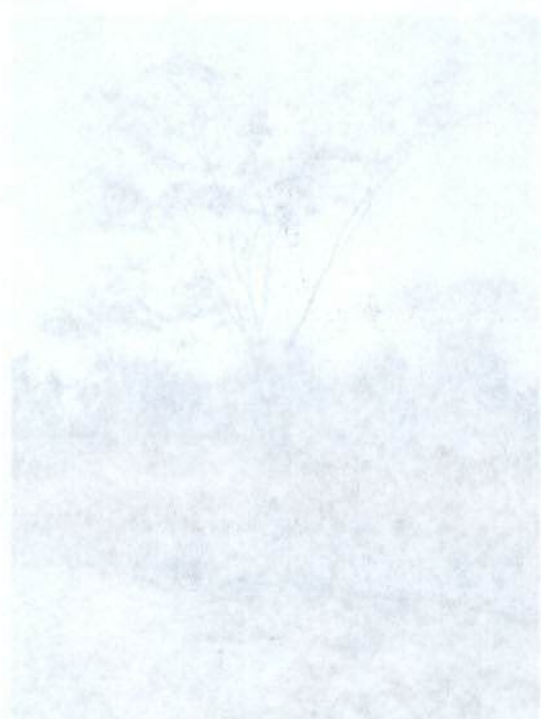
Foto 5: Exemplo isolado de farinha
seca (*Albizia hassleri*) a suprimir.

Foto 4: Exemplos isolados de
farinhas secas (*Albizia hassleri*) a
suprimir.

Fls.: 3831
Proc.: 1247/92
Rubr.: *lm*



Foto 5: Exemplo isolado de farinha
seca (*Albizia hassleri*) a suprimir.

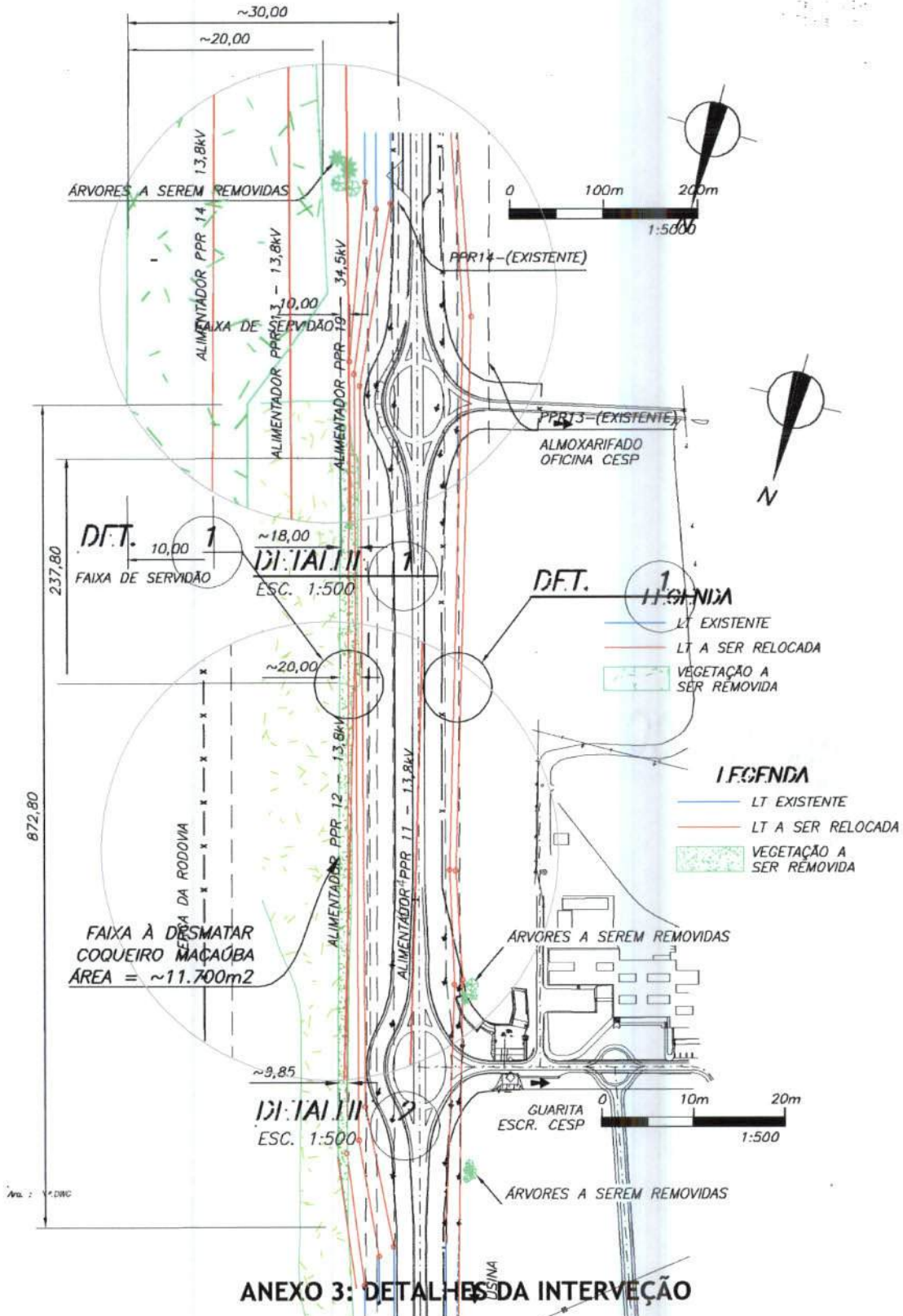


EM BRANCO

Fls.: 1216
 Proc.: 1247/92
 Rubr.:

Fls.: 3832
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: dm.

REMOÇÃO DE COQUEIROS PARA RELOCAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO
Detalhes



ANEXO 3: DETALHES DA INTERVENÇÃO



Nome	
Matrícula	
Assinatura	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

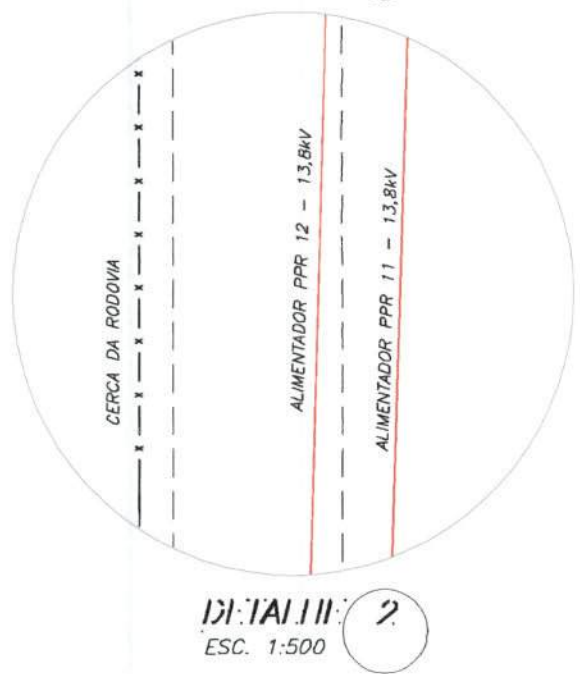
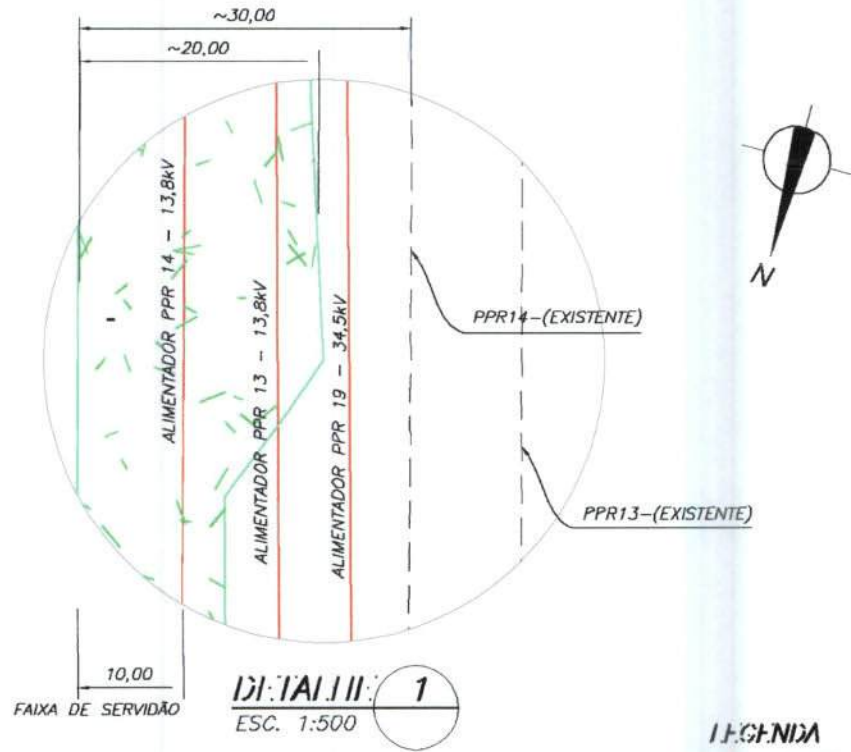
EM BRANCO

ANEXO 3 - DETALHES DA INTERVENÇÃO

Fis.: 1217
 Proc.: 1247/92
 Rubr.:

REMOÇÃO DE COQUEIROS PARA RELOCAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO
Detalhes

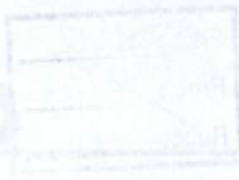
Fis.: 3833
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: sm.



LEGENDA
 — LT EXISTENTE
 — LT A SER RELOCADA
 VEGETAÇÃO A SER REMOVIDA



Av.: S. EDIC



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O CASO DE UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

EM BRANCO

Fis.: 3834
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Fis.: 1218
Proc.: 1247/92
Rubr.:



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PARECER TÉCNICO Nº 126/2004 – IBAMA/CGLIC/DILIQ

Brasília, 25 de agosto de 2004.

Dos Técnicos: Antonio Claret Karas
Luciana Brito Silva

Ao: Coordenador de Licenciamento
Paulo Roberto Ribeiro Arruda

Assunto: Autorização de Supressão de Vegetação para relocação e Linha de Transmissão no canteiro de obras da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera).

Processo Nº 02001.001247/92-96

I. INTRODUÇÃO

Este documento visa fornecer subsídios técnicos quanto à análise da documentação encaminhada ao IBAMA, no intuito de subsidiar a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação arbórea em estágio inicial de sucessão, em área do canteiro de obras da UHE Sérgio Motta, para relocação de linha de transmissão.

II. ANÁLISE

A CESP encaminhou ao IBAMA o expediente CT/O/1408/2004, de 13 de agosto, solicitando a supressão de vegetação num total de 1,17 ha e alguns indivíduos arbóreos isolados. Esclarecemos tratar-se de área de pequena dimensão, com baixa diversidade de espécies, de modo que os impactos não serão significativos, tratando-se, ainda, de atividade complementar à implantação do empreendimento. Salientamos que a obra possui a Licença de Operação Nº 121/2000, válida sob os auspícios da Resolução CONAMA 237/97.

EM BRANCO

Fls. 3835
1247/92
dm.

Fls.: 1219
Proc.: 1247/92
Rubr.:

Em apenso ao documento, foi encaminhada uma avaliação ambiental descrevendo as condições de inserção da LT no bioma local e as características técnicas da linha de transmissão a ser relocada. Inclui, da mesma forma, o relatório fotográfico.

Para permitir o acesso à UHE Sérgio Motta, a CESP construiu a estrada que faz a interligação da usina com a SP 163, integrando o sistema viário do empreendimento. A travessia sobre o rio Paraná é realizada sobre a barragem, na continuação da estrada que interliga os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Na faixa de domínio da estrada de interligação foram construídos em 1980, circuitos de energia elétrica, ao longo de 1,4 km de extensão. Em agosto de 2002, a CESP deu início ao processo de transferência ao DER/SP, de trecho da estrada de interligação, com 5,5 km de extensão, tendo o DRE/SP concordado em receber o trecho em caráter provisório. Para o recebimento definitivo, o DER/SP solicitou que a faixa de domínio fosse entregue livre e desimpedida, sem a presença portanto dos circuitos elétricos existentes.

O trecho de 1,17 ha apresenta estrato arbóreo com indivíduos de 6 a 7 m de altura, caracterizado como "vegetação secundária em estágio inicial de regeneração", de acordo com a RC 01/94, por apresentar fisionomia florestal de baixo porte, com estratos lenhosos abertos, onde ocorrem indivíduos de alturas variáveis não superiores a 7 metros, epífitas ausentes e trepadeiras raras, serrapilheira presente mas descontínua e baixa diversidade de espécies arbóreas com uma espécie dominante.

Em relação aos indivíduos arbóreos isolados, trata-se de seis exemplares de farinha seca (*Albizia hassleri*).

III. CONSIDERAÇÕES

Considerando que:

- ✓ O licenciamento ambiental do empreendimento coaduna com a Resolução CONAMA 237/97;
- ✓ O empreendimento possui a Licença de Operação Nº 121/2000;
- ✓ A avaliação ambiental apresenta a realidade da inserção ambiental da LT a ser relocada;
- ✓ A quantidade em hectares expressa a realidade quanto à área a ser suprimida;
- ✓ A vegetação existente coaduna com a Resolução CONAMA 10/93 e,
- ✓ A fitofisionomia na área em estudo coaduna com a Resolução CONAMA 01/94.





EM BRANCO

Fis.: 3836
Proc.: 1247/92
Rubr.: Jm.

Fis.: ~~1220~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: _____

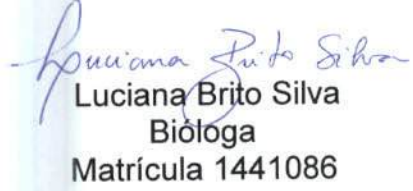
IV. CONCLUSÃO

Diante dos procedimentos técnicos adotados e considerados aceitáveis para elaboração e análise da Avaliação Ambiental, não há óbices quanto à emissão da Autorização pleiteada, face às análises consignadas neste Parecer Técnico.

Revela-se premente pois, que as análises e conclusões deste Parecer Técnico coadunam com os Artigos 66 e 68 da Lei 9.605/98.

É o Parecer


Antonio Claret Karas
Engº Florestal
Matrícula 1441084


Luciana Brito Silva
Bióloga
Matrícula 1441086



INSTITUTO

Faint, illegible text, possibly a header or introductory paragraph.

EM BRANCO

Fls.: 3837
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Fls.: 4221
Proc.: 1247/92
Rubr.:



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PARECER TÉCNICO Nº 131/2004 – IBAMA/CGLIC/DILIQ

Brasília, 25 de agosto de 2004.

Do Coordenador: Paulo Roberto Ribeiro Arruda

Ao: Coordenador Geral de Licenciamento
Luiz Felipe Kunz Júnior

Assunto: Autorização de Supressão de Vegetação para relocação e Linha de Transmissão no canteiro de obras da UHE Sérgio Motta (Porto Primavera).

Processo Nº 02001.001247/92-96

I. INTRODUÇÃO

Este documento visa fornecer subsídios técnicos quanto à análise da documentação encaminhada ao IBAMA, no intuito de subsidiar a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, em área do canteiro de obras da UHE Sérgio Motta, para relocação de linha de transmissão.

II. ANÁLISE

A CESP encaminhou ao IBAMA o expediente CT/O/1408/2004, de 13 de agosto, solicitando a supressão de vegetação num total de 1,17 ha e alguns indivíduos arbóreos isolados. Esclarecemos tratar-se de área de pequena dimensão, com baixa diversidade de espécies, de modo que os impactos não serão significativos, tratando-se, ainda, de atividade complementar à implantação do empreendimento. Salientamos que a obra possui a Licença de Operação Nº 121/2000, válida sob os auspícios da Resolução CONAMA 237/97.

IV. CONCLUSÃO

Diante dos procedimentos técnicos adotados e considerados aceitáveis, não vemos óbices quanto à emissão do documento solicitado.

À Consideração Superior


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Proj. Nº	
Proc. Nº	
Inst. Nº	

EM BRANCO

D O C U M E N T O

02014.006975/04-61

IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/MS

DATA: ___/___/___



Fis.:	1222
Proc.:	1247/02
Rubr.:	

Valdo Longo
(67) 524-6666

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. NEREU FONTES
MD SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL

Fis.:	3838
Proc.:	1247/02
Rubr.:	dm.


Ref. Ilha Comprida (Três Lagoas/MS)

VALDO LONGO, brasileiro, casado, produtor rural, RG n. 948.914 ssp/ms, CPF n. 153.676.578-34, com endereço na Rua Oscar Guimarães, n. 1655, Bairro Lapa, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, vem com o devido acatamento expor e requerer o que segue:

1. O Peticionante foi expropriado de sua propriedade rural situada na Ilha Comprida, em Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, pela CESP. Há mais de 40 anos explorava atividade pecuária na referida Ilha, em atividade que sempre aliou a atitude conservacionista. Tanto assim que a referida Ilha mantém intacta toda a sua mata ciliar, além de variedades de espécimes vegetais, animais silvestres e de aves.
2. É preciso enfatizar que as propriedades na Ilha Comprida eram todas elas pertencentes a particulares, com registros no Cartório de Imóveis da Comarca de Três Lagoas desde os anos 1950.
3. A CESP ao desapropriar a referida Ilha, tinha como objetivo a sua inundação na cota 259. Todavia, como se demonstrou impraticável, a Companhia apenas fez o barramento das águas do Rio Paraná, na Usina Hidrelétrica Sergio Mota, no nível máximo da cota 257. Com isso, a elevação das águas no perímetro da Ilha Comprida teve um acréscimo de cerca de 1,00 (um metro) não afetando em nada possíveis atividades na referida Ilha.

Valdo Longo

Às Vozes do
Licenciamento
Para ciência da solicitação
acompanham as devidas
providências cabíveis.


17/08/04

José Carlos Queiroz
Assessoria Adm. e Finanças
IBAMA/MS

Às Gabinete

Relatório em anexo

1º.9.2004


Elisabeth Arndt
Coord. Licenciamento Ambiental
IBAMA/MS

Telefones:

5246666 resid.
5212384 - work.

Fls.: 3839
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

Fls.: 1223
Proc.: 1247/92
Rubr.: _____

Valdo Longo
(67) 524-6666

4. A Ilha Comprida está hoje abandonada, as gramíneas ali plantadas crescem sem qualquer controle e não raras vezes o fogo ateado por pessoas que ali entram furtivamente ou mesmo pela ação da natureza, acabam por dizimar espécimes vegetais e até mesmo animais silvestres.
5. Outro fato preocupante é a entrada de pessoas para a prática da caça de animais silvestres, o que sempre foi fiscalizado quando o Peticionante ali detinha a sua propriedade.
6. Em recente entendimento com a Diretoria Jurídica da CESP sobre a possibilidade de uma Cessão de Uso daquela propriedade para o fim específico de atividade pecuária, o Peticionante recebeu orientação de consultar o IBAMA sobre eventual anuência para essa atividade. Com a anuência do IBAMA, informou a CESP, poderia ser firmado com o Peticionante um Termo de Cessão de Uso exclusivo para Pecuária, com responsabilidade de guarda e preservação ambiental por conta do Cessionário.
7. Assim sendo, formula o Peticionante a presente consulta, com pedido de deferimento da referida anuência por esse Órgão Ambiental, para o que junta a cópia do mapa da referida Ilha Comprida, onde se verificam as matas ciliares, locais a serem preservados, conseqüentemente, os locais a serem utilizados para atividades pecuárias. Compromete-se o Peticionante com o IBAMA, na forma indicada, na manutenção das condições ambientais da referida Ilha Comprida.

Termos em que

Pede Deferimento

De Três Lagoas para Campo Grande, em 10 de agosto de 2004.


Valdo Longo
Produtor Rural



Faint, illegible text or markings on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO

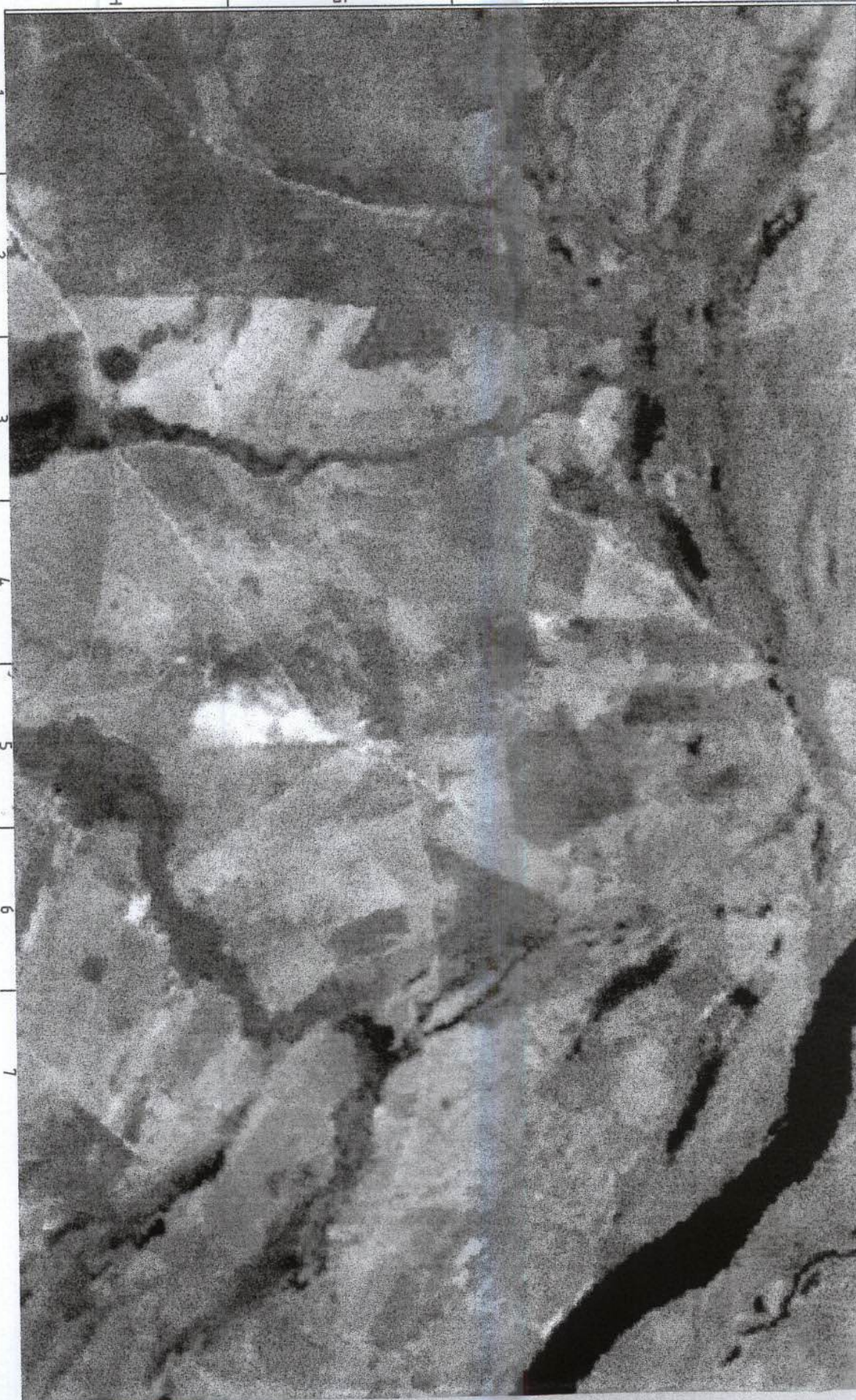
Faint, illegible text or markings on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Fls.: 1224
Proc.: 1247/92
Rubr.:

1:50.000

Ilha C

Fls.: 3840
Proc.: 1244/92
Rubr.: dm.



EM BRANCO

Fls.	3841
Proc.	1247/92
Rubr.	dm.

Fls.	1225
Proc.	1247/92
Rubr.	

Ao Gabinete

No dia 24 de agosto estivemos na Ilha Comprida de propriedade da CESP, para atender a solicitação do Sr Valdo Longo, feita através do documento protocolado no Ibama sob nº 02014.006975/04-61

A Ilha foi desapropriada e desocupada em função da cota 259, para a operação da UHE Sérgio Mota, que previa a inundação da área, inviabilizando a sua ocupação. Até o momento a área não foi alagada.

Verificou-se na vistoria que as gramíneas cultivadas, principalmente a brachiária, desenvolveram-se excessivamente, pela ausência de gado, formando uma massa seca e muito propícia para a entrada do fogo. Grande parte da área visitada já foi queimada e outra estava com uma queima em andamento.

A área visitada está indicada pelos pontos em amarelo, na imagem anexa. Não foi possível percorrer maior distância pelo abandono das estradas, presença de fogo e áreas brejosas.

Não havia ninguém na ilha, e não foi possível precisar se o fogo foi provocado ou não, mas pode-se afirmar que os prejuízos para a fauna local são muito grandes. A CESP é a única responsável pela ilha, uma vez que desapropriou toda a área. Está passível, portanto, de punição pela presença de queimadas sem autorização e em período proibido para estas operações.

Em consulta telefônica a Diliq, conversei com a técnica do meio socioeconômico, Mônica Arruda, sobre as possibilidades de uso da área. Fui informada que a renovação da Licença de Operação não foi emitida, mas que a cota 259 está aprovada em projeto, não sendo possível, neste momento, a ocupação da área, pleiteada pelo senhor Valdo.

Em anexo, encaminho o registro fotográfico da área.

Campo Grande, 1º de setembro de 2004.


Elisabeth Arndt
Coord. Licenciamento Ambiental
IBAMA/MS



1974
1975

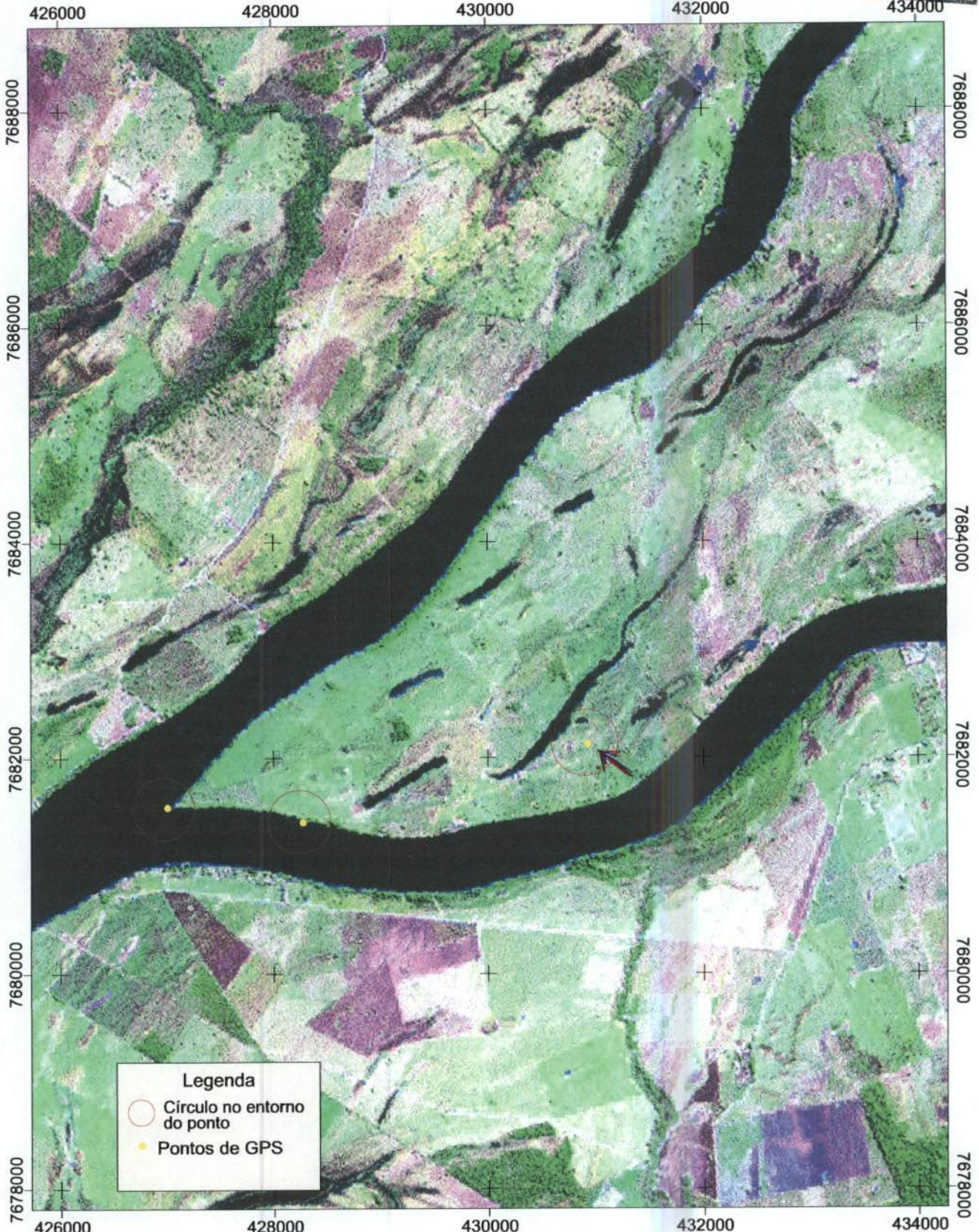
EM BRANCO

1974
1975

Ilha Comprida
Trecho Sul

Fis.: 3842
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

Fis.: ~~1226~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:



Landsat 7 - ETM+
Datum: SAD69
Fuso: 22
Bandas 3, 4 e 5. Fusão com banda 8
Data de passagem: 12 de maio de 2000

Escala
1:50000



Plan: 1:50000
Folha: 212
Escala: 1:50000

Três Cordeiros
Três Cordeiros Sul

EM BRANCO

Legenda
Cota em metros
20 metros
Ponto de OPR



Escala
1:50000

Projeto: 1:50000
Data: 12 de maio de 2010



DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.003592/04

Nº Original : 243/04

Interessado : SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTA

Data : 6/9/2004

Assunto : SOLICITA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE ANALISAR A SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UHE ENGº SÉRGIO MOTTA-PORTO PRIMAVERA.

Fls.: ~~1227~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:

Fls.: 3843
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DILIQ

Data de Andamento: 6/9/2004 15:48:00

Observação: DE ORDEM PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 8742
DATA: 08/09/04
RECEBIDO:
Caroline

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Luiz Simões
Luiz Simões
Chefe do Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

in CGLIC
Em 08/09/04
Caroline



A
 COAC
 Dr. Paulo Amadeu
 9/9/04
 P

Consemm expanso da CST

MEIO AMBIENTE A GAZETA-ES		Caderno: <i>Exemplar 1</i> Página: 09 Data: 9 de maio 2004
CLIPPING LINEAR		linear@yawl.com.br (61) 225 - 3566

O projeto de expansão da Companhia Siderúrgica de Tubarão recebeu o parecer favorável do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema). A reunião do conselho ocorreu ontem à tarde, no diretório da Seama, em Vitória e participaram 18 conselheiros e sete suplentes. Os conselheiros analisaram as 59 condicionantes que constam no parecer técnico do Instituto Estadual do Meio Ambiente (IEMA). A partir da aprovação, o projeto será encaminhado para Assembleia Legislativa onde será avaliado pela Comissão de Meio Ambiente. A CST apresentou o termo de referência comunicando a expansão do empreendimento ao Iema em dezembro de 2002. Em setembro de 2003 a empresa protocolou o seu Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e também o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). A análise do projeto foi feita durante as quatro reuniões de Consema, sendo duas delas realizadas pela Comissão da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento de Grandes Projetos e duas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

A expansão da companhia terá investimentos de US\$ 1 bilhão e serão construídos o terceiro alto-forno, nova fábrica de oxigênio e outra que-queria. O projeto prevê que, em 2006, a empresa passe a produzir 7,5 milhões de toneladas de aço por ano. Hoje a produção é de 5 milhões de toneladas por ano.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
Esplanada dos Ministérios - Bloco B - 7º Andar Cep: 70068-900 Brasília-DF
Fone: (61) 317-1115 Fax: (61) 323-7936 E-mail: capobianco@mma.gov.br

Fis.: 3844
Proc.: 124192
Rubr.: Sm.

Fis.: 1228
Proc.: 124192
Rubr.:

Ofício n. 243/2004/SBF/MMA

Brasília, 03 de setembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA
Brasília - DF

Assunto: Licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Eng. Sérgio Motta/ Porto Primavera situada no Rio Paraná, entre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente,

1. O Ministério do Meio Ambiente recebeu informações (Ofício Anexo) dando conta de que os programas ambientais previstos no EIA/RIMA e no Termo de Compromisso firmado entre o Ibama, CESP e Ministério Público em 23 de outubro de 1998, bem como as exigências contidas na Licença de Operação nº 121/00, de 03 de maio de 2002, referente a UHE Eng. Sérgio Motta/ Porto Primavera, não estariam sendo integralmente cumpridas.
2. Na área de influência do empreendimento em questão existem remanescentes de extrema importância biológica do Bioma Mata Atlântica, classificados como MA-676 - Paraná e, MA-672 - Pontal do Paranapanema, e também remanescentes do Bioma Cerrado, de importância biológica extremamente alta, classificados como CP-548 - Foz do Ivinhema, pelo Projeto Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO/2004).
3. Considerando o exposto, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade do Ibama, com a participação da SBF, analisar a situação e propor medidas no sentido de solucionar as pendências apresentadas.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário

Anexos: Ofícios 17/04, 18/04 encaminhados pela APOENA e Cópia do Termo de Compromisso.

MMA - IBAMA
Documento
10100.003592/04-53
GABIN
Data 06/09/04 Prazo: _____



EM BRANCO

Fis.:	3845
Proc.:	134/92
Rubr.:	Am.

Fis.:	1229
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

apoena

Ofício 17/04

Brasília, 18 de agosto de 2004

Senhor Secretário,

Considerando que a formação do lago da UHE Eng^o Sérgio Motta (Porto Primavera) causou significativo impacto sobre o meio ambiente nas divisas dos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e originou a supressão de aproximadamente 140 mil hectares de santuários de fauna e flora da biodiversidade brasileira, dentre os quais, ilhas, praias, matas ripárias, lagos e lagoas marginais, várzeas e varjões, braços e ribeirões, particularmente da Reserva Florestal da Lagoa São Paulo e dos afluentes dos rios Santo Anastácio, Peixe e Aguapeí (SP) e Bahia, Ariranha, Pardo, Taquaruçu e Verde (MS);

Considerando que a boa parte dos programas ambientais do EIA/RIMA, bem como o Termo de Compromisso, firmado entre Ibama, Cesp e Ministério Público, de 23 de outubro de 1998, encontra-se defasado e que a maioria das exigências contidas na renovação da Licença de Operação n^o 121/00, editada em 3 de maio de 2002, por pelo Ibama, não foi cumprida, particularmente no tocante ao item 8 do TAC ("Reflorestamento heterogêneo com espécies nativas...à razão de implantação de 200 ha/ano...") e aos itens 2.8 da LO, de 1^o de dezembro de 2000, ("Apresentar Zoneamento Ambiental e Plano Diretor do Reservatório"), 2.14 ("Continuar o monitoramento da estabilidade das encostas marginais para a cota 257m") e item 2.1 da Renovação da LO ("Dar continuidade ao programa de monitoramento da estabilidade das encostas marginais"; processos erosivos e de assoreamento, sismológico dos níveis d' água e do Clima Local"; "programas relativos à unidades de conservação..."; e "implementação do Banco de Germoplasma"), bem como os itens 2.3 ("Apresentar...relatório de avaliação preliminar dos impactos identificados no trecho a jusante da barragem..."); 2.4 ("Implementar ações para transformar a Fazenda Cisalpina em UC"), e 2.11 ("Prever Plano de Manejo para todas as espécies relocadas e àquelas que se encontram em situações susceptíveis à pressão de caça");



EM BRANCO

Fls.: 3846
Proc.: 1247/92
Rubr.: dn.

Fls.: 1230
Proc.: 1247/92
Rubr.:

apoena

Considerando que o Governo de São Paulo decidiu concluir a obra de Porto Primavera com 14 unidades geradoras (e não com as 18 unidades previstas no projeto original) e que portanto o funcionamento da usina continuará operando na atual cota de inundação (257m acima do nível do mar), resultando que restarão emersos aproximadamente 40 mil hectares de várzeas e mata em áreas de propriedade da Cesp - Companhia Energética de São Paulo; e

Considerando que tais áreas transformaram-se em refúgios naturais de espécies da fauna regional atingidas pela formação do lago ameaçadas de extinção em especial a onça-pintada (*Panthera onca*), o cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*), a anta (*Tapirus terrestris*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), bem como locais de pouso, alimentação e reprodução de inúmeras espécies paludícolas e aquáticas da avifauna brasileira.

Vimos respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria que proceda a gestões que visam agilizar e implementar as ações previstas no processo de licenciamento da UHE Eng^o Sérgio Motta, expressas nos vários documentos do órgão federal e órgãos estaduais de meio ambiente, bem como tomar medidas que garantam a efetividade no mais rápido tempo possível, dos seguintes programas:

1. Definição dos 40 mil hectares de remanescentes emersos do lago da UHE Eng^o Sérgio Motta como áreas de interesse ambiental para asilo da fauna e flora representativas regional condicionando a renovação do licenciamento às seguintes ações prioritárias:
 - 1.1 Implantação efetiva da unidade de conservação da fazenda Cisalpina, no Mato Grosso do Sul, e implementação dos Parques Estaduais dos rios do Peixe e Aguapeí, em São Paulo, bem como do Refúgio de Vida Silvestre na foz do rio Aguapeí, esse decorrente do passivo ambiental da UHE de Três Irmãos mas localizado na área diretamente afetada da UHE Eng^o Sérgio Motta;

EM BRANCO

Fls.: 3847
Pr.: 1247/92
Rubr.: Am.

Fls.: 1231
Proc.: 1247/92
Rubr.: _____

apoena

- 1.2 Inclusão das reservas legais de Mata Atlântica do assentamento Maturi (1.300 hectares) e das várzeas do assentamento Tupaciretã (1.200 hectares), ambos de propriedade do Instituto de Terras de São Paulo - ITESP nos limites do Parque Estadual do rio do Peixe.
 - 1.3 Criação de Unidade de Conservação no remanescente da Lagoa São Paulo/Lagoa Preta, em propriedade da Cesp, na foz esquerda do rio do Peixe, com um total de 2.530 hectares;
 - 1.4 Ampliação norte dos limites da UC da Cisalpina de modo que englobe as várzeas do rio Verde, Ilha Tibiriçá e dos córregos da Moeda, Palmito e Onça, para formação do corredor de biodiversidade;
2. Ações de fiscalização e controle com vistas ao combate a pesca predatória e caça na região afetada pelo empreendimento, retirada de gado das áreas emersas da foz do rio Aguapeí e combate às queimadas;
 3. Adoção de um plano estratégico para gestão integrada das unidades de conservação e demais áreas da bacia do Alto rio Paraná avaliando a possibilidade de criação da Apa do Alto rio Paraná, o mosaico de áreas protegidas e o Corredor de Biodiversidade do rio Paraná.

DJALMA WEFFORT
Presidente

Ilustríssimo Senhor
JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Digníssimo Secretário de Biodiversidade e Florestas
Ministério do Meio Ambiente

Anexos:

1. Cópias das licenças de operação da UHE Engº Sérgio Motta 121/00
2. Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Ibama, Cesp e Ministério Público Estadual e Procuradoria da República em Presidente Prudente

PLANO
1.000
1.000

EM BRANCO

3848
1247/92
Rubr.: *dm.*

Fls.: ~~1232~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: _____



Ofício 18/04

Brasília, 18 de agosto de 2004

Senhor Secretário,

Considerando que dos 204 milhões de hectares originais do bioma Cerrado, 57% já foram completamente destruídos, segundo estudos da organização não-governamental Conservação Internacional - CI-Brasil;

Considerando que esses estudos indicam que a taxa anual de desmatamento no Cerrado é 1,5%, ou 3 milhões de hectares/ano, e que nesse ritmo o bioma deve desaparecer até o ano de 2030;

Considerando que o Mato Grosso do Sul concentra uma das mais altas taxas de degradação do Bioma, provocada pela expansão da fronteira agrícola, queimadas e crescimento não planejado das áreas urbanas, de acordo com estudos feito a partir de imagens de satélites da CI-Brasil com a Oréades;

Considerando que o Mato Grosso do Sul, apesar de ainda abrigar grande biodiversidade e recursos hídricos com grande valor para proteção de nascentes e rios, é o Estado com o menor número de unidades de conservação de proteção integral no nível federal;

Considerando que remanescentes de Cerrado sul-matogrossense foram indicados como prioritários para instituição de unidades de conservação no processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica Eng^o Sérgio Motta (antiga Porto Primavera) pela importância que aqueles fragmentos representam para a conservação da biodiversidade de fauna e flora;

Considerando que o Eia/Rima da UHE. Eng^o Sérgio Motta apontou os fragmentos de Cerrado, Cerradão, várzeas entre os rios Pardo e Inhanduí, na área de influência daquela Usina, como área prioritária de interesse para conservação;

EM BRANCO

Fls.: 3849
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.


Fls.: ~~1233~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: _____



Considerando que as várzeas, Cerrado e Cerradão na região de confluência dos rios Pardo, Inhanduí e Inhanduizinho foram apontados como ecossistema de interesse para conservação nos debates realizados durante o 'Seminário Alto Paraná: Estratégias de Gestão Integrada', promovido pela Apoena e WWF-Brasil, em 11 e 12 de março de 2004, em Presidente Prudente/SP;

Considerando que outros importantes fragmentos, em diferentes estados de conservação, também da área de influência da UHE Engº Sérgio Motta, nos municípios de Bataguassu, Ribas do Rio Pardo e Santa Rita do Pardo, estão recebendo animais resgatados da formação do lago de Porto Primavera;

Vimos solicitar de Vossa Senhoria que promova estudos visando a criação de unidade de conservação de proteção integral, em forma de mosaico, em Várzeas, Cerrado e Cerradão, no Mato Grosso do Sul, em área de influência da UHE. Engº Sérgio Motta (Porto Primavera), na porção norte do Corredor de Biodiversidade do rio Paraná.


DJALMA WEFFORT
Presidente

Ilustríssimo Senhor
JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Digníssimo Secretário de Biodiversidade e Florestas
Ministério do Meio Ambiente

Anexos:

1. Relação de propriedades, dados da área de soltura e tipo e estado de vegetação da remanescentes de Cerrado nos municípios de Bataguassu, Santa Rita do Pardo e Ribas do rio Pardo, no Mato Grosso do Sul.
2. Mapa do Eia/Rima de Porto Primavera indicando áreas prioritárias para criação de unidades de conservação em MS.

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE COMPROMISSO

Fis.: ~~1234~~
Proc.: ~~1297/92~~
Rubr.: _____

Fis.: 3850
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Pelo presente termo de compromisso de ajustamento de conduta que celebram entre si, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, denominados apenas "**MINISTÉRIO PÚBLICO**", por intermédio dos Procuradores da República e do Promotor de Justiça que este subscrevem, na condição de autores da Ação Civil Pública Cautelar (P. 98.1202665-7) e da Ação Civil Pública Ambiental (P. 98.1203722-5), ambas com trâmite na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, ora denominado "**IBAMA**", réu na primeira ação, representado por seu Procurador que este subscreve, e a **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, doravante denominada "**CESP**", ré em ambas as ações, representada por seu Presidente e por seus Diretores abaixo assinados, ajustam o seguinte:

I - DOS PROGRAMAS RELATIVOS AO MEIO FÍSICO

1. DO ENCHIMENTO DO LAGO

1.1. A CESP apresentará ao IBAMA protocolo de regras, descrevendo as etapas e ações a serem desenvolvidas quando do enchimento do lago, não podendo iniciá-lo enquanto não houver a aprovação pelo órgão federal licenciador.

1.2. O enchimento será feito mediante cronograma que observe necessariamente as melhores condições e circunstâncias, que visem a

1



EM BRANCO



Fis.: 3851
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Fis.: ~~1235~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

maior mitigação possível do impacto ambiental e permitam procura, resgate e relocação mais racionais da fauna atingida.

1.3. A CESP se compromete a operar o reservatório sazonalmente entre as cotas 257/259 m, conforme preconizado no EIA, dependendo do regime hidrológico de cada ano, mas assumindo o compromisso de operar no sistema que demonstre o menor impacto ao meio ambiente.

2. CONTROLE DE EROÇÃO E ASSOAREAMENTO

2.1. Para a implementação do programa de controle de erosão e assoreamento, a CESP atuará como agente participante e estimulador junto aos comitês de bacias hidrográficas da região impactada, dispondo de recursos financeiros, materiais e técnicos, conforme previsto no EIA, para elaboração de diagnósticos ambientais e desenvolvimento de planos para contenção dos processos erosivos, na bacia de contribuição do reservatório da UHE Porto Primavera.

2.2. A CESP aplicará recursos, visando o fomento de ações de combate à erosão e ao assoreamento, no montante de, no mínimo, R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), no prazo de oito anos, convertidos em UFESP (base outubro de 1998).

2.3. A liberação dos recursos acima somente se dará mediante a existência de projetos específicos apresentados e discutidos pelos comitês de bacias hidrográficas, e respectiva aprovação, quando necessária; pelos órgãos ambientais competentes.

2.4. A CESP apresentará ao IBAMA, periodicamente, relatórios demonstrativos das ações desenvolvidas e da aplicação dos recursos referidos.

3. PROTEÇÃO DE ENCOSTAS MARGINAIS

3.1. A CESP realizará programa de monitoramento das encostas marginais, identificando áreas críticas, implementando as ações de

[Assinatura]
[Assinatura]

EM BRANCO



Fis:	3852
Pr:	1247/92
Rubric:	dm.

Fis:	1236
Proc.:	1247/92
Rubr:	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

contenção que se fizerem necessárias, e apresentando ao IBAMA relatórios de inspeção e atividades desenvolvidas, durante o enchimento do lago e após o mesmo.

4. MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS DA ELEVAÇÃO DO NÍVEL DO LENÇOL FREÁTICO

4.1. Tendo em vista que os estudos sobre a elevação do lençol freático, relativos aos municípios afetados pela formação do reservatório na cota 253 m, apontaram que não haverá alteração significativa pela elevação do lençol freático, a CESP se compromete a efetuar o monitoramento após a formação do reservatório, se responsabilizando pela correção de qualquer dano, que comprovadamente, venha a ocorrer pela elevação do lençol freático. Em relação aos possíveis impactos que poderão advir com a formação do reservatório na cota 257/259 m, a CESP se compromete a efetuar o monitoramento após a formação do reservatório, se responsabilizando pela correção de qualquer dano, que comprovadamente, venha a ocorrer pela elevação do lençol freático e a encaminhar ao órgão ambiental em 210 dias, os estudos complementares em nível de detalhamento, em desenvolvimento pelo IPT.

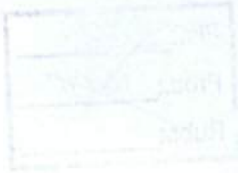
5. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

5.1. A CESP deverá apresentar para apreciação do órgão ambiental licenciador, no prazo de 90 dias após a homologação judicial deste acordo, detalhamento do programa de recuperação de áreas degradadas, decorrentes da obra principal e das obras complementares de construção da UHE, como previsto no EIA, sem prejuízo de outras áreas constatadas posteriormente, definindo a metodologia a ser utilizada, acompanhado de cronograma de execução compatibilizado com o programa de reflorestamento e das obras civis, indicando meta mínima em hectares/ano, incluindo-se aí os danos ocasionados na Ilha Aurora, situada à jusante da barragem, em área correspondente a 20.000 m².

5.2. Após a aprovação de tal programa, a CESP dará início à sua execução, no prazo previsto no cronograma apresentado.

3





EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fls.:	1237
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

5.3. A CESP enviará ao órgão ambiental licenciador relatórios anuais de implantação.

II - DOS PROGRAMAS RELATIVOS AO MEIO BIÓTICO

6. DESMATAMENTO DA BACIA DE INUNDAÇÃO

Fls.:	3853
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

6.1. A CESP deverá apresentar ao IBAMA a comprovação da execução do programa de desmatamento da bacia de inundação do lado paulista em conformidade com as condicionantes estabelecidas pelo DAIA (parecer n. 137/98), antes do enchimento até a cota 253 m, bem assim antes da cota 257/259 m, nas áreas respectivas.

6.2. A CESP só poderá iniciar os desmatamentos acima da cota 253m após a conclusão do levantamento e resgate da flora indicados na cláusula "9.3", e a emissão da Autorização para Supressão da Vegetação, conforme Portaria n. 113/95 do IBAMA e demais normas legais pertinentes.

6.3. A CESP realizará, caso necessário, um redimensionamento do desmatamento da área a ser inundada, em especial para o segmento do rio do Peixe, tomando-se como base os resultados do monitoramento da qualidade da água e a estimativa da biomassa da vegetação presente neste segmento. Caso a CESP pretenda não efetuar o desmatamento no segmento referido, deverá apresentar ao IBAMA, para análise e aprovação, a justificativa técnica que a embasou, ficando a decisão sobre a real necessidade do desmatamento a cargo do órgão licenciador.

6.4. Nas áreas indicadas para desmatamento, onde for constatada a existência de ilhas temporárias entre as cotas 257/259 m, a CESP deverá preservá-las para refúgio da fauna, bem como enriquecê-las com espécies vegetais apropriadas de acordo com a viabilidade técnica. Os animais ilhados, deverão ser resgatados pela CESP.



EMBRANCO
EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fis.:	1238
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

7. LIMPEZA DO RESERVATÓRIO

Fis.:	3854
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm

7.1. A CESP concluirá todas as atividades compreendidas no programa de limpeza do reservatório necessárias, antes das respectivas fases de enchimento.

8. REFLORESTAMENTO

8.1. A CESP apresentará ao IBAMA, no prazo de 90 dias e a partir da homologação judicial deste acordo, detalhamento do programa de reflorestamento na margem paulista, que contemple as diversas ações relativas à manutenção/recuperação da faixa de proteção do reservatório (áreas de preservação permanente), incluindo-se aí o reflorestamento heterogêneo com espécies nativas, registradas nos levantamentos florísticos e fitossociológicos da área diretamente afetada pelo empreendimento, em área no mínimo, igual àquela preconizada no EIA, à razão de implantação de 200 ha/ano, em locais tecnicamente adequados e conforme proposta apresentada ao DAIA, e sempre que possível propiciando e respeitando a formação de corredores de fauna, acima da cota 259 m, em áreas de domínio da CESP.

8.2. A CESP incentivará os proprietários rurais, através de programas de fomento florestal, a concretizar o reflorestamento na área da bacia de contribuição do reservatório.

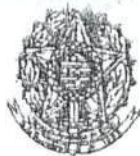
8.3. A CESP deverá enviar, para apreciação do órgão ambiental competente, anualmente, relatórios das atividades executadas.

9. INVENTÁRIO E RESGATE DE FLORA

9.1. A CESP apresentará, no prazo de 30 dias a partir da homologação judicial deste acordo, para a devida apreciação do órgão ambiental competente para o licenciamento, os resultados do levantamento florístico (campanha de junho/98).

Nome:	
Prof:	
Matr:	

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fls.:	1239
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.: 3855
Proc.: 1247/92
Rubr.: fm.

9.2. A CESP apresentará, no prazo de 60 dias contados da homologação judicial, para a devida apreciação do órgão ambiental competente para o licenciamento, os resultados de coleta de propágulos específicos para a UHE Porto Primavera, informando o cronograma de atividades, espécies indicadas para coleta, critérios utilizados na sua escolha, espécies já coletadas, épocas de coletas, métodos de conservação utilizados e depositários do material coletado.

9.3. A CESP apresentará, no prazo de 60 dias, para apreciação do órgão ambiental competente, projeto específico de inventário florístico, na área de influência do reservatório da UHE Porto Primavera, que contemple a realização de campanhas de levantamento florístico e eventual coleta de propágulos, quando tecnicamente indicado, de forma a cobrir as estações primavera e outono, na área diretamente afetada acima da cota 253 m, sendo que referido projeto deverá conter cronograma de atividades, prevendo apresentação de relatórios para cada campanha.

10. PESQUISA E MANEJO DA FAUNA

10.1. A CESP apresentará ao órgão ambiental competente, no prazo de 120 dias contados da homologação deste acordo, projeto técnico visando definir a capacidade de suporte das áreas a serem indicadas para relocação da fauna afetada pela segunda etapa do enchimento do reservatório, com cronograma físico definindo as etapas de coleta de dados em campo, análise dos dados e indicação de resultados.

10.2. A CESP apresentará ao órgão ambiental competente, no prazo de 30 dias a partir da homologação judicial, proposta de programa de educação ambiental, com cronograma de execução para a população do entorno dos fragmentos florestais (áreas de soltura), com a finalidade de orientá-la quanto à proibição da caça naquelas áreas.

10.3. A CESP prestará apoio à Polícia Militar Florestal, fornecendo meios, materiais e equipamentos, a fim de auxiliar a fiscalização repressiva e preventiva a ser desenvolvida na área de influência, durante o enchimento do reservatório e em monitoramento posterior.



EM BRANCO



Fls.: 3856
Proc.: 1247/92
Rubr.: dr.

Fls.: 1240
Proc.: 1247/92
Rubr.:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

10.4. A CESP deverá elaborar e apresentar ao IBAMA plano de monitoramento/acompanhamento da fauna a ser relocada, para as respectivas fases de enchimento.

10.5. No caso de destinação de espécimes provenientes do resgate para instituições, estas devem estar previamente aprovadas e autorizadas pelo IBAMA.

10.6. Para as respectivas fases de enchimento, a CESP executará integralmente os projetos de monitoramento apresentados, encaminhando ao órgão licenciador competente relatórios semestrais, considerada para início do projeto, a data do fechamento das comportas.

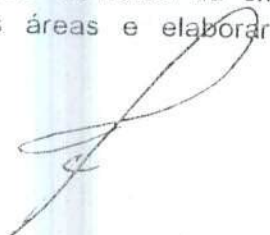


10.7. Com relação à implementação dos projetos especiais a serem realizados com as espécies ameaçadas, a CESP responsabilizar-se-á pela execução integral dos contratos celebrados com as instituições de pesquisa, prorrogando-os se necessário, e apresentando ao IBAMA, os resultados apurados.

10.8. Com relação ao projeto de anilhamento de aves aquáticas residentes e migratórias, a CESP assumirá a responsabilidade por sua execução, devendo apresentar ao IBAMA no prazo de 60 dias a forma de implantação.

11. CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

11.1. A CESP deverá promover a criação de Unidade de Conservação de domínio público e uso indireto, do rio Aguapeí, na categoria de Parque Estadual, bem assim de outra Unidade de Conservação no Estado de São Paulo, também na categoria de Parque Estadual dentro da região impactada, ao sul do rio Aguapeí e representativa do ecossistema regional, a ser escolhida pelo órgão estadual competente, totalizando ambas, uma área mínima não inferior a 16.438,74 hectares, equivalentes às áreas que serão suprimidas da Reserva Lagoa São Paulo e da Grande Reserva do Pontal, cujo decreto de criação e expropriação será providenciado pelo órgão estadual competente.

11.2. Identificados os locais a que se refere esta cláusula, a CESP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão do decreto expropriatório, procederá demarcação das áreas e elaborará os respectivos

File:
Proc:
Sub:

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fls.:	1247
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

memoriais descritivos, realizando a identificação das propriedades atingidas e dos seus proprietários.

11.3. A CESP obriga-se a realizar as obras civis necessárias para a implantação das reportadas unidades de conservação (cercas, guaritas, sede administrativa e centro de visitação pública de aproximadamente 200 m², destinado a eventos culturais e educacionais) assumindo os respectivos custos, devendo apresentar ao IBAMA, bem como à entidade responsável pela administração, os projetos e o cronograma de implantação, para a devida apreciação e aprovação.

11.4. A CESP arcará com os custos relativos à desapropriação, incluindo-se aí a justa indenização aos expropriados, bem assim as custas, as despesas processuais, honorários advocatícios e os demais consectários legais constantes da decisão definitiva do Poder Judiciário.

11.5. A CESP arcará igualmente com os custos de manutenção e administração dessas unidades, enquanto perdurar a operação da UHE Porto Primavera, através de repasse no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, convertidos em UFESP na data da homologação judicial deste acordo.

11.6. No convênio a ser celebrado entre a CESP e o órgão responsável pela administração das Unidades de Conservação, deverá constar que tal órgão deverá encaminhar à CESP, com cópia para o Ministério Público, a demonstração dos gastos realizados no ano anterior, bem como a previsão de gastos para o ano vindouro.

12. DA CONSERVAÇÃO DA ICTIOFAUNA

Fls.:	3857
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

12.1. A CESP implementará a escada e elevador de peixes, que garantam efetividade na transposição da barragem pela ictiofauna, para preservação do fenômeno natural da piracema.

12.2. A CESP deverá identificar as espécies que estão realizando a transposição e estimar suas respectivas quantidades anuais, em número e em biomassa, através de amostragens, nos períodos da piracema, em caráter permanente, enviando ao IBAMA relatórios anuais. Além disso, nos três primeiros anos de operação de cada equipamento, a CESP deverá desenvolver estudos de seletividade para diferentes velocidades da água.



EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fis.:	1242
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

13. MONITORAMENTO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS

13.1. A CESP implementará imediatamente o programa de monitoramento de macrófitas aquáticas, flutuantes e submersas, a fim de se manter o seu controle. Tal procedimento deverá ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

13.2. A CESP apresentará ao IBAMA, após o terceiro ano da formação do reservatório na cota 257/259 m, considerando a sua estabilização biológica, programa de controle da proliferação das plantas aquáticas, indicando em mapas as áreas potencialmente suscetíveis à sua proliferação, e informando as medidas de controle a serem adotadas.

Fis.:	3858
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm

III - DOS PROGRAMAS DO MEIO SÓCIO-ECONÔMICO

14. DO REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO ATINGIDA

14.1. A CESP se compromete a efetuar o reassentamento de todas as famílias consideradas beneficiárias do sub-programa de reassentamento coletivo, atingidas pela cota 253 m, ainda que instaladas em abrigos provisórios, mas em seus lotes definitivos, antes do início do enchimento do reservatório, respeitados os prazos indicados nas cláusulas abaixo.

14.2. A CESP se compromete a apresentar ao IBAMA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação judicial do presente acordo, projeto executivo de reassentamento definitivo de todas as famílias atingidas pela cota 253 m, em áreas e residências definitivas, devendo conter os cronogramas de cada um, bem como a descrição das etapas de implantação físico-territorial no que diz respeito aos serviços básicos de infra-estrutura sanitária, elétrica e hidráulica, dos serviços de educação e saúde. Com relação aos equipamentos básicos de serviços (centro administrativo e armazém comunitário), a CESP apresentará projetos executivos após 2 anos do reassentamento das famílias. A concepção e a conseqüente construção destes equipamentos dependerá do processo de discussão com a população, visando garantir a finalidade pretendida que é de torná-los instrumentos de uso comunitário. A CESP se compromete a prestar assistência técnica agrônômica nos reassentamentos rurais por um período mínimo de 5 anos.



EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fls.:	1243
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.:	3859
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm

14.3. A CESP se compromete a retirar as 30 famílias hoje existentes na Velha Porto XV, alocando as não beneficiárias em abrigos provisórios na Nova Porto XV, e discutindo com o município formas de encaminhamento do problema.

14.4. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da homologação judicial do presente acordo, a CESP deverá ter concluído a construção das residências definitivas, bem como a implantação da infraestrutura, de todos os reassentamentos destinados à relocação das famílias atingidas pela cota 253 m.

14.5. A CESP deverá adquirir as áreas e promover o reassentamento em lotes definitivos, com residências definitivas, infra-estrutura sanitária, hidráulica e elétrica, serviços básicos de saúde e educação de todas as famílias beneficiárias do sub-programa de reassentamento coletivo atingidas pela cota 257/259 m, no prazo de 30 dias antes do início do enchimento do reservatório na cota 257/259 m, não podendo iniciar a segunda fase de enchimento enquanto não cumprida tal obrigação. Com relação aos equipamentos básicos de serviços (centro administrativo e armazém comunitário), a CESP apresentará projetos executivos após 2 anos do reassentamento das famílias. A concepção e a consequente construção destes equipamentos dependerá do processo de discussão com a população, visando garantir a finalidade pretendida que é torná-los instrumentos de uso comunitário. A CESP se compromete a prestar assistência técnica agrônômica nos reassentamentos rurais por um período mínimo de 5 anos.

14.6. A CESP apresentará ao IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aquisição das áreas mencionadas na cláusula anterior, os projetos executivos e o cronograma de implantação relativos a cada um dos reassentamentos destinados à relocação das famílias atingidas pela cota 257/259 m.

15. REINSERÇÃO PRODUTIVA DO SETOR DE AREIA E CASCALHO

15.1. A CESP realizará os programas previstos no EIA/RIMA para manutenção do nível de emprego e melhoria da qualidade/produtividade da produção





EM BRANCO



Fis.: 3860
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

Fis.: 1244
Proc.: 1247/92
Rubr.:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

15.2. A CESP providenciará a apresentação de solução definitiva para as adaptações e relocação das instalações fixas dos setores, e dos equipamentos flutuantes do setor de extração de areia.

16. REINSERÇÃO PRODUTIVA DO SETOR CERÂMICO-OLEIRO

16.1. A CESP deverá concluir até 90 dias antes do início do enchimento do reservatório na cota 257/259 m, a estocagem prévia de 08 (oito) anos de argila de qualidade similar à utilizada pelo núcleo oleiro do Porto João André.

16.2. A CESP deverá adquirir a área indicada pelo município/Terrasul/comunidade, destinada ao reassentamento do novo núcleo do Porto João André considerando, caso seja possível, a proximidade da jazida já cubada.

16.3. Constatadas alterações nas especificações técnicas da argila cubada na fazenda Cisalpina, em comparação com a utilizada originalmente, que requeiram adaptações técnicas e tecnológicas (blends especiais e/ou equipamentos) para garantir o manejo da matéria-prima e manutenção da produção, a CESP deverá promover a requalificação dos oleiros do porto João André, através de cursos e treinamento da mão-de-obra específicos, devendo apresentar o projeto ao IBAMA, para conhecimento.

16.4. A CESP deverá garantir a formação dos estoques de argila, de qualidade similar, aos oleiros do Porto João André que tiverem suas cavas atingidas pela cota 253 m, de modo que não seja interrompida a produção após o fechamento das comportas.

16.5. A CESP deverá construir as residências definitivas do núcleo do Porto João André e as unidades industriais para beneficiários cadastrados (arrendatários ou proprietários), que optaram pelo reassentamento no novo núcleo ou a indenização devida, quando couber.

16.6. O novo núcleo oleiro do porto João André, composto pela vila operária, pelas unidades industriais e pelas residências definitivas dos oleiros, bem como a implantação da infra-estrutura sanitária, hidráulica e elétrica e do núcleo de serviços básicos de saúde e educação, deverão ser concluídos e



EM BRANCO



Fls.: 3861
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Fls.: ~~1245~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

entregues no prazo de 60 dias anteriores ao início do enchimento da segunda fase do reservatório (cota 257/259 m).

16.7. A CESP deverá concluir a formação do estoque de argila para os oleiros beneficiários do programa de manutenção da atividade oleiro-cerâmica nos municípios afetados pelo enchimento do reservatório e executar o programa para os oleiros, beneficiários do mesmo programa, afetados pela 2ª fase do enchimento.

16.8. A CESP deverá concluir os estudos que definem jazidas alternativas para os oleiros de Três Lagoas, considerando as condições de acesso às jazidas cubadas acima da cota 257 m, bem assim definir o período do ano em que a jazida estará disponível face da operação entre as cotas acima.

17 - APOIO À MÃO DE OBRA ATINGIDA

17.1. A CESP se obrigará a adquirir 5 ha para cada família beneficiária do sub-programa de apoio à mão-de-obra do lado sul mato-grossense, desde que as prefeituras assumam a implantação da infra-estrutura nos lotes e prestará apoio a população beneficiária, conforme exigência formulada pela SEMADES/TERRASUL.

17.2. A CESP estenderá o benefício estipulado na cláusula anterior às famílias da margem paulista, concedendo, alternativamente, por escolha do beneficiário, indenização equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, no prazo de três meses a partir da homologação judicial do presente acordo para os atingidos pela cota 253 m, e no ato da desocupação do imóvel para os atingidos na cota 257/259 m. Os municípios serão formalmente consultados quanto ao interesse em viabilizar a infra-estrutura e apoio referido na cláusula anterior. Caso os municípios concordem com a implantação da infra-estrutura e em fornecer apoio a este programa, os beneficiários serão consultados para manifestarem sua opção. Caso os municípios não concordem, restará aos beneficiários a alternativa da indenização.





EM BRANCO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fls.: 1246
Proc.: 1247/92
Rubr.:

18 - READEQUAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Fls.: 3862
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

18.1. A CESP deverá reconhecer como beneficiários deste programa os pescadores comprovadamente filiados, em dezembro de 1997, às três colônias de pescadores existentes na área de inundação (Três Lagoas, Panorama e Presidente Epitácio) e registrados no IBAMA como pescadores profissionais, não se estendendo àqueles que são beneficiários de outros programas, evitando-se, assim, o *bis in idem*.

18.2. A CESP deverá constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação judicial do presente acordo, a comissão executiva nos termos previstos no EIA, a ser composta paritariamente por representantes das três colônias de pescadores da região atingida e pela CESP.

18.3. A CESP deverá fornecer aos beneficiários descritos na cláusula "18.1", 1.000 metros de redes de espera adaptados para o reservatório e outros itens caso, venham a ser acordados pela comissão executiva.

18.4. A CESP fornecerá cesta básica aos pescadores beneficiários deste programa, referidos no item 18.1, durante o período de eventual proibição da pesca pelo IBAMA em função da formação do reservatório.

18.5. A CESP deverá apresentar ao IBAMA, após discussão e aprovação na comissão executiva, a definição quanto à localização dos pontos de pesca, 120 dias após a homologação judicial do presente acordo e construir a infraestrutura dos pontos de pesca até 90 dias após a formação do reservatório na cota 257/259 m. Nos locais onde a distância dos pontos de pesca não for significativa da borda do reservatório, mesmo com o lago na cota 253 m, os mesmos deverão ser implantados imediatamente após a definição dos locais pela comissão executiva.

19 - MITIGAÇÃO DO DESEMPREGO

19.1. No prazo de 60 dias, contados a partir da homologação do presente acordo, a CESP irá apresentar, aos municípios, projeto de cursos de formação, capacitação e requalificação de mão-de-obra, para aproveitamento de matéria prima regional, tendo em vista o potencial e as características da região e abrangendo os municípios paulistas diretamente impactados.



EM BRANCO



Fis.: 3863
Proc.: 1241/92
Rubr.: dm.

Fis.: 1247
Proc.: 1247/92
Rubr.: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

19.2. Aprovado o projeto pelos municípios, a CESP providenciará a implantação da estrutura necessária para a viabilização de referida atividade pelo setor privado. Referido programa deverá ser implementado no prazo de 12 meses contados da aprovação do projeto pelos municípios interessados.

19.3. O projeto deverá prever a construção pela CESP, em área a ser disponibilizada pelo município, de uma incubadora industrial, com 3 módulos cuja unidade terá uma área de 240 metros quadrados (12m de largura por 20 m de comprimento), os quais deverão conter cobertura metálica, e área administrativa central com toda infra-estrutura, luz, água e divisórias.

19.4. Os módulos, em número de 03 (três), serão administrados pelos municípios, e serão destinados a pequenos e a médios produtores (rural e/ou industrial), em forma de comodato, e/ou a cursos de recapacitação, requalificação e formação de mão-de-obra. o projeto poderá ter acompanhamento dos órgãos responsáveis ao apoio das atividades comerciais, industriais e do trabalhador, tais como SEBRAE, SENAI, Sesi, etc.

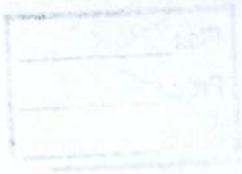
19.5. A obrigação de a CESP executar as cláusulas "19.3" e "19.4" ficará condicionada àqueles casos em que os municípios interessados, após consulta formal, assumam a obrigação de liberação de área e de manutenção das unidades incubadoras industriais respectivas.

20 - RESGATE ARQUEOLÓGICO

20.1. A CESP deverá apresentar ao IBAMA relatório conclusivo sobre o resgate arqueológico realizado até a cota 253 m.

20.2. Após o enchimento na cota 253 m, a CESP deverá garantir a continuidade do programa de resgate arqueológico, procedendo, através da instituição contratada, o resgate arqueológico, e apresentando os resultados dos levantamentos de campo, prospecção e escavação de sítios arqueológicos, análises laboratoriais, cujo relatório deverá ser igualmente encaminhado ao IBAMA.





EM BRANCO



3864
1247/92
Rubr: An.

Fls.: 1248
Proc.: 1247/92
Rubr.:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

21 - OS COMPROMISSOS DO IBAMA

21.1. O IBAMA deverá fiscalizar sistematicamente a implantação e execução dos programas ambientais objeto deste termo de ajuste, apresentando ao MINISTÉRIO PÚBLICO relatórios semestrais de fiscalização.

21.2. O IBAMA deverá analisar e emitir pareceres, laudos e críticas, que deverão ser encaminhados ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em face de todos os relatórios e informações originados do presente termo.

21.3. O IBAMA comunicará imediatamente ao MINISTÉRIO PÚBLICO a ocorrência de qualquer irregularidade ou não conformidade com este termo de ajuste ou a legislação ambiental, encontradas na execução dos programas e projetos, ainda que delas não resulte autuação.

21.4. O IBAMA comunicará ao MINISTÉRIO PÚBLICO a conformidade da implantação de cada um dos programas e projetos ambientais objeto deste termo de ajustamento de conduta, durante a implantação, bem assim após sua conclusão final.

21.5. O IBAMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da homologação judicial deste acordo, apresentará projeto específico de fiscalização e acompanhamento do resgate da fauna impactada pela UHE Porto Primavera, especificando o número de profissionais que deverão realizar tal acompanhamento, bem como os materiais e equipamentos que deverão ser disponibilizados pela CESP para a sua realização.

22 - DAS CLÁUSULAS FINAIS

22.1. A CESP apresentará ao IBAMA relatórios de implantação e execução dos programas ambientais e atividades contidos neste termo de ajustamento.

22.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta acarretará ao inadimplente multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que reverterá para o Fundo Estadual de Defesa e Reparação de Interesses Difusos Lesados, até a satisfação total das obrigações.



EM BRANCO



Fls.: 3865
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: Sm.

Fls.: ~~1249~~
 Proc.: ~~1247/92~~
 Rubr.: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

assumidas, sem prejuízo dos demais consectários legais, exceto nos casos de comprovada impossibilidade ou culpa exclusiva de terceiros. No caso de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não excluirá a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações de fazer e não-fazer constantes deste compromisso.

22.3. A presente transação não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, federal ou estadual, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, principalmente no que se refere às condicionantes que eventualmente fizerem parte do procedimento de licenciamento.

22.4. No caso de haver privatização, a CESP dará publicidade ao presente termo de ajuste, fazendo constar no instrumento licitatório competente que o sucessor ou sucessores da empreendedora estatal ficarão obrigados a assumir todo o passivo ambiental aqui delineado, além das demais obrigações inerentes à preservação do meio ambiente.

Presidente Prudente, 23 de outubro de 1998.

Pelo Ministério Público Federal:

Luis Roberto Gomes
 Procurador da República

Tarcísio Henriques Filho
 Procurador da República

Pelo Ministério Público Estadual:

Nelson Roberto Bugalho
 Promotor de Justiça

Pela CESP:

Guilherme Augusto Cirne de Toledo
 Presidente

Daniel Antonio Galati Marcondes
 Diretor de Meio Ambiente

Delson José Amador
 Diretor de Planejamento, Engenharia e
 Construção

Pelo IBAMA:

Eduardo de Souza Martins
 Presidente do IBAMA





EM BRANCO

Data

Ref. CESP CT/O/1560/2004

São Paulo, 08 de setembro de 2004.

Fls.: 3866
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 9079

DATA: 17/09/04

RECEBIDO:

[Handwritten signature]

Sr.
Luiz Felipe Kunz Júnior
Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis
Brasília - DF

Fls.: 1250
Proc.: 1247/92
Rubr.:

Prezado senhor:

Com respeito à Autorização nº 02/2004, emitida por esse Instituto em 17.8.2004, na qual a CESP é autorizada a proceder à colheita de 143,4 ha de macrófitas submersas no reservatório da UHE Jupuíá, solicitamos a reconsideração da Condicionante Específica 2.1, na qual "as operações deverão ser suspensas durante as épocas reprodutivas da ictiofauna (períodos de defeso)", uma vez que:

1. O período de colheita ocorre nos meses de outubro a janeiro, imediatamente antes das grandes precipitações.
2. A área de colheita representa apenas 0,43% da área do reservatório.
3. Os locais onde serão realizadas as colheitas não constituem áreas propícias à desova de espécies de piracema e, portanto, não interferem na atividade reprodutiva da ictiofauna (período de defeso).

Certos do seu pronto atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

[Handwritten signature]
Silvio Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste

[Handwritten signature]
Claudio

A
COP
oac

Alc Paulo

22/9/04

UOP

João Carlos Costa
Prof. x. Estar em contato

Com a Diretora de
Colher subsídios

Em 23/08/04



Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/COLIC/DIC/ISAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.: 3867
Proc.: 1241/92
Rubr.: Sm.

Fls.: 1251
Proc.: 1241/92
Rubr.:

Sessão Presidência:

Por estar de acordo com os termos do Parecer Técnico 126/2004, OPINIO FAVORAVELMENTE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO 38/2004, A COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, A S/A CONSIDERADO.

Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental
IBAMA
20.9.2004

File: _____
Project: _____
Date: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS - 2011

Resumo do Projeto de Pesquisa em Ciências
O projeto de pesquisa em Ciências tem como objetivo principal investigar o conhecimento científico e tecnológico em áreas relacionadas à saúde e ao meio ambiente. O projeto será desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior e organizações não governamentais. O projeto prevê a realização de pesquisas em áreas como: biotecnologia, nanotecnologia, ciência dos materiais, ciência da computação, ciência ambiental, ciência da saúde, ciência da educação, ciência da comunicação, ciência da cultura, ciência da economia, ciência da engenharia, ciência da gestão, ciência da informática, ciência da linguagem, ciência da matemática, ciência da música, ciência da física, ciência da química, ciência da história, ciência da literatura, ciência da filosofia, ciência da psicologia, ciência da sociologia, ciência da antropologia, ciência da arqueologia, ciência da geografia, ciência da geologia, ciência da meteorologia, ciência da oceanografia, ciência da astronomia, ciência da astrofísica, ciência da geodésia, ciência da cartografia, ciência da topografia, ciência da geodésia, ciência da cartografia, ciência da topografia.

Projeto de Pesquisa em Ciências
Instituição de Ensino Superior: _____
Organização Não Governamental: _____
Data: _____

EM BRANCO



Fls.: 1252
Proc.: 1247/92
Rubr.: *[assinatura]*

Fls.: 3868
Proc.: 1247/92
Rubr.: *[assinatura]*

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
- IBAMA -
FAX Nº 061 - 316-1306
SAIN - Av. L4 - CEP 70800-900 - BRASÍLIA/DF- FONE: 061 316 1290

DESTINATÁRIO: Sílvio Roberto Areco Gomes
Companhia Energética de São Paulo - CESP

Nº DE FAX: (11) 5611 7994

DATA: 24/08/2004

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 01

Nº DO DOCUMENTO:

MENSAGEM / TEXTO

No âmbito do Processo nº 02001.001247/92-96, referente à Autorização de Supressão de Vegetação das obras de relocação da Linha de Transmissão em 13,8 kV no canteiro de obras da UHE Sérgio Motta, informamos que a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à **AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** para as obras de relocação da LT, conforme as seguintes instruções:

1. Documentos para pagamento: utilizar duas guias do Documento de Recolhimento de Receitas – DR, uma referente ao pagamento da Autorização para Supressão da Vegetação de relocação da LT em 13,8 kV e outra para Análise dos Documentos, preenchendo com os códigos abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO

No item especificação, escrever:

Código 5035 – AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO da LT em 13,8 kV no canteiro de obras da UHE Sérgio Motta.

Processo IBAMA nº 02001.001247/92-96

No item valor do documento, escrever:

R\$ 133,00

ANÁLISE

No item especificação, escrever:

Código 5027 - Análises de Documentos para o canteiro de obras de relocação da LT em 13,8 kV no canteiro de obras da UHE Sérgio Motta.

Processo IBAMA nº 02001.001247/92-96

No item valor do documento, escrever:

R\$ 969,73

2. Local do Pagamento: qualquer agência da rede bancária autorizada.
3. Logo após o pagamento, solicitamos a gentileza de enviar as cópias dos referidos DRs para esta Coordenadoria Geral de Licenciamento, para liberação da Autorização.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento

FAX TRANSMITIDO EM:
27/09/04
AS _____ H _____
RESPONSÁVEL:
[Assinatura]
FAX Nº: _____

FILED
NOV 19 1954

EM BRANCO

RECEIVED
NOV 19 1954



Fls.: ~~1253~~
 Proc.: ~~1247/92~~
 Rubr.: _____

Fls.: 3869
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: dn.

Autorização de Supressão de Vegetação

EMPREENDIMENTO: LT em 13,8 kV (Canteiro UHE Sérgio Motta)

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	46,18	+	923,55	+	0,00

Onde:

A = N° de Técnicos envolvidos na análise	2
B = N° de horas/homem necessárias para análise	5
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	92,36
Hora/homem	50,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	42,36
D = Despesas com viagem	0,00
E = N° de técnicos que viajaram	0
F = N° de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	46,18
Valor da Análise	969,73
Valor da Autorização	133,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	1.102,73





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE MATO GROSSO DO SUL
 Rua 13 de Maio, n.º 2967 - Centro - 79.002.351 - Campo Grande - MS
 TEL: (67) 382.2966 - FAX: (67) 325.8987

Fls.: 1254
 Proc.: 1247/92
 Rubr.:

Fls.: 3870
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: jm.

Memo N.º. 250/2004/GAB/IBAMA/MS

Campo Grande, 10 de setembro de 2004.

De: Nereu Fontes
 Gerente Executivo IBAMA/MS
Para: Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva
 Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental/DILIQ

PROTOCOLO
 DILIQ/IBAMA
 Nº 9217
 DATA: 21/09/04
 RECEBIDO:

Assunto: Documento encaminha.

Encaminho correspondência do produtor rural Valdo Longo, antigo proprietário de uma ilha fluvial denominada Ilha Comprida, situada no Rio Paraná, imediatamente à jusante da Barragem da Usina Hidrelétrica de Jupiá, com área superior a 3000 ha.

Nos parágrafos 6 e 7 da correspondência, ele pede a anuência do IBAMA a uma possível cessão de uso da ilha.

Considerando a atual situação de abandono e de depredação, entendo que é melhor a ilha estar ocupada até que o IBAMA autorize o enchimento do Lago até a cota de 259 m, garantindo a sobrevivência dos remanescentes da fauna que hoje são alvos de caçadores clandestinos.

É o meu parecer.

Nereu Fontes
 GERENTE EXECUTIVO
 IBAMA/MS

De ordem.
 À CGIC,
 Para análise e
 manifestação.

Em 23/09/04

22 SET 2004

Rosemary Terra
 Assessoria do Projeto

1
A

caic

AIE Paulo

27/9/04

VCRD

Fls.:	1255
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Data

São Paulo, 20 de setembro de 2004.

Sr.
 Nilvo Luiz Alves da Silva
 Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
 Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
 SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte
 Edifício Sede – Bloco C
 Brasília - DF



Centro de Conservação
 de Fauna Silvestre
 de Ilha Solteira



Fls.:	3871
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício nº 442/2004-DILIQ/IBAMA, de 22.07.2004, solicitando informações relacionadas à interferência de empreendimento de extração de areia e cascalho da Marques Mineradora Ltda., localizada no reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta, informamos o que se segue:

1. Com relação à viabilidade do funcionamento do empreendimento em questão, entendemos que tais informações deverão ser fornecidas pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.
2. Existem no reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta, atualmente, 16 empreendimentos minerários, conforme informação apresentada nos Relatórios de Implantação dos Programas Ambientais da UHE Eng. Sérgio Motta – (Porto Primavera) RIPA, encaminhados periodicamente a esse Instituto. A distribuição geográfica desses empreendimentos nesta data é a seguinte:

Município	Nº de portos
Presidente Epitácio - SP	5
Panorama - SP	4
Paulicéia - SP	1
Castilho - SP	2
Bataguassu - SP	1
Três Lagoas - SP	3

[Handwritten signature]
 21/09/04

- segue -

PROTOCOLO
 DILIQ/IBAMA
 Nº 9427
 DATA: 27/09/04
 RECEBIDO:

Caroline

A 0016

em 27/09

Gaudis



A

0016

Alc Paulo

13/10/04

ESP

do Teoria Cart
 M conclusões, sobre
 o assunto referente
 com a Teoria da Prova
 quando necessário de
 em 08/11/04

Paulo Roberto Ribeiro Artuda
 Coordenador de Licenciamento
 COLIC/CGLIC/DILIC/IBAMA

Data

Fls.:	1256
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Ref. CESP CT/O/1594/2004

Fls.:	3872
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Im.

- 2 -

3. No tocante à "anuência" por parte da CESP para possível liberação da Licença de Instalação, informamos que, recentemente, o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República do Município de São José do Rio Preto, recomendou que não fossem firmados novos contratos de concessão de uso de áreas pertencentes à Companhia (situadas em APP). Diante do exposto, os atuais pedidos de concessão estão suspensos.
4. Por fim, salientamos que a CESP encaminhou, por meio da Correspondência CT/O/1449/2004, de 20.08.2004, o "Plano Ambiental de Conservação, Uso e Ocupação e do Entorno do Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera)", no qual está contemplado, entre outros, o zoneamento do reservatório com proposição de usos, conservação e restrições para as respectivas bordas. A solicitação do interessado, porém, não apresenta a localização da área requerida, o que não permite a consulta no material relacionado.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais, reiterando nossas cordiais saudações.


Silvio Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste

Fls. _____
Proc. _____
Data: _____

... em 1971, quando se deu início às obras de saneamento básico na cidade de São Paulo. Desde então, a Companhia tem desenvolvido um trabalho contínuo e eficiente, visando à melhoria das condições de vida da população e à preservação do meio ambiente.

... a Companhia tem investido recursos consideráveis em pesquisa e desenvolvimento, visando à adoção de técnicas modernas e à utilização de materiais de alta qualidade. Este trabalho tem sido realizado em estreita colaboração com as autoridades competentes e com a participação ativa da comunidade.

... a Companhia tem sempre em vista o bem-estar da população e a melhoria das condições de vida. Para isso, tem desenvolvido um trabalho contínuo e eficiente, visando à melhoria das condições de saneamento básico e à preservação do meio ambiente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE
Av. Washington Luís nº 1.607 - Presidente Prudente-SP, CEP 19015-150
Fone/Fax (0xx18) 221-7156

Fis.: 3873
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Fis.: 1257
Proc.: 1247/92
Rubr.:

Ofício nº 788/04-PJMAPP (PT 036/01)

Pres. Prudente, 15 de outubro de 2004.

SENHOR DIRETOR:

Venho pelo presente, expedido nos autos do protocolado nº 036/01, instaurado nesta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente para fiscalização dos compromissos firmados entre a CESP, Ministério Público do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, referentes a Usina Sérgio Motta", localizada no município de Rosana-SP, nos termos dos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei nº 8.625/93 (LONMP), artigos 103, inciso VIII e § 2º, e 104 da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, **requisitar** a Vossa Senhoria, no prazo de 15 dias, que informe, inclusive através de indicações em mapas, até onde pode ser considerado lago (Reservatório da UHE Porto Primavera) e a partir de que ponto o Rio Paraná ainda mantém características hidrológicas de rio, isso visando esclarecer a questão das áreas de preservação permanente.

Sem mais para o momento, aproveito oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

>NELSON R. BUGALHO<
Promotor de Justiça
do Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor Doutor
NÍVIO LUIZ ALVES DA SILVA

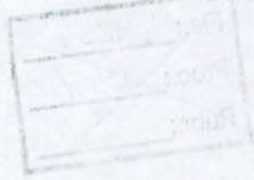
Digníssimo Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN -Trecho 2- Edifício Sede do Ibama
BRASÍLIA -DF.
70818-900

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 9955

DATA: 28/10/04

RECEBIDO: *ibama* IMPRENSA OFICIAL

20 out 2004



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE
Av. Washington Luis nº 1.607 - Presidente Prudente-SP, CEP 19012-150
Fone/Fax (0xx18) 221-7156

Ofício nº 788/04-PJMBP (PT 036/01)

Pres. Prudente, 15 de outubro de 2004.

A

DR ERIKA

SENHOR DIRETOR

29/10/04

Fernando Marques
Assessor
DILIQ/IBAMA

Ao Coord. Paulo Arruda,

Para providenciar resposta.

03/11/04

Erika Borba Breyer
Analista Ambiental
DILIQ/IBAMA

Preparar para o juiz
Igualdo.
Em 08/11/04

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 1125

DATA

RECEBIDO

Ilustríssimo Senhor Doutor
NÍVIO LUIZ ALVES DA SILVA

Digníssimo Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do
do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN - Tecto 2 - Edifício Sede do Ibama
BRASILIA - DF
70818-900

20/11/04



Data

São Paulo, 18 de outubro de 2004.

Eco Fauna



Centro de Conservação
de Fauna Silvestre
de Ilha Solteira

CESP

Sr.
Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN - Av. L - 4 Norte - Edifício Sede
Brasília - DF



PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 10347

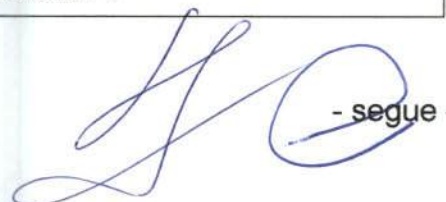
DATA: 03/11/04

RECEBIDO: gamma

Prezado senhor:

Encaminhamos os relatórios relacionados, referentes ao empreendimento UHE Eng. Sérgio Motta, em cumprimento às condicionantes estabelecidas na Licença de Operação e nos Termos de Ajustamento de Conduta:

Documento	Condicionante
Relatório Técnico nº 64.167, em CD, do Monitoramento Hidrogeológico efetuado antes e após o enchimento do reservatório de Porto Primavera, UHE Eng. Sérgio Motta, referente ao Programa de Monitoramento do Nível Freático e da Qualidade da Água Subterrânea, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em abril de 2004.	<ul style="list-style-type: none">Licença de Operação nº 121/00, de 03.05.2002, item 2.1.8 das Condições Específicas.Termo de Ajustamento de Conduta, homologado em 06.03.2002, Cláusula 11.
Relatório Técnico Parcial nº 70.017, em CD, Acompanhamento do Comportamento de Edificações Localizadas em Áreas Adjacentes ao reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta de Porto Primavera, de 1997 a 2003, referente ao Programa de Monitoramento do Nível Freático e da Qualidade da Água Subterrânea, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em abril de 2004.	<ul style="list-style-type: none">Licença de Operação nº 121/00, de 03.05.2002, item 2.1.8 das Condições Específicas.Termo de Ajustamento de Conduta, homologado em 06.03.2002, Cláusula 11.
Relatório Final, em CD, de Caracterização e Qualificação dos Processos Hidrossedimentológicos no Reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta, referente ao Programa de Monitoramento Sedimentológico, dos Processos Erosivos e de Assoreamento, elaborado pela Walm Engenharia, em agosto de 2004.	<ul style="list-style-type: none">Licença de Operação nº 121/00, de 03.05.2002, item 2.1.7 das Condições Específicas.Termo de Ajustamento de Conduta, homologado em 06.03.2002, Cláusula 11.

 - segue -

✓ could
Com 03/11/2004
efaudie



A
colic
Dr. hault
5/11/04

A
to
Faudie
Maudie & Louis
Proslivis
Com
08/11/04
~~Commissaire~~
Commissaire

Fis.: 1259
Proc.: 1247/92
Rubr.:

Data

Ref. CESP CT/O/1769/2004

Fis.: 3875
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

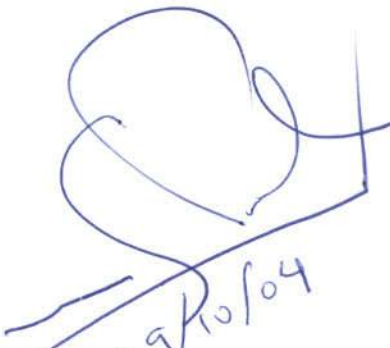
- 02 -

Documento	Condicionante
Relatório Técnico nº 71.681, em CD, Evolução das erosões das margens e ilhas do rio Paraná a jusante da barragem de Porto Primavera, de junho de 2001 a dezembro de 2003, referente ao Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.	<ul style="list-style-type: none">Licença de Operação nº 121/00, de 03.05.2002, item 2.1.1 das Condições Específicas.

Reiteramos nossas cordiais saudações.


Silyo Roberto Areco Gomes
Diretor de Geração Oeste

Anexos: os citados.


19/10/04

BRUNNEN
LITHOGRAPH
1975



EM BRANCO



Fls.:	1260
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

CEESP Companhia
Energética de
São Paulo

Mensagem N.º / Message Number

OAL/002/2004

Data / Date

04/10/04

Fac Simile Message

De / From

Dr. André Luiz Mustafá

N.º Fax / Fax Number

(11) 5613-3604

Para / To

Dr. Paulo Roberto Ribeiro Arruda

N.º Fax / Fax Number

(61) 316-1306

Empresa / Company

CESP

N.º de Páginas incluindo esta

Number of pages including this one

14 1

*Se houver qualquer problema com esta transmissão, gentileza telefonar para: (11) 5613-3890
If there is a problem with this transmission, please call: (11) 5613-3890*

Mensagem / Subject

Segue cópia dos comprovantes de pagamento referente à autorização de supressão de vegetação da LT em 13,8 KV no canteiro de obras da UHE Sérgio Motta, no valor de R\$ 133,00 e Análise de documentos para o canteiro de obras de relocação da LT em 13,8 KV no canteiro de obras da UHE Sérgio Motta, no valor de R\$ 969,73, em referência ao processo nº 02001.001247/92-96.

Esclarecimentos adicionais favor entrar em contato pelo telefone 5613-3891 / 3890.

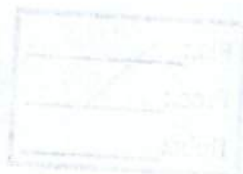
Atenciosamente,

Fls.:	3876
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

Eng. André Luiz Mustafá
Divisão de Licenciamento e
Normalização - OAL
GERENTE

04

10



EM BRANCO

10-1001 10-05

Fls.: 1261
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: _____

PAGE

PAGE 02



SERV. JURIDICO/EXTERNA
Ministerio do Meio Ambiente - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
IBAMA - SEDE



DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS

Identificação CPF/CNPJ 60.933.603/0001-78		Vencimento 04/10/04
Nome CESP-Companhia Energética de São Paulo		Agência / Código Cadastro 4201-3 333004-4
Endereço Av. Nossa Senhora do Sabará		Nosso número 00503503910230001-1
Cidade São Paulo	UF SP	Valor do Documento R\$ 133,00
Especificação Autorização para Supressão de vegetação da It em 13,8 KV no canteiro de obras da UHE Sérgio Motta. Processo IBAMA nº 02001.001247/92-96		Desconto
110.1-0 - IBAMA SEDE		Multa e/ou Juros
035 - AUTORIZAÇÃO P/SUPRESSAO DE VEGETAÇÃO EM APP		Total R\$ 133,00
Boleto espontâneo		133,000 020
Nosso Número: 00503503910230001		
N.º do Processo Processo IBAMA nº 02001.001247/92-96		

BANCO DO BRASIL

001

Recibo do Cliente

Data do pagamento

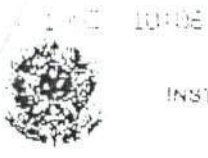
Autenticação Mecânica

BENEFICIÁRIO 040ut2004 210

Fls.: 3877
1247/92
 Rubr.: Im

EM BRANCO

Fls.: 1262
Proc.: 1247/92
Rubr.:



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente - MMA



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
IBAMA - SEDE

DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS

Identificação: CPF-CNPJ: 60.933.603/0001-78		Verificação: 04/10/04	
Nome: CESP - Companhia Energética de São Paulo		Agência / Código Cedente: 4201-3 333004 4	
Endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará		Nosso Número: 00502704910820001-2	
Cidade: São Paulo	UF: SP	Cidade: Pedreira	
Especificação: Análise de documentos para o canteiro de obras de relocação da lt em 13,8 KV no canteiro de obras da UHE Sérgio Motta.		Valor do documento: R\$ 969,73	
110.1-G - IBAMA SEDE		Desconto:	
5027 - AVALIAÇÃO/ANÁLISE - CONTROLE AMBIENTAL		Multa e/ou Juros: 020	
Boleto espontâneo		Total: R\$ 969,73	
Nosso Número. 00502704910820001		969,73 RD 020	
N.º do Processo			
Processo IBAMA - 02001.001247792-96			

BANCO DO BRASIL

001

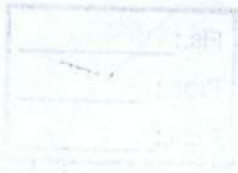
Recibo do Cliente

Data de pagamento

Autenticação Mecânica

BANCO 0957 64Out2004 211

Fls.: 3878
Proc.: 1247/92
Rubr.: An.



EM BRANCO



Fis.: 3879
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Fis.: 1263
Proc.: 1247/92
Rubr.:

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 38/2004

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2003, **RESOLVE:**

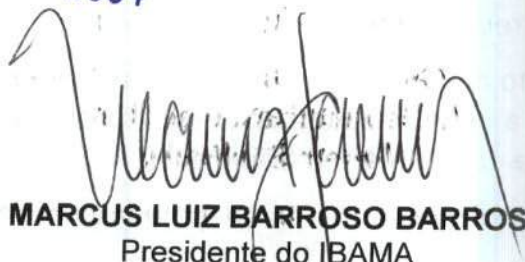
Autorizar a Companhia Energética de São Paulo - CESP, CNPJ 60.933.603/0001-78, sediado à Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312, CEP 04.447-011, São Paulo - SP, Telefone (11) 56132 2100, Fax (11) 5611 7994, a proceder à supressão de vegetação necessária à execução das obras de relocação da Linha de Transmissão em 13,8 kV, com saída da subestação 138/13,8 kV para o Distrito de Primavera/Rosana, estrada vicinal, ligação da SP 613 a UHE Sérgio Motta, Distrito de Primavera/Rosana, estado de São Paulo., conforme processo IBAMA 02001.001247/92-96, para um total de 1,17 hectares e seis exemplares isolados de farinha seca (*Albizia hassleri*).

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no Parecer Técnico Nº 126/2004 – IBAMA/DILIQ/CGLIC, no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF,

03 NOV 2004


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO Nº 38/2004

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, pela Lei 4.771/65 modificada pela Medida Provisória nº 2166-67 de 24/08/01, e suas alterações, na lei 9.605 e legislação estadual, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 Este documento refere-se a área de 1,17 hectares.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4 Comunicar ao IBAMA, o término da atividade de supressão de vegetação.
- 1.5 A CESP é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.6 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação do IBAMA.

2. Condições Específicas

- 2.1 É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que tenha aproveitamento comercial;
- 2.2 Utilizar espécies nativas do bioma local nos trabalhos de recuperação das áreas degradadas.
- 2.3 Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;
- 2.4 Proceder a supressão da vegetação estritamente na área discriminada por esta autorização;
- 2.5 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades em referência, incluindo relatório fotográfico descritivo;
- 2.6 Efetuar a cubagem do material lenhoso, antes da retirada do mesmo do local onde foi suprimido, de forma a obter a Autorização de Transporte de Produtos Florestais junto à Gerência Executiva do IBAMA em São Paulo;
- 2.7 Propiciar o aproveitamento econômico na matéria-prima florestal.

Fis.: 3880
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Fis.: 1264
Proc.: 1247/92
Rubr.:



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

OFÍCIO Nº 208/2004 – COLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 03 de novembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
André Luiz Mustafá
Companhia Energética de São Paulo - CESP
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312
04.447-011 – São Paulo/SP

Senhor Responsável,

Estamos encaminhando, em anexo, a Autorização nº 038/2004, à Companhia Energética de São Paulo, referente a supressão de vegetação necessária das obras de relocação da Linha de Transmissão em 13,8 kV.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento

EM BRANCO

[Faint, illegible signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 2 Edifício Sede do Ibama - Bloco C - 1º andar CEP 70818-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 316-1293 Fax: (61) 316-0445

Fis.: 3881
Proc.: 1247/92
Rubr.: Jm.

Fis.: 1265
Proc.: 1247/92
Rubr.:

MEMORANDO Nº 499 /2004 -CGLIC/DILIQ/IBAMA

Em 5 de novembro de 2004.

Ao: Gerente Executivo do IBAMA em Campo Grande - Mato Grosso do Sul.

Assunto: **Resposta ao MEMO Nº 250/04/GAB/IBAMA/MS sobre solicitação do Sr. Valdo Longo para uso da ilha comprida na UHE de Jupia.**

1 Acuso recebimento do documento referido no qual Vossa Senhoria encaminha solicitação do Senhor Valdo Longo.

2 Informo que a Resolução CONAMA 302, de 20 de março de 2002, em seu artigo art. 2º, inciso II, dispõe que as ilhas nos reservatórios artificiais sejam tratadas como Áreas de Preservação Permanente com a seguinte redação:

“ Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

II - Área de Preservação Permanente: a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas; “

3 Embora esteja ocorrendo degradação, não se justifica o uso pretendido do ponto de vista legal. A Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental exigirá do empreendedor medidas de proteção contra queimadas e caça bem como a recuperação da paisagem insular.

4 Nesta oportunidade, agradecemos as informações e providências tomadas.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Júnior

Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental



EM BRANCO



Fls.: 1266
Proc.: 1247/92
Rubr.:

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº 10734

DATA: 10/11/04

RECEBIDO: hamma

Fls.: 3882
Proc.: 1247/92
Rubr.: hm.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA NO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

Memo 081/2004

Londrina, 28 de Setembro de 2004.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, em anexo, o relatório de vistoria, realizada no período de 26 a 28 de Agosto de 2004, nas margens de ilhas e continente do Rio Paraná à jusante da Usina de Sérgio Motta, para verificação da situação de degradação de taludes e danos à vegetação em área de preservação permanente.

Ficamos à disposição de vossas senhorias para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Geógr. NEUSA MARIA EMÍDIO
Chefe do Escritório Regional de Londrina/Pr

À
DILIC- IBAMA BRASÍLIA
Ao Sr. Antônio Claret

AGCIC
hm 10/11/04
hamma

PROTÓCOLO
DILIGÊNCIA
Nº
DATA
RECEBIDO

Fls:	
Folha:	
Assinatura:	

A
cous
Ale Paulo

11.11.04
ep

João Francisco
assessor e
assessor de Paulo
12/11/04

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CGLIC/CGLIC/DILIGÊNCIA

Fis.:	1267
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fis.:	3883
Proc.:	1247/92
Rubr.:	sm.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL NO ESTADO DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

RELATÓRIO DE VISTORIA

ANALISTAS

Adm. Odair Antunes Siqueira, IBAMA LONDRINA PR.
Geógr. Neusa Maria Emidio, IBAMA LONDRINA PR
Eng. Agron. Hélio Martinelli Borelli, IBAMA ASSIS SP
Téc. Ambiental Claudionor Ferreira da Silva Filho, IBAMA PRESIDENTE
EPITÁCIO SP

LOCAL DA VISTORIA

Margens de Ilhas e continente do Rio Paraná, localizadas nas regiões de Porto Rico, no Estado do Paraná e Porto Primavera, no Estado de São Paulo, abrangendo a margem direita do Estado do Mato Grosso do Sul.

OBJETIVO

Vistoriar margens de ilhas e continente do Rio Paraná, à jusante da Usina Sergio Motta, para verificar situação de degradação de taludes e danos à vegetação em área de preservação permanente (app).

PERÍODO

26 á 28 de agosto de 2004.

METODOLOGIA

Verificação “in loco” observando-se a presença de processos erosivos com danos á vegetação ciliar, tipo de solo, declividade, variação de nível do curso do rio, processos de solapamento, verificação de outros fatores, tais como uso e ocupação do solo, eventos pluviométricos e presença de mata ciliar e sua relação com a variação do nível do rio.

As observações foram registradas através de fotografias e georeferenciadas.

Os deslocamentos aquáticos foram efetuados com a utilização da lancha do

IBAMA LONDRINA.

Consulta básica a estudos sobre o assunto.

Consulta ao Ministério Público, comarca de Loanda sobre procedimentos administrativos e/ou judiciais sobre o assunto.

Plat
Prod
Publ

EM BRANCO

DESENVOLVIMENTO

Em visita ao MP da comarca de Loanda este informou não tramitar naquela casa nenhum processo neste sentido.

Em Porto Rico utilizamos como base o NUPELIA (Núcleo de Pesquisas em Liminologia, Ictiologia e Aqüicultura Aplicada da Universidade Estadual de Maringá) de onde partiam as incursões aquáticas.

Na primeira etapa foi verificada a margem sul (esquerda) da ilha Porto Rico e margem sul (esquerda) da ilha Mutum, nestas, verificou-se vários pontos erodidos com comprometimento da vegetação ciliar. Observou-se também que quanto maior a exposição destas faces do talude à zonas desprotegidas de ventos, maior eram os efeitos erosivos. Assim outras margens protegidas por ilhas próximas, apresentavam menor grau de erosão.

Outro fato constatado foi que o lado norte destas ilhas também se mantiveram com menor incidência de erosão em suas margens.

Subindo em direção à barragem de Porto Primavera, observou-se vários trechos com menor ou maior grau de erosão.

Importante registrar que a régua de profundidade localizada na base de pesquisa do NUPELIA apresentou uma variação para menos, do dia 26 para o dia 27 de 40 cm.

Navegando para nordeste passamos pela confluência dos Rios Paranapanema e Paraná. Neste ponto é importante frisar que se encontram diversos bancos de areia, denotando uma área de deposição de sedimentos.

A Usina Sergio Mota de concessão da CESP (Centrais Elétricas de São Paulo) se localiza no Rio Paraná enquanto que no Rio Paranapanema se encontra a Usina de Rosana, de concessão da empresa Duke Energy Geração Paranapanema.

Seguimos até as proximidades da cidade de Rosana, em área sob influencia apenas da Usina Sergio Motta "Primavera" e, observando a margem, registramos que a oscilação verificada no talude coincidia com os 40 cm verificados com outros sítios erodidos. Todos os pontos relevantes foram registrados no aparelho de GPS e fotografados.

ANALISE DOS FATOS OBSERVADOS.

O trabalho inicialmente visava avaliar se danos em área de mata ciliar estariam sendo provocados pela operação da Usina de "Porto Primavera".

Importante registrar que nos pontos abaixo da confluência do Rio Paraná com Paranapanema não foi possível avaliar se a oscilação era decorrente da operação da Usina de Primavera, da Usina de Rosana operada pela Duke Energy, de outros fatores físicos, ou da somatória destes.

Aparentemente a oscilação decorre da operação das Usinas, pois não houve incidência de chuvas no período, ou nos dias próximos anteriores que resultassem em tal oscilação e num período inferior à 12 horas.

Depoimentos de ribeirinhos concorrem com esta opinião na medida que corroboram com a informação de que a oscilação decorre da operação de Usinas.

Devemos considerar que existem vários fatores que contribuem com a erosão:

- Solapamentos, causado pela ação das ondas sobre os taludes;
- Processos erosivos naturais;

Nome	
Endereço	
Cidade	

EM BRANCO

Fis.:	1269
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Nº:	3885
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm

- Efeito "piping", ocorre quando existe variação brusca de nível de água num curso. Assim ao elevar-se o nível de água, além de haver uma saturação de água nas faces de contato com o talude desestabilizando-o, se eleva também o nível do lençol freático na ilha ou continente, pois há uma tendência do lençol acompanhar este nível, mas com a redução do volume d'água pela operação de usinas, este nível cai bruscamente e o nível do lençol que estava elevado anteriormente e equilibrado, entra novamente em desequilíbrio tendendo a baixar rapidamente e aproveitando-se do solo com predominância arenosa tende a fluir pela porosidade destes para o rio, e assim formando pequenos tubos de escoamento que se ampliam e neste fluxo carregam sedimentos para o rio, fragilizando mais ainda o talude favorecendo a queda das árvores e os efeitos do solapamento.

Ação da própria chuva incidindo diretamente sobre os taludes descobertos contribuem com o processo de lixiviação do solo.

Efeitos advindos do uso e ocupação do solo, (observou-se criação de gado e áreas totalmente descobertas) contribuem com processos erosivos ora com a percolação rápida das chuvas, ora com o pisoteio do gado que se movimentam em direção ao rio para dessedentação.

Estudos apontam que a erosão nas ilhas diminuiu com a operação da Usina pois esta diminui a velocidade da água e conseqüentemente seu efeito abrasivo, assim, com um tempo de residência maior, a decantação faz com que surjam novos bancos de areia e conseqüentemente formação de vegetação sobre estes criando novas ilhas. Estes mesmos estudos apontam no entanto que o efeito "piping" teve uma ocorrência maior a partir da operação das usinas. (Edvard Elias de Souza Filho, Paulo César Rocha, Eder Comunello and José Cândido Stevaux, 2004)

Outro aspecto importante levantado em estudos pesquisados é o fato de que tais oscilações afetam o sistema natural de formação de lagoas interiores que servem a reprodução dos peixes. A oscilação cria lagoas e, no período de reprodução, estas lagoas servem a área de reprodução, no entanto com o fechamento rápido dos vertedouros, o nível cai rapidamente, septando o canal de comunicação com o rio, deixando presos estas espécimes tanto em fase de desenvolvimento, de ovos, alevinos ou mesmo adultos, vindo a perecer em função disto. Esta fator deve obrigatoriamente ser melhor analisado pois compromete a diversidade e população das espécies da ictiofauna.

PONTOS VISITADOS

Ponto	Coordenadas		Local	Imagem
	Sul	Oeste		
66	-22 45' 41.96439"	-53 16' 30.45896"	Ponta sul ilha mutum	
67	-22 45' 30.34818"	-53 15' 51.37947"	Arvores expostas	
68	-22 45' 23.80172"	-53 15' 36.62438"	Final da 1ª ilha	
69	-22 45' 07.90738"	-53 15' 12.57250"	Ponta norte da 1ª ilha	
70	-22 46' 55.84429"	-53 21' 18.50706"	Ilha Mutum ponta sul	
71	-22 46' 49.30203"	-53 20' 58.74508"	1º ponto ilha Mutum	
72	-22 46' 44.80683"	-53 20' 38.80265"	Trecho impactado da ilha Mutum	
73	-22 46' 28.99991"	-53 19' 43.08457"	Início 2º trecho ilha Mutum	
74	-22 46' 25.25336"	-53 19' 27.99241"	Fim 2º trecho	
75	-22 46' 07.79743"	-53 18' 47.57561"	3º trecho aproximado dist. 100 m	
76	-22 45' 55.93922"	-53 18' 07.10568"	Raiz com bloco de areia	
77	-22 45' 50.90601"	-53 17' 47.02053"	Casinha branca prestes a ruir e fim 3º trecho	
78	-22 45' 47.07042"	-53 17' 23.84156"	4º trecho Trecho ilha Mutum	

Fluxo
Fluxo
Fluxo

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados alcançados durante o período de vigência do contrato, bem como as atividades realizadas e os recursos empregados. A análise dos dados demonstra que os objetivos estabelecidos foram cumpridos satisfatoriamente, com destaque para a melhoria na eficiência dos processos e a redução de custos operacionais.

Durante o período analisado, foram realizadas diversas ações planejadas, incluindo a implementação de novos procedimentos, a capacitação da equipe e a otimização dos recursos disponíveis. Os resultados obtidos são positivos, refletindo o comprometimento e a dedicação de todos os envolvidos no projeto.

EM BRANCO

Item	Descrição	Valor
1	Material de consumo	R\$ 1.000,00
2	Manutenção de equipamentos	R\$ 500,00
3	Outros serviços	R\$ 200,00
4	Transporte	R\$ 100,00
5	Aluguel de espaço	R\$ 300,00
6	Seguros	R\$ 150,00
7	Impostos	R\$ 150,00
8	Outros	R\$ 100,00
Total		R\$ 2.400,00

Fls.:	1270
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.:	3886
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am-

79	-22 45' 45.11867"	-53 17' 09.04994"	Final 4º trecho
80	-22 44' 56.21710"	-53 15' 22.90224"	Início 5º trecho
81	-22 44' 47.09203"	-53 14' 10.95046"	Final 5º trecho
82	-22 44' 02.85503"	-53 13' 13.83237"	Final Ponta norte Ilha Mutum
83	-22 43' 04.36309"	-53 11' 54.48343"	Barranca do Mato Grosso do Sul – Bataiporã – Frente Porto São José
84	-22 42' 38.02065"	-53 11' 03.17964"	Final 1º trecho Bataiporã – Porto São José
85	-22 34' 03.10864"	-53 04' 56.11645"	Talude de Rosana
86	-22 33' 34.06619"	-53 04' 11.90311"	Acima de Rosana(cidade)
87	-22 34' 10.58220"	-53 04' 11.91747"	Ponto 2 Rosana(cidade)
88	-22 29' 51.66613"	-52 58' 12.81921"	Ilha próxima a Eclusa (Sergio Mota)
89	-22 29' 30.01624"	-52 57' 43.05076"	Eclusa (Sergio Mota)
90	-22 28' 55.86592"	-52 57' 40.91632"	Barragem UHE Sergio Mota
91	-22 31' 37.97004"	-53 01' 29.04898"	Arvores derrubadas – raízes expostas

CONCLUSÃO

De acordo com as observações efetuadas, a equipe concluiu que não nos foi possível determinar com exatidão as causas dos processos erosivos com danos a vegetação ciliar que estão ocorrendo na área vistoriada. O fato de a maior incidência da degradação estar ocorrendo com maior intensidade a aproximadamente 50 KM da barragem de Porto Primavera, não nos permite afirmar que a causa dos danos sejam somente em função da operação da Usina Sergio Mota isoladamente.

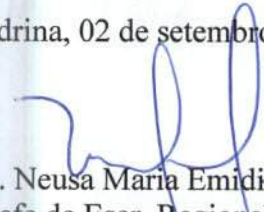
Sugerimos que maiores estudos sejam efetuados, principalmente no tocante a influencia de outros fatores nos processos de degradação observados.

A Universidade de Maringá possui vários estudos na região que poderão estar auxiliando no levantamento das possíveis causas destes eventos ambientais.



AA. Odair Antunes Siqueira
Coordenador de equipe
IBAMA LONDRINA PR

Londrina, 02 de setembro de 2004.



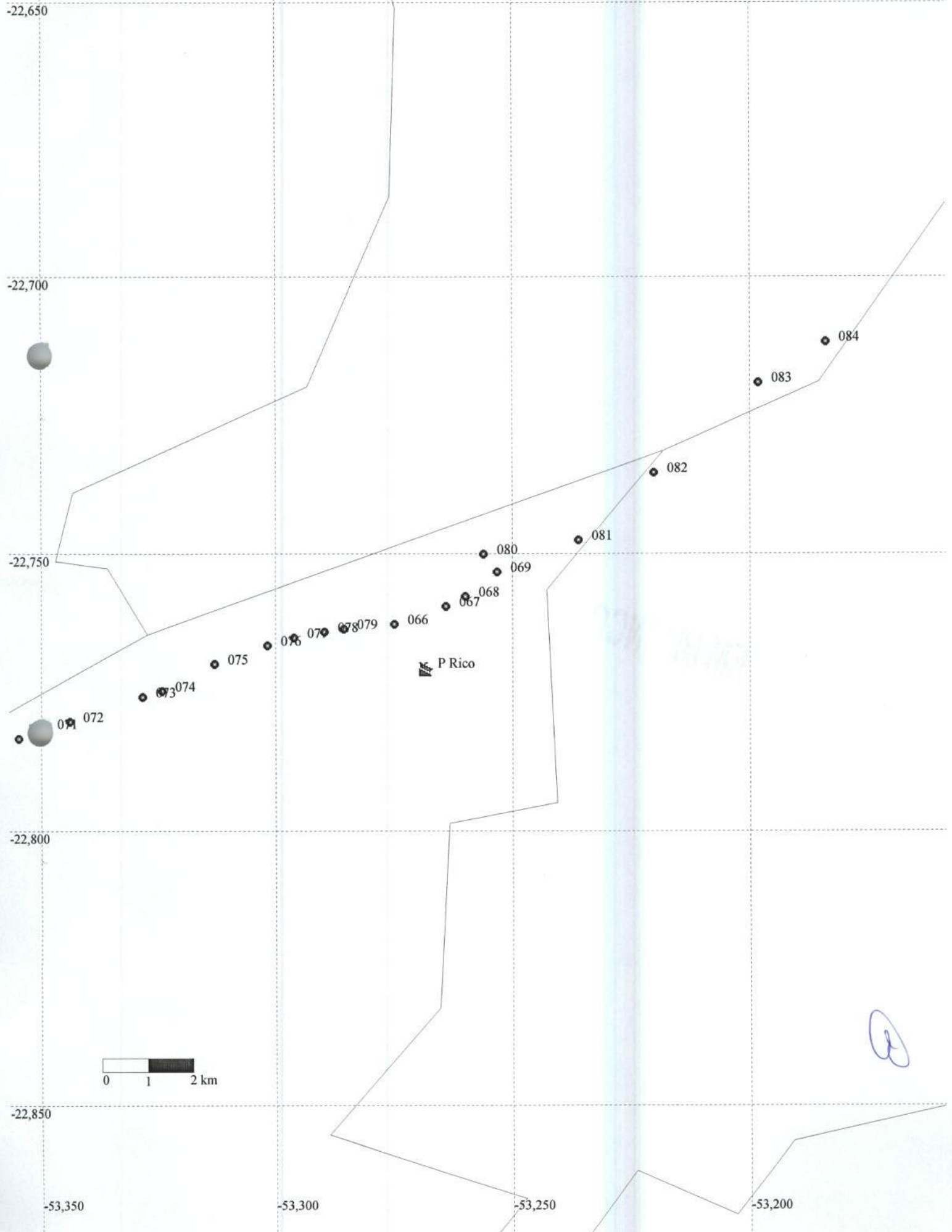
AA. Neusa Maria Emidio
Chefe de Escr. Regional
IBAMA LONDRINA PR



EM BRANCO

Fis: 1271
Proc.: ~~1297/92~~
Rubr.: _____

Fis: 3887
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.



EM BRANCO

-22,400

Fls.:	1272
Proc.:	1297/92
Rubr.:	

Fls.:	3888
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

-22,450

-22,500

-22,550

-22,600

090 - Bar
 089 - Eclu
 088

091

086 Trans
 085
 087

0 1 2 km

-53,100

-53,050

-53,000

-52,950



EM BRANCO

Fis.: 1293
Proc.: 1247/92
Rubr.: _____



FOTOS 01 E 02 – MARGEM ESQUERDA DA ILHA EM FRENTE A PORTO RICO- PONTO 66 DO GPS



Fis.: 3889
Proc.: 1247/92
Rubr.: Im.

Fls.:	
Pág.:	
Data:	

EM BRANCO

Fis.: 3890
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

Ponto 72 – Trecho impactado da Ilha Mutum – solo arenoso bastante erodido

Fis.: ~~1274~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:



Fig.:
Proc.:
Aut:

EM BRANCO

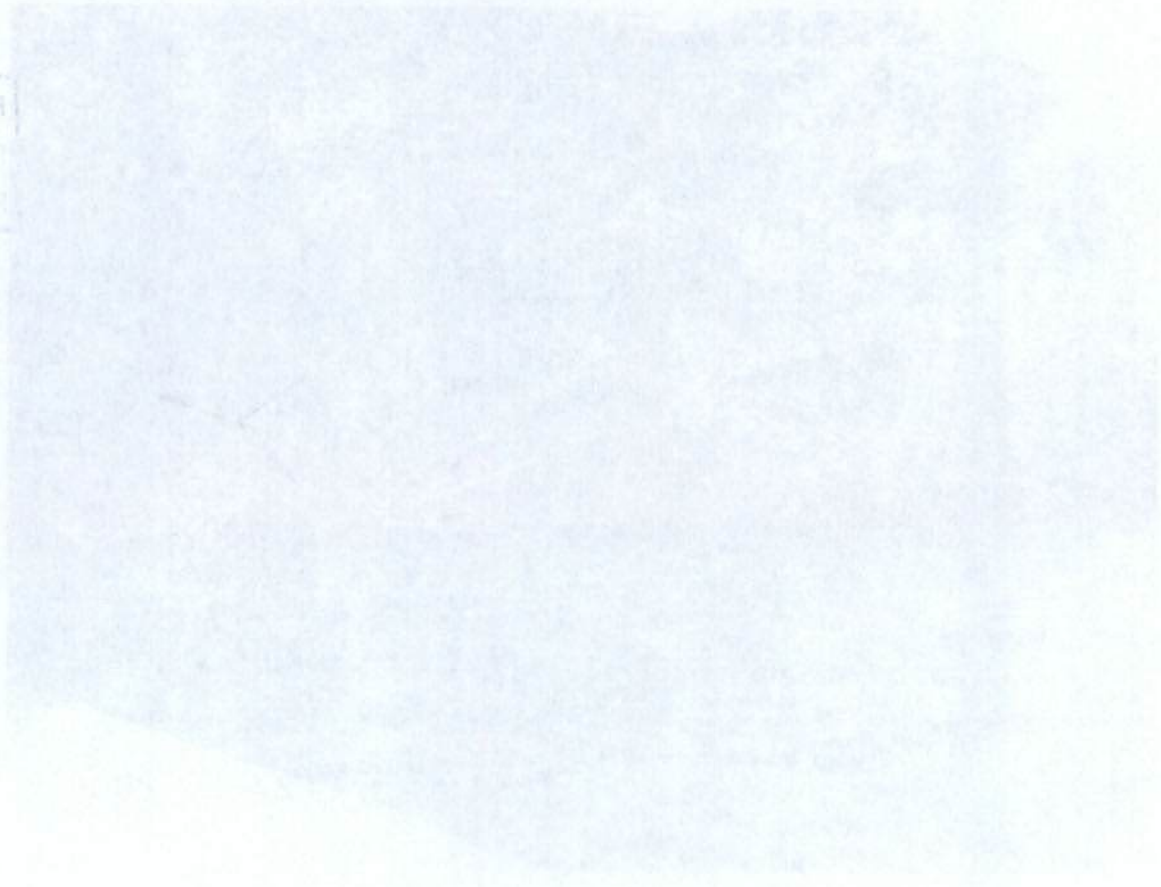


Fls.:	1275
Proc.:	1247/92
Rubr.:	
Fls.:	3891
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

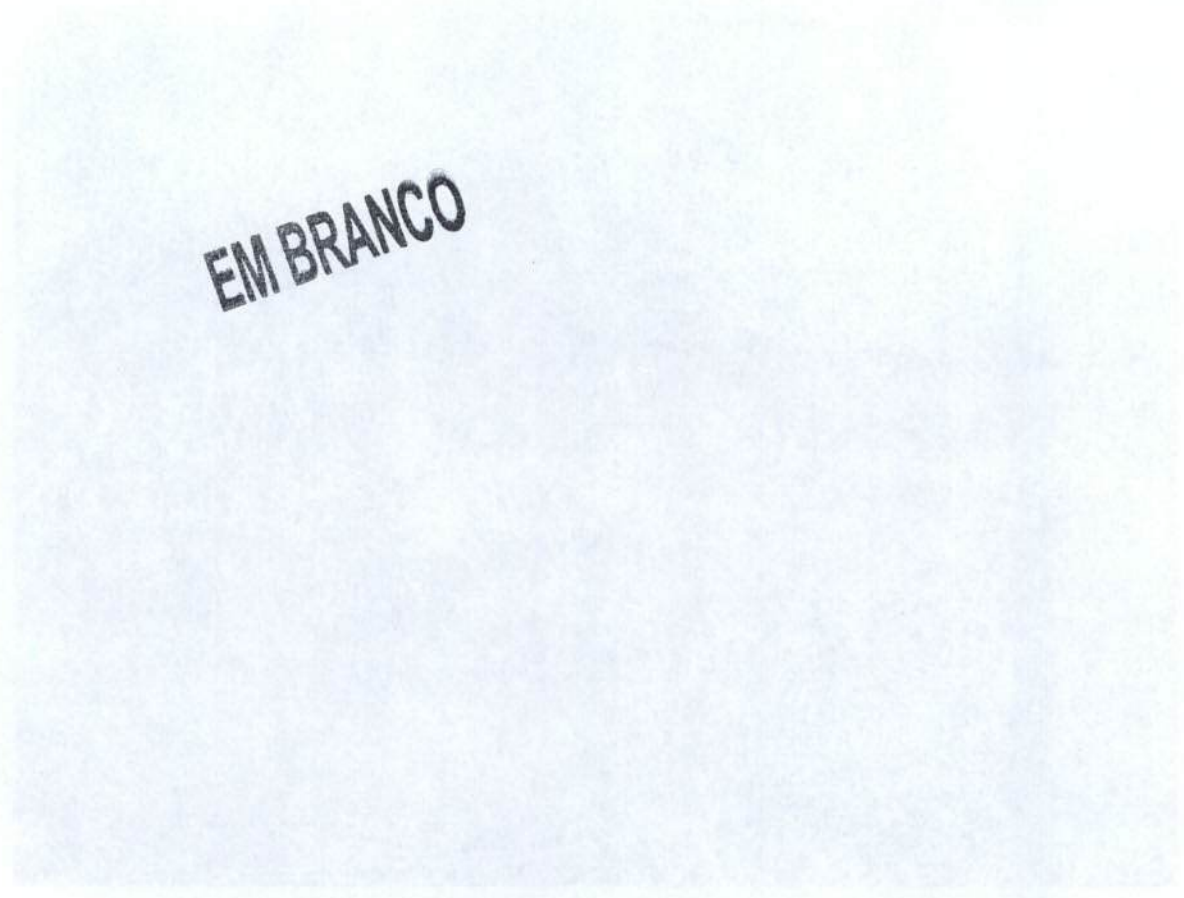
Ponto 71 – Arvores caída na Ilha mutum (foto acima) Ponto 72 (abaixo) área impactada na Ilha Mutum – Nota-se a diferença de horizonte no talude devido à umidade.



File:	
Date:	
Time:	



EM BRANCO



Fis.: 3892
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm.

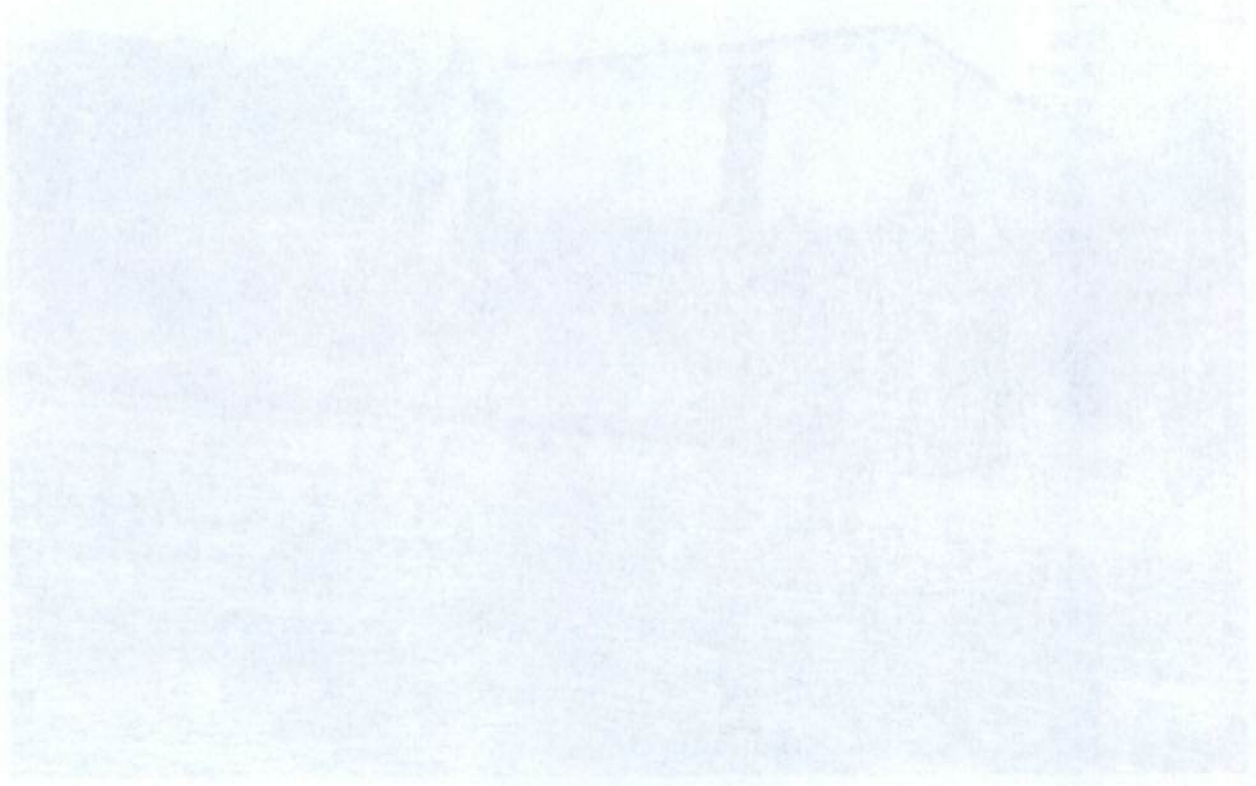
Fis.: ~~4296~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: _____



Ponto 77 – Casa na margem da Ilha Mutum – Prestes a ruir
Ponto 83 - Barranco na margem do rio Paraná – Lado do MS – Em frente ao P. S. Jose-PR

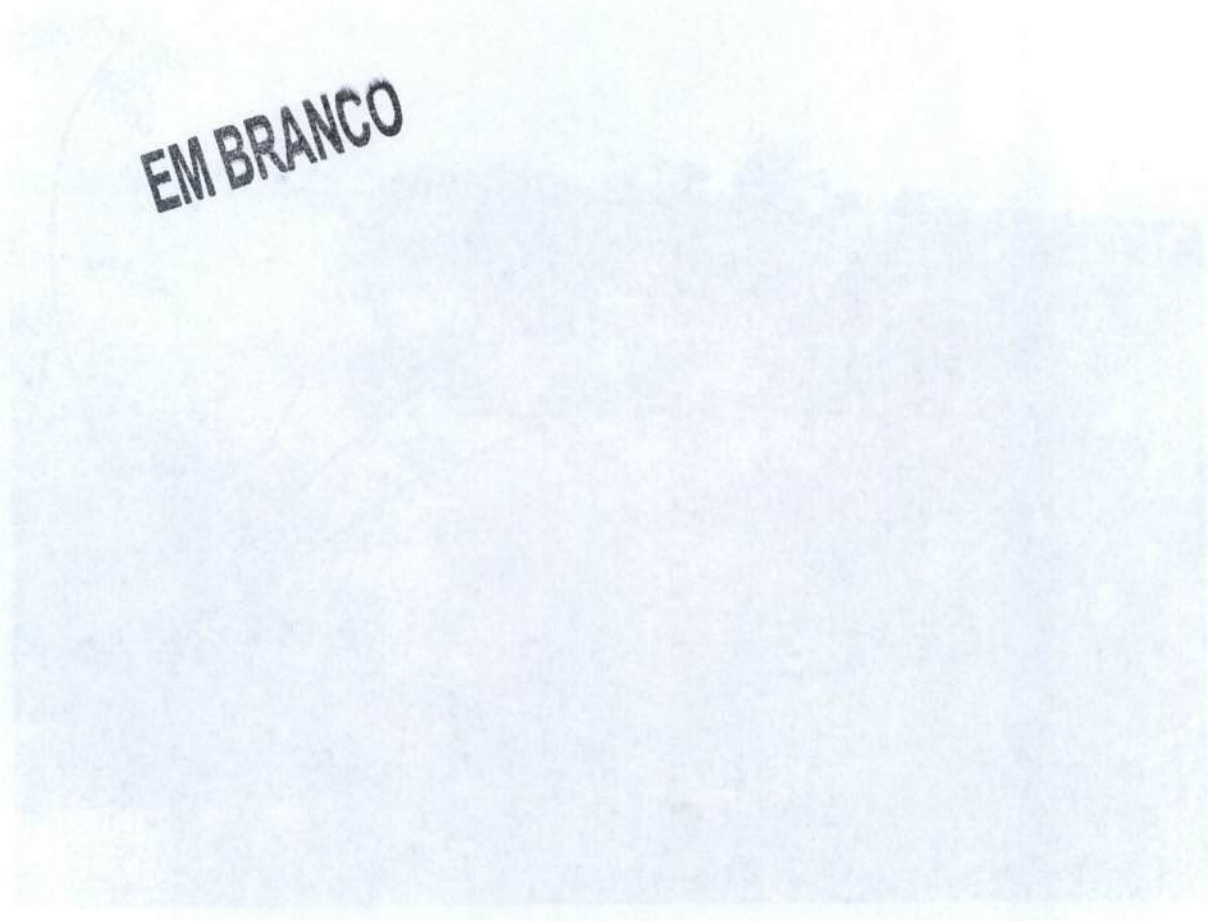


1745



... ..

EM BRANCO



Fis.: 3893
Proc.: 1247/92
Rubr.: dm

Fis.: ~~1277~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.: _____



Ponto 83 – Barranca do MS – Nota-se a faixa entre a ponta do barco e a linha logo acima demonstrando a oscilação da água. (foto acima)

Ponto 85 – Talude de Rosana, no canal da barragem de P.Primavera (foto abaixo)



EM BRANCO

Fis.: 3894
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm

Fis.: ~~1278~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:



Ponto 86 – Acima da cidade de Rosana. Arvores caídas, aprox. 100m de extensão (foto acima)
Ponto 89 – Eclusa (foto abaixo)



EM BRANCO

3895
1247/92
dm.

Margem direita da Ilha em frente a Porto Rico – Vista geral com vegetação conservada na área de app.

Fis.: ~~1279~~
Proc.: ~~1247/92~~
Rubr.:



27 8 2004

EM BRANCO



Fis.: 1280
 Proc.: 1247/92
 Rubr:

DOCUMENTO

URGENTE

Fis.: 3896
 Proc.: 1247/92
 Rubr.: dm.

Nº Documento : 90000.001217/04

Nº Original : OF 319/04 02.11.04

Interessado : PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Data : 13/12/2004

Assunto : REITERA O OF. Nº 148/04-VE, DE 20/05/04, O QUAL ENCAMINHA DIVERSOS DOCUMENTOS SOBRE A EFICÁCIA DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO CERVO-DO-PANTANAL NA ÁREA DE IMPACTO DA UHE SÉRGIO MOTTA, SOLICITA ATENDIMENTO DO REQUERIMENTO.

ANDAMENTO

De : DIFAP

Para : CGFAU

Data de Andamento: 13/12/2004 09:34:59

Observação: À CGFAU P/ PROVIDÊNCIAS.
 DOC GABIN.10100.004659/04.

Recebi na CGFau

em 14/12/04
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Assinatura da Chefia do(a) DIFAP
Fernando Dal'Auz
 Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
 Diretor-Substituto

Confirmando o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

A COFAU
 p/ análise e
 preparação de resposta.
 - Onde está a 1ª solicitação?
 Em 14/12/04

1 *[Handwritten signature]*
 Ricardo José Soavinski
 Diretor Geral de Fauna

File:	
Proc:	
Ref:	

EM BRANCO



Fis.: 3897
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm

DOCUMENTO

URGENTE

Nº Documento : 10100.004659/04

Nº Original : 319/04

Interessado : PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Data : 9/12/2004

Assunto : REITERA O OF. Nº 148/04-VE, DE 20/05/04, O QUAL ENCAMINHA DIVERSOS DOCUMENTOS SOBRE A EFICACIA DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO CERVO-DO-PANTANAL NA AREA DE IMPACTO DA UHE SERGIO MOTTA, SOLICITA ATENDIMENTO DO REQUERIMENTO.

Fis.: 1281
Proc.: 1247/92
Rubr.:

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : ~~SILIO~~ *JVFAD*

Data de Andamento: 9/12/2004 10:28:00

Observação: DE ORDEM PARA PROVIDÊNCIAS TENDO EM VISTA QUE O ANDAMENTO ANTERIOR FOI ENCAMINHADO A ESSA DIRETORIA.

*A CGFAU
PI PROVIDÊNCIAS*

Elizabeth de Lucena
Especialista de Recursos Pesqueiros
Economista

20122104

Assinatura da Chefe do(a) GABIN

Inah Simonetti Guatara
Chefe do Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

IBAMA/DICAP

Recebi o original

Em, 10 / 12 / 04

[Signature]
assinatura



EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE
Rua José Dias Cintra, nº 149 – Vila Ocidental
PABX/FAX: (018) 223-2337 - CEP 19015-050
E-Mail: prm_pprudente@prsp.mpf.gov.br
Presidente Prudente/SP.

Fls.: 3898
Proc.: 1247/92
Rubr.: Am.

Fls.: 1282
Proc.: 1247/92
Rubr.:

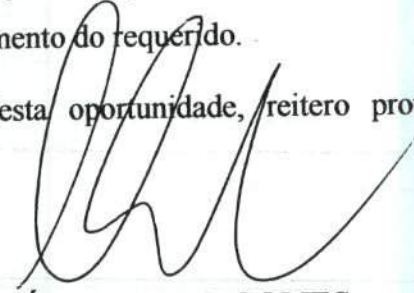
OF/GAB/PRM/PP/Nº 319/2004-ve

Presidente Prudente, 02 de dezembro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, cumprimentando-o, reiterando nosso ofício **OF/GAB/PRM/PP/Nº 148/04-ve, de 20/05/04**, o qual encaminhou a V.Sa. diversos documentos, solicitando vossos préstimos no sentido de que essa Autarquia se manifeste sobre a eficácia do programa de conservação do cervo-do-pantanal na área de impacto da UHE Sérgio Motta, bem como sobre a necessidade de sua reformulação, a fim de atender às necessidades de conservação da espécie ameaçada, venho novamente solicitar, **com a possível urgência**, o atendimento do requerido.

Nesta oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUÍS ROBERTO GOMES
Procurador da República

ILMO. SR.
MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
DD. PRESIDENTE DO IBAMA
BRASÍLIA/DF

MMA - IBAMA
Documento
10100.004659/04-68
GABIN
Data: 09/12/04 Prazo: _____

Fls.:
Proc.:
Ass.:

MINISTRO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO ESPECIALIZADA
SECRETARIA DE ATENCAO PRIMARIA

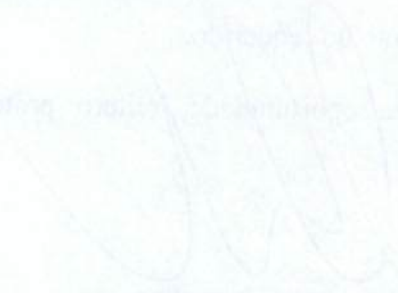
OFICINA DE ATENCAO SAUDABILIDADE

Assessoria Técnica de Saúde da Família

SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Não é permitido a divulgação ou o uso não autorizado de seu conteúdo. Qualquer violação será considerada crime e será punida de acordo com a legislação vigente.

EM BRANCO



Assessoria Técnica de Saúde da Família

Assessoria Técnica de Saúde da Família
Rua...
Cidade...
Estado...
CEP...

SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO ESPECIALIZADA
SECRETARIA DE ATENCAO PRIMARIA



Fls.: 1283
Proc.: ~~124792~~
Rubr.:

Número: 10100.002095/04 Nr.Original: 148/04

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto: ENC. DOC. Nº 1.00.000.009802/2003-81, SOLIC. QUE O IBAMA SE MANIFESTE SOBRE A EFICACIA DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO CERVO-DO-PANTANAL NA AREA DE IMPACTO DA UHE SERGIO MOTTA.

Nr.	Data	Destino	Observação	Responsável
1	25/5/2004 16:44:00	DILIQ	DE ORDEM PROVIDENCIAR RESPOSTA A PROCURADORIA, SEGUE 3 VOLUMES, EM ANEXO.	ELIANA

Fls.: 3899
Proc.: 124792
Rubr.: sm.

EM BRANCO

Fls.: 3900
Proc.: 1247/92
Rubr.: sm.

Fls.: 1284
Proc.: 1247/92
Rubr.:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO PRELIMINAR

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, denominados apenas "**MINISTÉRIO PÚBLICO**", por intermédio do Procurador da República e do Promotor de Justiça que esta subscrevem, a **ADEMA** e **ADECOMAP**, na condição de autores das Ações Civas Públicas nºs 2001.70.04.003066-6 e 2002.70.11.0037736-9, propostas perante à Justiça Federal de Umuarama e Paranavaí, respectivamente, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, e a **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, rés em ambas ações,

~~Considerando a importância da manutenção da inundação periódica da planície marginal associada ao trecho remanescente do Rio Paraná em território brasileiro, à jusante da UHE Sérgio Motta, para conservação de seus processos ecológicos, inclusive em razão da existência de unidades de conservação no referido trecho;~~

Considerando a necessidade de se conhecer as transformações ocorridas no trecho remanescente do Rio Paraná em território brasileiro, à jusante da UHE Sérgio Motta, e a importância da conservação de seus processos ecológicos, inclusive em razão da existência de unidades de conservação no referido trecho;

Considerando que o sistema energético nacional opera nos termos e de acordo com as diretrizes e determinações do O N S – Operador Nacional do

Fls.:	_____
Proc.:	_____
Ass.:	_____

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EXERCÍCIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

O presente trabalho tem como objetivo avaliar a atuação da vigilância em saúde pública no município de São Paulo, com ênfase na vigilância epidemiológica e na vigilância sanitária. Para isso, foram analisados os dados de ocorrência de doenças e agravos de notificação obrigatória, bem como os procedimentos adotados pela vigilância em saúde pública para o controle e prevenção desses eventos. Os resultados mostram que a vigilância em saúde pública atua de forma eficaz na identificação e controle de surtos e epidemias, bem como na prevenção de doenças e agravos de notificação obrigatória.

EM BRANCO

Conclui-se que a vigilância em saúde pública é uma atividade essencial para a promoção e proteção da saúde da população. Para isso, é necessário fortalecer a atuação da vigilância em saúde pública, bem como a integração com outros setores da saúde pública. Além disso, é importante promover a educação em saúde e a participação da comunidade no controle e prevenção de doenças e agravos de notificação obrigatória.

Fls.:	1285
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.:	3901
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm

Sistema, em articulação com a ANA – Agência Nacional de Águas e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, cabendo o licenciamento ambiental ao IBAMA;

Considerando os danos ambientais apontados nas Ações Civis Públicas referidas, não reconhecidos pela CESP; (e o Ibama, concorda??? Tb é réu e não admite ter havido erro ou negligência, o estudo de jusante foi exigido, não até aquele trecho do rio por ser usina a fio d'água. Os problemas, se existentes, tem outra origem)

As partes, de comum acordo, visando a adequada tutela ambiental, resolvem:

1. ~~Deliberar pela necessidade de realização de Estudo Técnico, a ser elaborado por Grupo composto conforme orientação do IBAMA, a partir de Termo de Referência a ser apresentado pelo Instituto no prazo de 15 dias;~~

Deliberar pela necessidade de realização de Estudos Técnicos, a ser elaborado por profissionais de notório conhecimento nas áreas de hidrologia e ictiofauna, este abrangendo aspectos de sistemática e ecologia de peixes, devidamente documentado por publicações científicas e na prestação de serviços diretos aplicados, a partir de Termo de Referência a ser apresentado pelo IBAMA no prazo de 15 dias;

2. Estabelecer o prazo máximo para a conclusão dos trabalhos em 18 meses;

3. Que o Ministério Público acompanhará os trabalhos técnicos através de seu corpo técnico;

4. Requerer em juízo a suspensão das Ações Civis Públicas mencionadas, até a conclusão dos emissão de um posicionamento conclusivo sobre os trabalhos; (conclusão do estudo e da análise e definição das ações mitigadoras!! É bom não haver interpretações dúbias)

5. Enquanto pendentes estas ações, a CESP se compromete a operar o reservatório, nos termos da licença de operação outorgada pelo

Proj.:
Ass.:

EM BRANCO

Fls.:	1286
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.:	3902
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

IBAMA e do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta - firmado com a MPF, MPESP em Presidente Prudente em 23 de outubro de 1998;

6. A CESP patrocinará programa de pesquisas visando avaliar alterações decorrentes do controle de vazão à montante (ele quis dizer isso mesmo? Montante é a vazão de Jupia, que também é a fio d'água e já existem trilhões de dados. Deve-se estudar toda a cascata do rio Paraná e do Paranapanema, maior contribuição após o barramento de Porto Primavera) da UHE SÉRGIO MOTTA, e quantificar a vazão mínima necessária para assegurar a manutenção do ciclo de vida das espécies migradoras à jusante, no trecho remanescente do rio Paraná, a ser desenvolvido pela UEM (Universidade Estadual de Maringá – PR) no prazo de um (01) ano, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, perfazendo o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

(não parece conveniente o Ibama participar de TAC que indica fornecedor e o preço do serviço. Ao Ibama compete definir o estudo necessário e a responsabilidade)

~~7. A CESP patrocinará programa de identificação de fontes pontuais de poluição no trecho remanescente do Rio Paraná, a ser desenvolvido pela UEM – Universidade Estadual de Maringá – no prazo de um ano, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, perfazendo o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);~~

(creio que essas ações devam constar do TR que será elaborado, pois quando se faz uma avaliação sócio-ambiental considera-se todos os usos do corpo hídrico, atuais e futuros)

CLÁUSULAS FINAIS

8. Apresentados os resultados dos Estudos propostos nos itens 1, 6 e 7, as partes comprometem-se a reavaliar as responsabilidades pelos danos ambientais, e caso reste demonstrada a não responsabilidade da CESP, a requererem conjuntamente a extinção das Ações Cíveis Públicas propostas.

9. O descumprimento das obrigações estatuídas no presente Termo de ajustamento de conduta acarretará ao inadimplente multa diária de R\$

Fis:
Proj:
Fluor:

EM BRANCO

Fls.:	1287
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Fls.:	3903
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm

10.000,00 (dez mil reais), que reverterá para o Fundo Nacional de Interesses Lesados, até a satisfação total das obrigações assumidas, sem prejuízo dos demais consectários legais, exceto nos casos de comprovada impossibilidade ou culpa exclusiva de terceiros. No caso de descumprimento parcial ou total do presente ajuste, a execução da multa não exclua a propositura de execução específica das obrigações ajustadas, neste compromisso.

10. A presente transação não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, federal ou estadual, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, principalmente no que se refere às condicionantes da licença de operação de empreendimento.

(a licença está vencida desde maio/2003, poderá ser renovada???)

11. No caso de haver privatização, a CESP dará publicidade ao presente termo de ajuste, fazendo constar no instrumento licitatório competente que o sucessor ou sucessores da empreendedora estatal ficarão obrigados a assumir todo passivo ambiental a que se refere o presente termo, além das demais obrigações inerentes à preservação do meio ambiente.

12. O Ministério Público Federal atua como parte apenas na Ação Civil Pública autuada sob nº 2002.70.11.0037736-9, em tramitação da Circunscrição Judiciária de Paranavaí, sob a atribuição do Procurador da República signatário, ficando ressalvada a atuação como *custus legis*, do Procurador lotado na Procuradoria da República do Município de Umuarama, na Ação Civil Pública nº 2001.70.04.003066-6.

Fls.:	
Proc.:	
Fun.:	

EM BRANCO



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Três Lagoas
2ª Vara Cível

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº 11729

DATA: 02/11/2004

RECEBIDO: gamma

Fls.: 3904
Proc.: 1247/97
Rubr.: An.

Ofício nº 1546/2004

Três Lagoas, 11 de novembro de 2004

Autos nº 021.00.001747-8

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

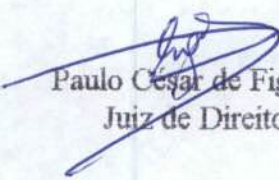
Requerido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo

Fls.: 1288
Proc.: 1247/97
Rubr.:

Prezado Senhor;

Através do presente, expedido nos autos acima mencionado e para maior guarida ao trabalho realizado, solicito de Vossa Senhoria, que emita o parecer final acerca da questão, com o fim de instruir o processo acima indicado.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Paulo César de Figueiredo
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr. Diretor do
IBAMA - Diretoria de Licenciamento Ambiental,
SCEN Trecho 2, Ed. Sede, Caixa Postal nº 09870
CEP 70818-900 Brasília - DF.

03 DEZ 2004



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
2ª Vara Cível

PROTOCOLADO
DILIGÊNCIA
Nº
DATA
RECEBIDO

Ofício nº 1516/2004

Autos nº 021.00.00173/8

Ação Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cesp - Companhia Paranaense de Saneamento

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Fls. 1
Proc. 021.00.00173/8
A
DR. ERIKA

06/12/04

cy
Hernando Marques
Assessor
DILIGÊNCIA

Prezado Senhor:

Atenciosamente,
p/ atendimento.
Agradecemos as providências tomadas no sentido de
finalização da questão, com o fim de instruir o processo acima
para maior guarda ao trabalho realizado, sob o nº 021.00.00173/8
e através do presente, expedido nos autos acima mencionados.

03/01/05

Gustavo H. S. Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
DILIGÊNCIA
Mat. 1448661
Contrato Temporário

Paulo Roberto Ribeiro
Paulo Roberto Ribeiro
Coordenador de Licenciamento

Do Sr. Antônio
Claret

Em 05/01/2005

Paulo Roberto Ribeiro
Paulo Roberto Ribeiro
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIGÊNCIA

CEP 70818-900
Brasília - DF
SEM Tarefa 2, Ed. Sede, Caixa Postal nº 00870
IBAMA - Diretoria de Licenciamento Ambiental
Tribunal de Justiça do

03 DEZ 2004

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MS.


459
gop

Fls.:	1289
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Ofício re com copia desta.
J. Defiro e suspenso, como
requeri da. Agradece-re.

032584

12/10/11/04.


Paulo César de Figueiredo
Juiz de Direito

Fls.:	3905
Proc.:	1247/92
Rubr.:	lm

Processo nº 021.00.001747-8
Ação Civil Pública

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO

PAULO, por seu procurador e advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, processo nº **021.00.001747-8**, em curso perante esse D. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem com o respeito de sempre perante V. Exa., requerer o sobrestamento do feito por 6 (seis) meses, a fim de que o objeto da ação civil pública (escada e elevadores para peixes) seja analisado no Licenciamento Ambiental da UHE de Jupia pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis, órgão competente, nos termos da Resolução 237 do CONAMA.

Tal pleito ficou mais evidente diante da conclusão da ANÁLISE e PARECER TÉCNICO Nº 015/CORTEC-DAEX/2004 (fls. 447-454) elaborado pelos assistentes técnicos do Ministério Público Estadual, que dá conta de que o Parecer Final acerca da necessidade ou não

EM BRANCO

de implantação de equipamentos de transposição de peixes na UHE Eng. Souza Dias seja emitido pelo Órgão Ambiental Licenciador, no caso o IBAMA.

460
ajop

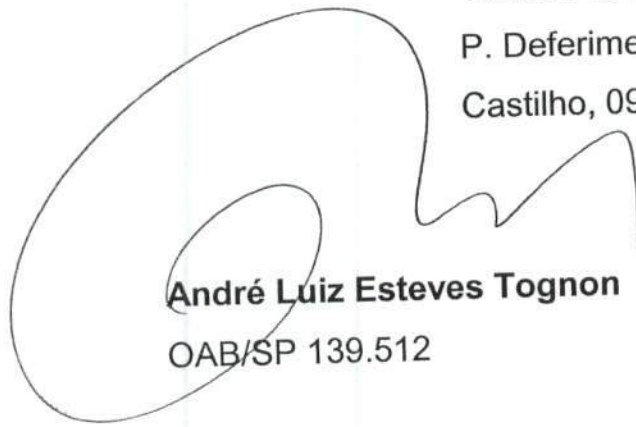
Diante disto, requer que seja oficiado ao IBAMA – Diretoria de Licenciamento Ambiental, no endereço SCEN Trecho 2, Ed. Sede, Caixa Postal nº 09870, CEP 70818-900, Brasília-DF para emitir parecer final acerca da questão.

Fls.:	1290
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Termos em que,

P. Deferimento.

Castilho, 09 de setembro de 2004.



André Luiz Esteves Tognon
OAB/SP 139.512



José Aparecido de Lira
OAB/SP 105.102

De acordo:



Antônio Carlos Garcia de Oliveira

Promotor de Justiça

Fls.:	3906
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

EM BRANCO



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Ofício nº 089/04-PJTL

Três Lagoas, 25 de novembro de 2004.

Ao
Ilustríssimo Senhor
DONIZETTI AURÉLIO DO CARMO
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS RENOVÁVEIS – IBAMA
Brasília – DF

Fis.:	3907
Proc.:	1247/92
Rubr.:	Am.

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 11765

DATA: 03/12/04

RECEBIDO: *gamma*

Fis.:	1291
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

Prezado Senhor:

Apraz cumprimentá-lo, requisito com prazo de quinze (15) dias, a documentação atinente ao Licenciamento ambiental da Usina Souza Dias ou Jupιά, localizada na cidade de Três Lagoas-MS., de propriedade da Companhia Energética de São Paulo.

Do meu conhecimento que o IBAMA solicitou da CESP informações complementares, contidas no Termo de Referência encaminhado pelo Ofício nº 592/99-IBAMA/DIRPED/PALA de 15.04.1.999. o que foi remetido através do Ofício CTM/2193/2002, assinado pelo sr. Daniel Antonio Salati Marcondes, Diretor de Meio Ambiente da CESP.

Esclareço ainda que existe tamitando junto a esta Promotoria do Meio Ambiente, o Inquérito Civil nº 001/2003, que objetiva compelir a CESP a reparar os danos ambientais causados por ocasião da construção da UHE "Souza Dias" bem como a posterior construção da Eclusa na mesma Usina.

Entende esta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente que o Licenciamento referente a UHE "Souza Dias" deverá atentar para as disposições da Resolução 237 de 19 de dezembro de 1997 e 302 de 20.03.2002 ambas do CONAMA, e determinar condicionantes como a recuperação do ambiente degradado no

03 DEZ 2004

A

DR^a ERIKA

06/12/04


Fernando Marques
Assessor
DILQ/IBAMA

At: Coordenador Paulo Arruda,
p/ atendimento às solicitações.

03/01/05


Gustavo Henrique Silva Peres
DILQ/IBAMA
Mat. 1448681
Contrato Temporário

Ao Sr. Antônio
Claret

Em 05/01/2005


P/ Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CLIC/DILQ/IBAMA

03 DE V 2004



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Fls.:	12/92
Proc.:	1247/92
Rubr.:	

entorno do lago da Usina, bem como de outras degradações como retirada de terra para a construção do canal de eclusagem, cujo passivo ambiental está aguardando solução há vários anos.

Informo ainda que a CESP se comprometeu em Termo de Acordo Amigável assinado no ano de 1.998 a minimizar a situação ambiental que soçobrou à construção da UHE "Souza Dias" e até o momento não cumpriu o Termo, o que obrigará a Promotoria de Justiça Ambiental e tomar as providências cabíveis.

Assim, nos termos do artigo 126 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 072/94, e demais pertinentes, REQUISITA, com prazo de quinze (15) dias, de cópia do EIA-RIMA realizado pela CESP., bem como informações acerca das eventuais condicionantes impostas por este órgão controlador e fiscalizador e também das medidas mitigatórias determinadas no eventual Licenciamento Ambiental, requerendo ainda que o presente Ofício seja juntado no procedimento de Licenciamento em apreço, aguardando-se.

Três Lagoas, 25 de novembro de 2004..

Fls.:	3908
Proc.:	1247/92
Rubr.:	dm.

ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA AMBIENTAL

EM BRANCO

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 239

DATA: 12/01/05

RECEBIDO:



URGENTE

Fis.: 3909
Proc.: 1241/92
Rubr.: dm.

Fis.: 1293
Proc.: 1292/92
Rubr.:

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

Alameda Tietê, nº 637- Cep. 01417-020- Cerqueira César-São Paulo

Memorando nº: 04/2005/DIJUR/SP

São Paulo, 10 de janeiro de 2005.

URGENTE - PRAZO JUDICIAL

(Ref. Ação judicial nº 2004.61.12.001349-1 - Fazenda Pública do município de Panorama X CESP X IBAMA - 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP)

Sr. Antonio Claret Karas
DILIQ - IBAMA/DF

Informo a Vossa Senhoria que nos autos da ação civil pública que a Fazenda Pública do município de Panorama move em face da CESP e do IBAMA, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP, referente ao reservatório da UHE SÉRGIO MOTTA, antiga PORTO PRIMAVERA, o MM. Juiz determinou a realização de prova pericial, facultando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Desta forma, solicito de Vossa Senhoria a elaboração dos quesitos e a indicação de outros assistentes técnicos da Diliq, se forem necessários, além de seu nome.

Encaminho, em anexo, cópia da inicial da ação e da contestação elaborada por esta Procuradoria.

Informo, ainda, que temos prazo judicial, improrrogável, de 5 (cinco) dias, para a resposta ao MM. Juízo.

Atenciosamente.



Veridiana Bertogna
Procuradora Federal - IBAMA/SP
Matricula 1381117

4001-1000
ALBUQUERQUE
1970

EM BRANCO

Fls.: 3910
Proc.: 1247142
Rubr.: sm.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 22 dias do mês de julho de 2009, procedemos ao encerramento deste volume nº XX do processo de nº 02001.091247142-97, contendo 177 folhas. Abrindo-se em seguida o volume de nº XXI. Assim sendo subscrevo e assino.



EM BRANCO